

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DO

AZ QUEST INFRA-YIELD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 51.484.496/0001-57

Código ISIN: BRAZINCTF019
Código de negociação na B3 "AZIN11"
Registro Automático da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/100, em 18 de abril de 2024

O **AZ QUEST INFRA-YIELD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 51.484.496/0001-57 ("**Fundo**"), fundo de investimento em participações em infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), com a intermediação da **BR PARTNERS MERCADOS DE CAPITAIS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 28º andar, sala J, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 44.573.782/0001-23 ("**Coordenador Líder**"), está realizando a distribuição pública primária de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de cotas da 2ª (segunda) emissão, todas nominativas e escriturais ("**Novas Cotas**"), com valor nominal unitário de emissão de R$ 97,25 (noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) ("**Preço de Emissão**"), perfazendo o montante inicial de ("**Segunda Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) ("**Montante Inicial da Oferta**"):

R$ 194.500.000,00

(cento e noventa e quatro milhões e quinhentos mil reais)

podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido); ou (ii) aumentado em virtude da emissão das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido).

A Oferta consiste na distribuição primária das Novas Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, e outras instituições autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, que poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para participarem do esforço de colocação das Novas Cotas junto aos Investidores ("**Instituições Participantes**"), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("**Brasil**"), mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**").

No âmbito da Oferta será devida pelos Investidores (conforme abaixo definido), incluindo atuais Cotistas do Fundo que venham a exercer o Direito de Preferência (conforme definido abaixo), quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, a taxa de distribuição primária equivalente a 3,97% (três inteiros e noventa e sete centésimos por cento) do Preço de Emissão, correspondente ao valor de R$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) por Nova Cota ("**Taxa de Distribuição Primária**"), cujos recursos serão utilizados para o pagamento dos custos e despesas da Oferta previstos na página 50 deste Prospecto. Dessa forma, cada Nova Cota possui preço de subscrição e integralização de R$ 101,11 (cento e um reais e onze centavos), equivalente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("**Preço de Subscrição**"). O Montante Inicial da Oferta considerando a Taxa de Distribuição Primária é de R$ 202.220.000,00 (duzentos e dois milhões, duzentos e vinte mil reais).

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo de colocação no âmbito da Segunda Emissão equivalente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Novas Cotas, totalizando o valor de R$ 24.312.500,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e doze mil e quinhentos reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Mínimo da Oferta**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente).

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Novas Cotas adicionais ("**Cotas Adicionais**"), o que corresponde a até R$ 48.625.000,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), considerando-se o Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nas mesmas condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e o Gestor, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta, perfazendo o montante máximo da Oferta de até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Novas Cotas, o que corresponde a até R$ 243.125.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões, cento e vinte e cinco mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Total da Oferta**"). O Montante Total da Oferta considerando a Taxa de Distribuição Primária é de até R$ 252.775.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais). As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação e serão integralizadas pelo Preço de Subscrição. Não haverá lote suplementar, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

O Fundo é administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 62.232.889/0001-90, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("**Administrador**") e tem sua carteira de investimentos gerida pela **AZ QUEST INFRA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 50.544.038/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.157, de 23 de agosto de 2023, para exercer as atividades de gestor de recursos ("**Gestor**").

As Novas Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"), ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BOLSA, BRASIL, BALCÃO** ("**B3**"), sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário de bolsa de valores, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente via B3.

No âmbito da Oferta, nenhum Investidor ou Cotista poderá subscrever Novas Cotas em montante superior a 30% (trinta por cento) da quantidade de Cotas emitidas do Fundo (considerando o total de Novas Cotas efetivamente distribuídas na Oferta) ("**Limite Máximo de Investimento**"), observada, ainda, a regra prevista no Artigo 40 do Regulamento e replicada na seção "*7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas*" deste Prospecto.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É ILIMITADA, DE FORMA QUE O COTISTA PODE SER CHAMADO A COBRIR UM EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 9 A 25.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 18 DE ABRIL DE 2024, E CONCEDIDO NA MESMA DATA PELA CVM, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO, NEM DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, BEM COMO DAS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

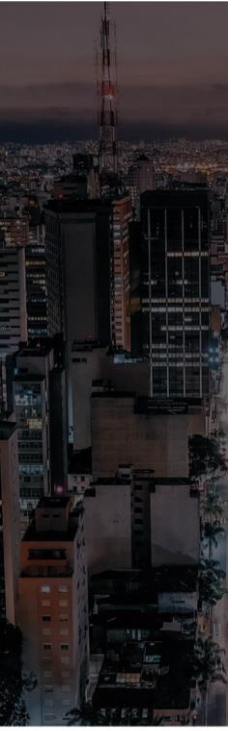
EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DESTE PROSPECTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A SEGUNDA EMISSÃO, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA, À B3 E/OU À CVM.

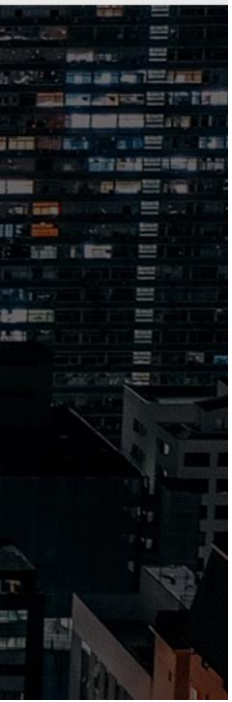
A data deste Prospecto é 18 de abril de 2024.

COORDENADOR LÍDER

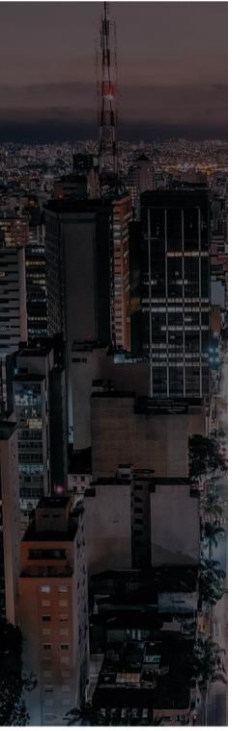
GESTOR | **ADMINISTRADOR** | **ASSESSOR LEGAL DA OFERTA**

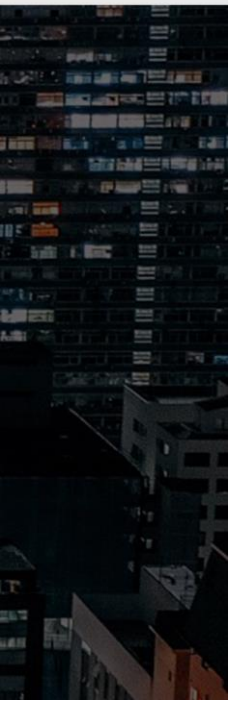


AZQUEST



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve Descrição da Oferta 1

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento 1

2.3. Identificação do público-alvo 1

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados 2

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição 3

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta 3

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso 4

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 5

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente 5

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações 7

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários. 8

4. FATORES DE RISCO 9

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor 9

5. CRONOGRAMA 26

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo: 26

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS 31

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; 31

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas; 31

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem); 32

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação. 33

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 34

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas; 34

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado; 35

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor. 36

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 38

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 38

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 39

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação 41

8.4. Regime de Distribuição 41

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 41

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado 41

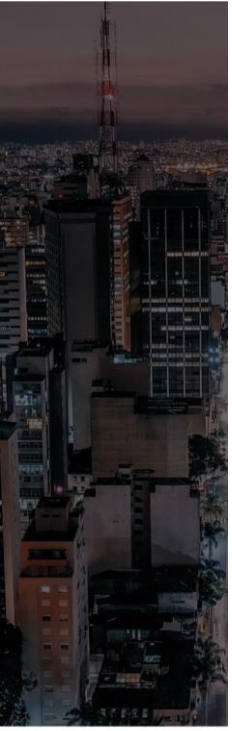
8.7. Formador de mercado 42

8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável 42

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 42

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 43

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração. 43



10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 44

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta. 44

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 45

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo coordenador e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 45

11.2. Demonstrativo dos custos da Oferta. 50

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS 52

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência. 52

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 53

13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso 53

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 53

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 54

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor; 54

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto; 54

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais; 54

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM; 55

14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado; 55

14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto. 55

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 56

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS 57

16.1. Taxas devidas ao Administrador e ao Gestor do Fundo 57

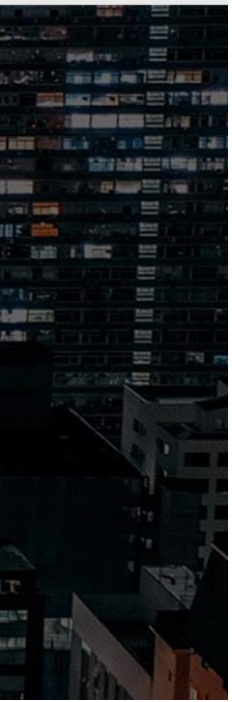
16.2. Regras de tributação do Fundo e dos Cotistas 58

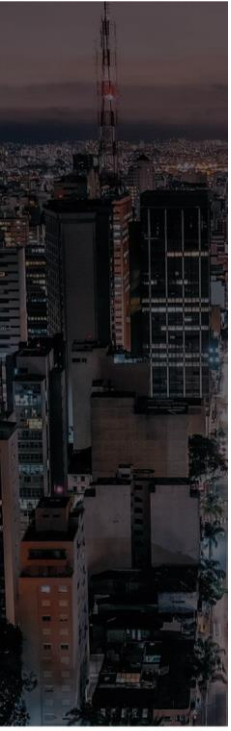
16.3. Breve histórico do Administrador, do Coordenador Líder e do Gestor 60

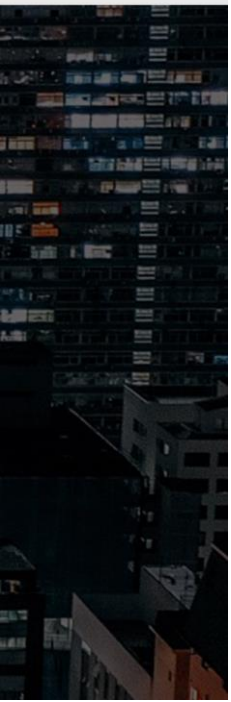
17. ANEXOS 63

ANEXO I DEFINIÇÕES 65

ANEXO II MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA 75







2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

As Novas Cotas da Segunda Emissão serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, e outras Instituições Participantes autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, que poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para participarem do esforço de colocação das Cotas junto aos Investidores, sob o rito de registro automático da Oferta, nos termos do artigo 26, inciso VI, da Resolução CVM 160, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento (conforme definido neste Prospecto) e desde que cumpridas as Condições Suspensivas (conforme definido neste Prospecto) estabelecidas no Contrato de Distribuição.

A Segunda Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pelo Administrador e pelo Gestor por meio da realização do "*Ato Conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais do AZ Quest Infra-Yield II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*", celebrado em 18 de abril de 2024 ("**Instrumento de Aprovação da Oferta**").

A Oferta não conta com classificação de risco.

As características gerais da Oferta estão descritas nos itens 2.2 a 2.7 abaixo.

Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide seções 2.6 e 2.7 deste Prospecto.

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

O Fundo possui uma única classe de Cotas e, em casos excepcionais, por tempo limitado, por Cotas Amortizáveis (conforme definido neste Prospecto). As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e terão a forma nominativa e escritural, nos termos do artigo 14 da parte geral da Resolução CVM 175. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos no Regulamento. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro de Cotas pertencentes ao Cotista.

Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, nos termos do Regulamento, observado o disposto no Artigo 40 do Regulamento referente às Cotas Amortizáveis, caso existentes. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e no Artigo 40 do Regulamento.

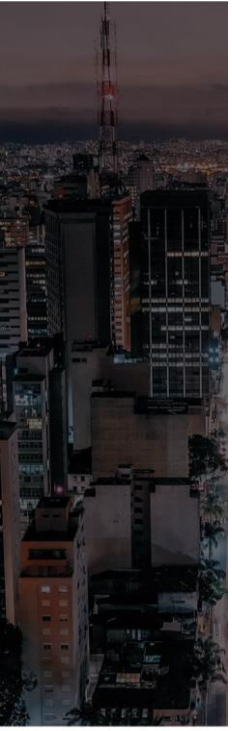
Conforme disposto no item "*7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas*" abaixo, eventuais Cotas que excederem o Limite de Participação serão convertidas em Cotas Amortizáveis e amortizadas compulsoriamente, em sua integralidade, nos termos do quanto previsto no Artigo 40 do Regulamento.

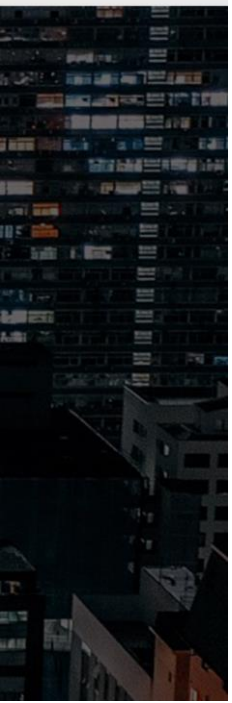
Para informações adicionais sobre os termos e condições aplicáveis às Cotas, vide Seções IX a XI do Regulamento.

2.3. Identificação do público-alvo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) que: (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo; (b) busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (c) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

A Oferta é destinada a: (i) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente) que sejam pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) e que formalizem Boletim de Subscrição (conforme definido neste Prospecto) durante o Período de Subscrição (conforme definido neste Prospecto), junto ao Coordenador Líder ou a uma Instituição Participante, em valor igual ou inferior a R$ 9.724.902,75 (nove milhões, setecentos e vinte





e quatro mil, novecentos e dois reais e setenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 99.999 (noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) Novas Cotas, observada a Aplicação Mínima Inicial (conforme definido neste Prospecto) ("**Investidores Não Institucionais**"); e (ii) Investidores Qualificados que (a) sejam fundos de investimentos, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, com sede no Brasil, e (b) pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que (b.1) sejam consideradas investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Profissionais**"); ou (b.2) apresentem ordem de investimento, junto ao Coordenador Líder ou a uma única Instituição Participante, observada a Aplicação Mínima Inicial, em valor igual ou superior a R$ 9.725.000,00 (nove milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente à 100.000 (cem mil) Novas Cotas (os itens "ii" e "iii" acima, em conjunto, os "**Investidores Institucionais**" e, os Investidores Institucionais em conjunto com os Investidores Não Institucionais, os "**Investidores**").

A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada, e tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963 de novembro de 2021, conforme alterada.

No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("**Resolução CVM 11**").

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, enviadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

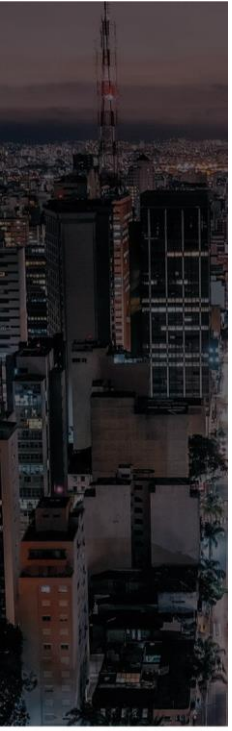
Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (i) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores e/ou controladores, diretos ou indiretos, pessoa física ou jurídica do Coordenador Líder e/ou das Instituições Participantes; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Coordenador Líder e das Instituições Participantes, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder ou às Instituições Participantes; (v) demais profissionais que mantenham, com o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder ou as Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados às atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Gestor, do Administrador, do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Coordenador Líder ou pelas Instituições Participantes ou por pessoas a elas vinculadas; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas ("**Pessoas Vinculadas**").

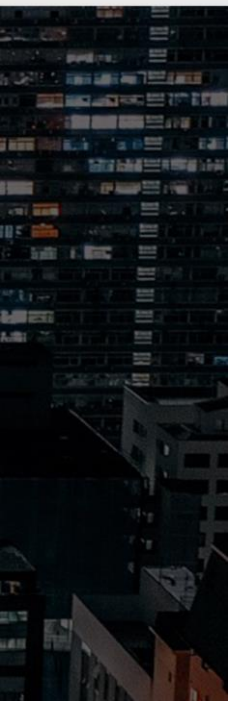
Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento ou no Boletim de Subscrição, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do DDA, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3; e (ii) negociação no mercado secundário de bolsa de valores, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente via B3.

Caso, na respectiva Data de Liquidação, as Novas Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência, dos demais Investidores e/ou pela Instituição Participante da Oferta, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva





data de liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Novas Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores ou Cotistas, conforme o caso, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Procedimentos para Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Para maiores informações acerca das restrições de negociação das Cotas, vide o Fator de Risco "*Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário*" deste Prospecto.

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O Preço de Emissão das Novas Cotas da Segunda Emissão será de R$ 97,25 (noventa e sete reais e vinte cinco centavos) por Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e será fixo até a data de encerramento da Oferta.

No âmbito da Oferta será devida pelos Investidores, incluindo atuais Cotistas do Fundo que venham a exercer o Direito de Preferência, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, a Taxa de Distribuição Primária equivalente a 3,97% (três inteiros e noventa e sete centésimos por cento) do Preço de Emissão, correspondente ao valor de R$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) por Nova Cota, cujos recursos serão utilizados para o pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive as comissões de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, exceto pelas comissões de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta devidas às Instituições Participantes da Oferta, que serão integralmente e em qualquer hipótese arcadas pela Taxa de Distribuição Primária.

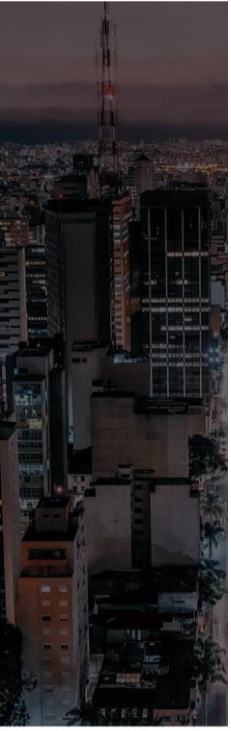
Dessa forma, cada Nova Cota possui preço de subscrição e integralização de R$ 101,11 (cento e um reais e onze centavos), equivalente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("**Preço de Subscrição**").

Os valores mencionados acima incluem todo e qualquer custo ou despesa relacionado à distribuição das Novas Cotas e à realização da Oferta, a serem arcados com os recursos da Taxa de Distribuição Primária e, subsidiariamente, pelo Fundo.

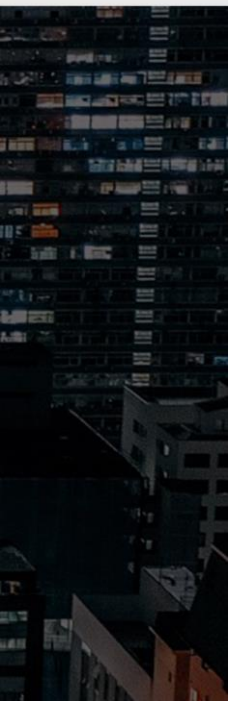
2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

O Montante Inicial da Oferta é de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Novas Cotas, perfazendo um montante, inicialmente, de R$ 194.500.000,00 (cento e noventa e quatro milhões e quinhentos mil reais), considerando-se o Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude das Cotas Adicionais, ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. O Montante Inicial da Oferta considerando a Taxa de Distribuição Primária é, inicialmente, de R$ 202.220.000,00 (duzentos e dois milhões, duzentos e vinte mil reais).

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Adicionais, o que corresponde a até R$ 48.625.000,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), considerando-se o Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nas mesmas condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e o Gestor, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta, perfazendo o Montante Total da Oferta de até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Novas Cotas, o que corresponde a até R$ 243.125.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões, cento e vinte e cinco mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. O Montante Total da Oferta considerando a Taxa de Distribuição Primária é de até R$ 252.775.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais). As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação e serão integralizadas pelo Preço de Subscrição. Não haverá lote suplementar, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.







Será admitida a Distribuição Parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, observado o Montante Mínimo da Oferta equivalente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Novas Cotas, totalizando o valor de R$ 24.312.500,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e doze mil e quinhentos reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o Prazo de Distribuição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Segunda Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador.

No âmbito da Oferta, os Investidores e Cotistas deverão observar o Limite Máximo de Investimento, de forma que nenhum Investidor ou Cotista poderá subscrever Novas Cotas em montante superior a 30% (trinta por cento) da quantidade de Cotas emitidas do Fundo (considerando o total de Novas Cotas efetivamente distribuídas na Oferta). Eventuais Cotas que excederem o Limite de Participação serão amortizadas compulsoriamente, conforme previsto no Regulamento.

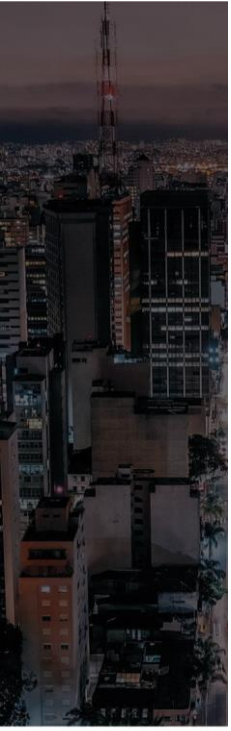
O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 10 (dez) Novas Cotas, totalizando a importância de R$ 972,50 (novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando o Preço de Emissão (sem considerar a Taxa de Distribuição Primária), e R$ 1.011,10 (mil e onze reais e dez centavos) considerando o Preço de Subscrição (o qual inclui a Taxa de Distribuição Primária) ("**Aplicação Mínima Inicial**" ou "**Investimento Mínimo por Investidor**"), salvo caso o total de Novas Cotas correspondente aos Boletins de Subscrição exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que o Investidor poderá ter seu Boletim de Subscrição atendido parcialmente. Não haverá Investimento Mínimo por Investidor para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do Direito de Preferência.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELAS SOCIEDADES ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO "*4. FATORES DE RISCO*" DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E CANCELAMENTO DA OFERTA".

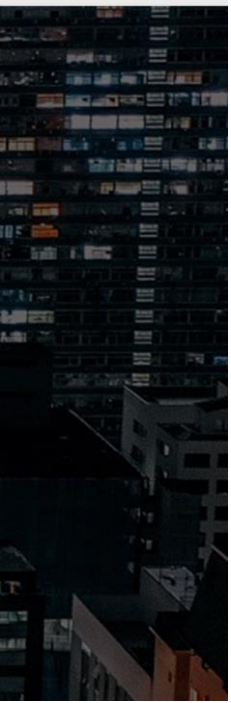
Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso de Distribuição Parcial das Cotas, veja a seção "*3. Destinação de recursos*" deste Prospecto.

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

São ofertadas, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Novas Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais), podendo tal quantidade inicial ser (i) aumentada em virtude da emissão total ou parcial das Cotas Adicionais, podendo serem distribuídas até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Novas Cotas (considerando a eventual emissão da totalidade das Cotas Adicionais), todas nominativas, escriturais e de classe única; ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.







3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

O Fundo tem como Política de Investimento (conforme abaixo definido) a aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no Setor Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, nos termos da Lei nº 11.478, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão, observado o disposto no artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e demais disposições aplicáveis do Regulamento e da regulamentação em vigor. Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, observado que o investimento realizado em Valores Mobiliários emitidos por uma mesma Sociedade Alvo não estará sujeito a nenhuma limitação de concentração.

Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência do Fundo na política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer outro contrato, acordo, negócio jurídico com, ou a adoção de outro procedimento relacionado às Sociedades Investidas, que assegure ao Fundo efetiva influência na política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive por meio da possibilidade de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Investidas.

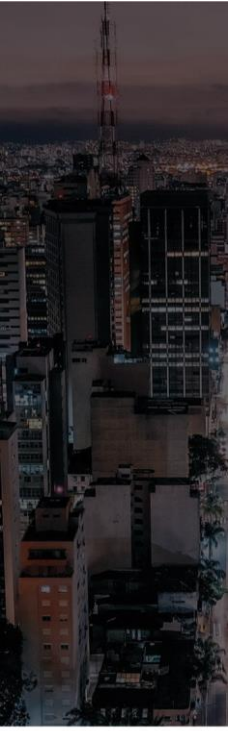
Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de Sociedades Investidas quando: (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e, adicionalmente, Cotistas reunidos em Assembleia Geral representantes da maioria das Cotas de Emissão do Fundo decidam pela dispensa da participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida; ou (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo. O limite de que trata o item "(iii)" acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

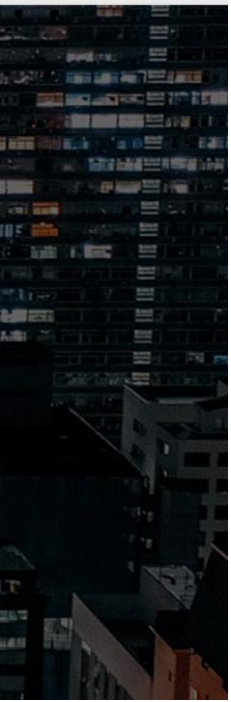
O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, observados os objetivos e a política de investimentos estipulados no Regulamento, bem como os dispositivos legais aplicáveis. Caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar representada, de forma complementar, por Ativos Financeiros. O Fundo não poderá investir em ativos no exterior.

Observadas as demais regras de enquadramento previstas na Resolução CVM 175, o Fundo terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas, conforme previsto no parágrafo terceiro do artigo 16 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, para iniciar suas atividades e para se enquadrar no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.

O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo, desde que: (i) seja assegurado ao Fundo a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, nos termos do artigo 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e (ii) seja imposta às Sociedades Alvo a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas nos termos do artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do Artigo 9 do Regulamento.

Observado o disposto no Artigo 5 do Regulamento, o Fundo poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431, sem limitação de concentração, conforme previsto no artigo 11, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.





Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, sendo tal carteira composta, preferencial e prioritariamente, por debêntures simples e/ou por debêntures conversíveis, que se enquadrem nas regras estabelecidas pela Resolução CVM 175 e na Política de Investimento do Fundo.

Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 8 do Regulamento, os Valores Mobiliários que se caracterizem como instrumentos de dívida e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham à respectiva Sociedade Investida a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa e regras de participação do Fundo no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, conforme mencionado acima, e prevejam que (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Valores Mobiliários.

Assim, na hipótese de aquisição de debêntures e/ou outros instrumentos de dívida com os recursos líquidos da Oferta, a influência significativa do Fundo com relação aos emissores de tais Valores Mobiliários poderá se dar, por exemplo, por meio de determinadas aprovações prévias pelo Fundo, na qualidade de debenturista, em matérias de governança do(s) emissor(es). A forma de ingerência do Fundo nestas hipóteses observará o disposto nos documentos do Fundo e na Resolução CVM 175, mas poderá variar de acordo com as negociações do Gestor, conforme refletidos na documentação definitiva da respectiva operação.

Os recursos a serem captados por meio da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, observado o estabelecido neste Prospecto, os objetivos e a política de investimento do Fundo, previstos no Regulamento, serão destinados à aplicação pelo Fundo, **de forma ativa e discricionária pelo Gestor** em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros.

Atualmente, a equipe de gestão do Fundo está em processo de análise e seleção das operações indicadas na tabela abaixo, que poderão ser adquiridas pelo Fundo após a Oferta:

A aquisição, de forma direta ou indireta, de Valores Mobiliários encontra-se em fase de análise e seleção pelo Gestor, e ocorrerá ao longo de todo o Prazo de Duração do Fundo. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos acima descritos, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto. Ainda, no âmbito da presente Oferta não foi realizada qualquer auditoria legal por parte do assessor jurídico em relação aos ativos acima indicados e/ou qualquer análise de referidas operações, por parte do Coordenador Líder da Oferta.

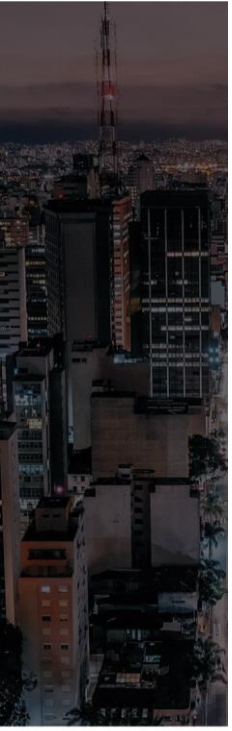
NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO (INCLUINDO OS ATIVOS ACIMA INDICADOS) COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DA FORMA PREVISTA ACIMA. DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO.

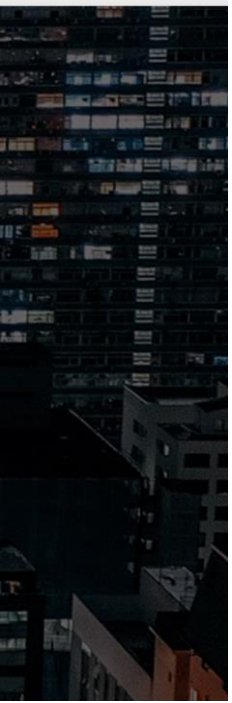
O Fundo terá gestão ativa de seu Gestor, e o investimento em Valores Mobiliários poderá ser alterado por decisão do Gestor, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento. No mais, o Gestor poderá desinvestir o portfólio da carteira do Fundo a qualquer tempo, nos termos do Regulamento do Fundo.

O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR, PELO COORDENADOR LÍDER E/OU PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANCEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, não haverá fontes alternativas de captação. Nesse caso, o Fundo poderá compor os recursos por ele investidos nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com recursos de outros investidores, incluindo recursos de outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior.





O Gestor, desde que observado o disposto no Regulamento, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, sem a tanto estar obrigado, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas a outros investidores, nacionais ou estrangeiros, Cotistas ou não, ao Administrador e/ou ao Gestor e/ou a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Investidas, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por estas investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa, conforme estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo ou Sociedade Investida.

O Gestor poderá avaliar e definir, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento nas Sociedades Alvo, sem a tanto estar obrigado, as regras aplicáveis a cada coinvestimento, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento, inclusive geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas, bem como a respectiva participação nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimentos oferecidas pelo Gestor, em fundos paralelos e a respectiva participação a ser atribuída a cada investidor nos fundos paralelos.

O Gestor envidará seus melhores esforços para fazer com que os eventuais coinvestidores aos quais oferecer coinvestimento sejam signatários de um acordo de acionistas com o Fundo, com o objetivo de governar as relações societárias entre o Fundo e os coinvestidores na administração das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, de modo a possibilitar o exercício de efetiva influência das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas pelo Gestor, entre outras medidas permitidas pela regulamentação em vigor.

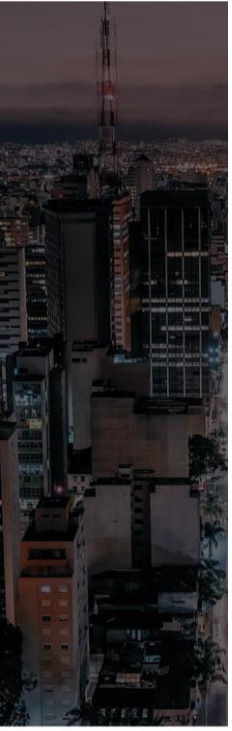
Havendo oportunidades para o coinvestimento, o Gestor, a seu exclusivo critério, caso decida estender a oportunidade de coinvestimento nos termos do Artigo 12 do Regulamento, notificará os respectivos investidores das oportunidades de coinvestimento por escrito, através de carta ou correio eletrônico. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, ou caso a manifestação seja intempestiva, tal situação será presumida como falta de interesse no referido coinvestimento pelos investidores.

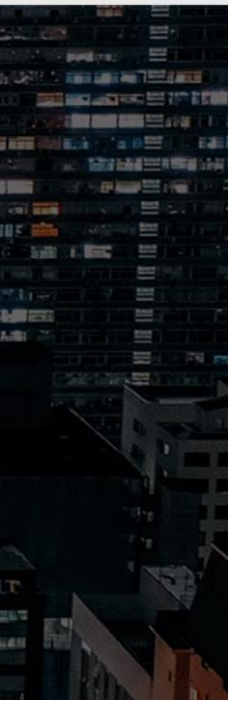
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Conforme dispõe o Artigo 22 do Regulamento, a participação em Sociedades Alvo poderá ter, como acionista vendedor ou contraparte, Afiliadas do Gestor, bem como outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou Afiliadas do Gestor, ou mesmo por suas respectivas Partes Relacionadas, sendo que, dado o potencial conflito de interesses envolvido nesse tipo de transação, conforme prevê a Resolução CVM 175, a eventual participação e os termos e condições gerais da aquisição de Sociedades Alvo pelo Fundo em tais operações serão submetidos à prévia aprovação da Assembleia Geral, a qual poderá estabelecer critérios de elegibilidade adequadamente delimitados, cujo cumprimento integral habilitará o Fundo a realizar tais operações, observado, a esse respeito, o disposto no Artigo 11 do Regulamento e os atos normativos da CVM que tratam do assunto.

Além disso, nos termos do Artigo 5º, Parágrafo Segundo, do Regulamento, o Fundo poderá investir em Ativos que tenham como contraparte Partes Relacionadas ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, observado o disposto no Artigo 11 do Regulamento e no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Ainda, não obstante o disposto no Artigo 11 do Regulamento, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá aplicar seus recursos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo e/ou Sociedade Investida nas quais participem quaisquer das Partes Relacionadas, observado o disposto nos itens (i) e (ii) do caput do Artigo 11 do Regulamento e no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.





Para fins da Oferta, as operações em Valores Mobiliários nos termos indicados nos parágrafos acima são consideradas "**Ativos Potencialmente Conflitados**".

Dessa forma, na hipótese da operação de aquisição e/ou venda de algum Valor Mobiliário se enquadrar nas situações de potencial conflito de interesses referidas acima, o Administrador convocará, após a publicação do Anúncio de Encerramento, Assembleia Geral de Cotistas para deliberação e voto por Cotistas conforme os quóruns de deliberação previstos nos itens (xviii) e (xxi) do Artigo 46 do Regulamento, conforme aplicável, sobre a realização do investimento em tais Valores Mobiliários.

Neste caso, referida Assembleia Geral de Cotistas deliberará, ainda, sobre os critérios cumulativos a serem observados pelo Fundo no investimento em Ativos Potencialmente Conflitados, os quais serão verificados na data de aquisição de cada um desses ativos, sem a necessidade de aprovação específica para cada operação, sendo certo que a aprovação de tais critérios não se confunde com a pré-aprovação das operações indicadas no pipeline de potenciais Valores Mobiliários a serem investidos pelo Fundo ("**Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados**"), dentre os quais destacam-se:

(i) tais Valores Mobiliários sejam objeto de oferta pública de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários, realizada nos termos da regulamentação aplicável da CVM;

(ii) tais Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;

(iii) as transações sejam realizadas em condições de mercado, pelo preço do Valor Mobiliário no mercado em que o ativo se encontre admitido à negociação; e

(iv) o Fundo deverá informar, em seus informes periódicos, o investimento em tais Valores Mobiliários.

Em que pesem os critérios acima serem cumulativos para o investimento em Ativos Potencialmente Conflitados, estes serão avaliados de acordo com o tipo de ativo objeto da análise para realização de investimento, devendo ser considerados somente aqueles aplicáveis. Portanto, o eventual não atendimento de determinado critério de elegibilidade, por não ser aplicável ao Ativo Potencialmente Conflitado em questão, não será impeditivo para a realização no investimento pelo Fundo.

Adicionalmente, caso os Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados não sejam aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas ou, ainda, não seja convocada a referida Assembleia, nos termos do Regulamento, o Fundo não poderá realizar o investimento em Ativos Potencialmente Conflitados. Neste caso, o Fundo poderá não encontrar ativos semelhantes aos referidos Valores Mobiliários e/ou destinar os recursos da Oferta para a aquisição de outros Valores Mobiliários durante o Prazo de Duração, observada a Política de Investimento, o que poderá impactar o recebimento de rendimentos pelo Fundo e seus Cotistas.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "CONFLITO DE INTERESSES" NA SEÇÃO "*4. FATORES DE RISCO*" DESTE PROSPECTO.

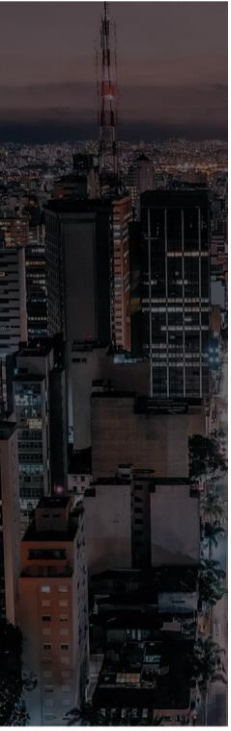
INDEPENDENTEMENTE DA APROVAÇÃO DA MATÉRIA OBJETO DE CONFLITO DE INTERESSES DESCRITA ACIMA, POSTERIORMENTE AO ENCERRAMENTO DE CADA NOVA OFERTA DO FUNDO, O ADMINISTRADOR FARÁ UMA ANÁLISE CONCRETA DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DO PASSIVO (NÚMEROS DE COTISTAS) DO FUNDO DEPOIS DO ENCERRAMENTO DA OFERTA E, HAVENDO ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA EM TAL SITUAÇÃO, DEVERÁ CONVOCAR UMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA QUE AS MATÉRIAS REFERENTES A POTENCIAIS OPERAÇÕES CONFLITUOSAS DELIBERADAS SEJAM RATIFICADAS PELOS COTISTAS DO FUNDO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

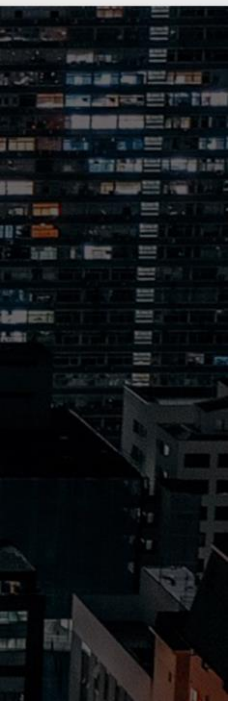
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.

Caso não seja captado o Montante Inicial da Oferta, mas tenha sido atingido o Montante Mínimo da Oferta, sujeito à conclusão dos processos de auditoria e negociação dos Valores Mobiliários, os recursos provenientes da Oferta, após as deduções indicadas acima, serão destinados sequencialmente do 'Deal 1', 'Deal 2' e assim por diante conforme tabela acima.

Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor, a seu exclusivo critério, em caso de distribuição do Montante Mínimo da Oferta, sujeito à conclusão dos processos de auditoria e negociação a serem por ele conduzidos, poderá alocar até 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em um ou mais dos Valores Mobiliários descritos na tabela acima.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 2.6. "Valor total da oferta e valor mínimo da oferta" E DO FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E CANCELAMENTO DA OFERTA" NAS PÁGINAS 3 E 18 DESTE PROSPECTO.





4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da Carteira e aos Fatores de Risco descritos a seguir.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos do Fundo estão sujeitos, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes da Carteira de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador, o Coordenador Líder e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

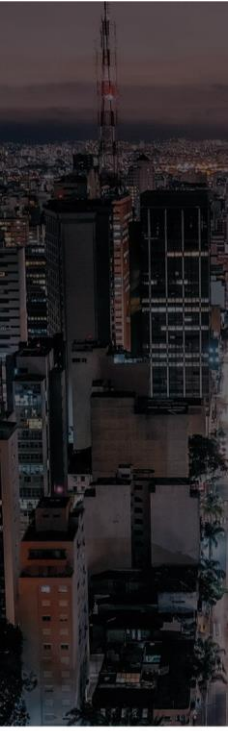
O Fundo e os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

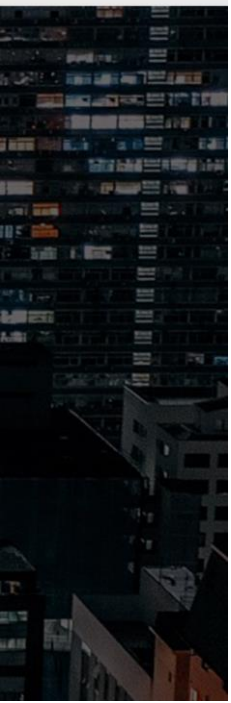
(i) <u>Fatores de risco com escala qualitativa maior</u>

<u>Fatores macroeconômicos relevantes.</u>

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo ou das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.





Desenquadramento da carteira do Fundo.

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Não realização de investimentos.

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da carteira de investimentos do Fundo.

Liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento.

Caso o investimento em Sociedades Alvo não seja concluído dentro do prazo para enquadramento estabelecido no Artigo 6, Parágrafo Quarto, do Regulamento, e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei 11.478/07, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478/07. Na hipótese de transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre a aprovação da referida transformação.

Desempenho das Sociedades Investidas.

A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantia de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas.

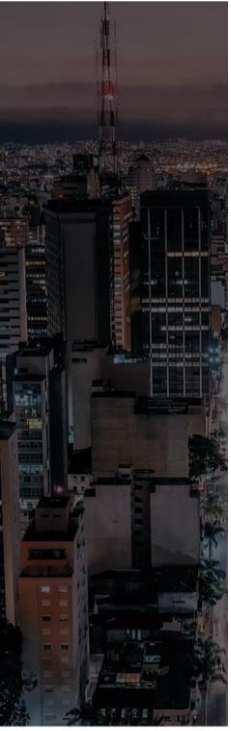
Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento.

Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo.

Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança, conforme indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

Amortização de Cotas.

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima



citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo. Ademais, o não recebimento dos recursos provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, nas datas e condições esperadas, pode impactar negativamente a amortização das Cotas, prejudicando o Cotista.

Valor de Mercado das Cotas

As Cotas de emissão do Fundo serão admitidas à negociação em bolsa de valores administrada pela B3. O preço de negociação das cotas depende do valor pelo qual os investidores estão dispostos a vender e comprar as cotas de emissão do Fundo, que pode levar em consideração elementos que são alheios ao controle do Administrador ou do Gestor. Adicionalmente, o preço de negociação pode não guardar qualquer vínculo com a forma de precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, cujo procedimento de cálculo será realizado de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante, o que poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Capacidade de pagamento das Sociedades Investidas.

Os títulos de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Investidas) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark, o que pode impactar o retorno esperado pelo Cotista.

Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada que o Fundo, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais), o que pode impactar os resultados do Fundo e dos Cotistas.

Possibilidade de inexistência de garantia dos ativos investidos.

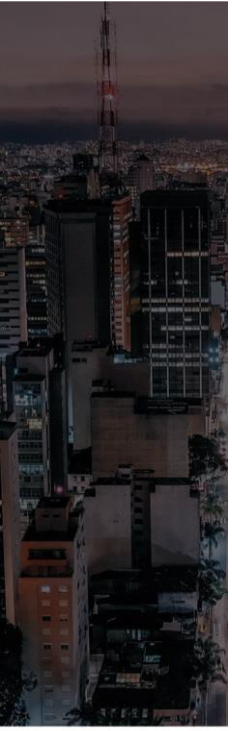
Não há qualquer obrigatoriedade de que os ativos investidos pelo Fundo, incluindo debêntures simples, contem com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória. Nesse sentido, o Fundo depende exclusivamente do pagamento dos rendimentos das debêntures para o sucesso de seu investimento, o que pode impactar negativamente o Cotista.

Dificuldade para excussão de garantias.

Ainda que os ativos investidos pelo Fundo, incluindo debêntures simples, contem com qualquer mecanismo de garantia real ou fidejussória, não há como assegurar que a excussão de tais garantias será bem-sucedida e que irá propiciar ao Fundo reaver, no todo ou em parte, os valores que lhe são contratualmente devidos. Garantias fidejussórias estão sujeitas ao risco de crédito do garantidor. A excussão de garantias reais pode se prolongar ou se frustrar por diversos motivos, entre os quais dificuldade para alienação dos bens objeto da garantia e obtenção, pelo devedor, de ordens judiciais contrárias aos interesses das Sociedades Investidas. A materialização de quaisquer destes riscos pode afetar de forma adversa e material os resultados do Fundo.

Liquidez reduzida das Cotas em mercado secundário.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador ou do



Gestor em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Precificação e risco de mercado dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

A precificação dos Valores Mobiliarios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Conflitos entre Países.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente as Sociedades Investidas e, consequentemente, o Fundo.

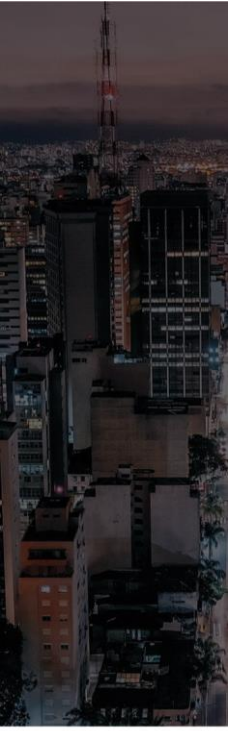
Perda de benefício fiscal.

Os Fundos de Investimento em Participações - Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

Para fazer jus aos benefícios tributários previstos na Lei nº 11.478, o Fundo e os seus respectivos Cotistas deverão observar os seguintes requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, tais como: (i) o Fundo somente deverá realizar investimentos no território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; observado que são considerados novos projetos de infraestrutura aqueles implementados a partir da vigência da Lei nº 11.478, por meio de sociedades de propósito específico criadas especificamente para esse fim; (ii) os novos projetos elegíveis ao investimento do Fundo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedades de propósito específico; (iii) as sociedades de propósito específico referidas nos itens “(i)” e “(ii)” acima deverão ser, necessariamente, organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado; (iv) no mínimo 90% do patrimônio do Fundo deverá ser aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão da Sociedade Alvo, tendo o Fundo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite; e (v) as sociedades investidas deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações.

Aspectos tributários.

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis



aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, e (iv) a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas e demais ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

A Lei nº 11.478 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta no Regulamento. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento, situação em que o Fundo aplicará a melhor interpretação vigente à época. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

Adicionalmente, o tratamento tributário mais benéfico e previsto na Lei n° 11.312/06 aplicável a Cotistas não residentes no Brasil para fins fiscais, pressupõe o atendimento a alguns critérios, como a manutenção de determinado enquadramento da carteira, de determinada pluralidade de Cotistas, requisitos de domicílio para fins de residência fiscal dos Cotistas, e dispersão da propriedade das Cotas, entre outros, nos termos da legislação aplicável. Não há garantia de que o Fundo e/ou outros requisitos serão atendidos, a fim de manter as condições necessárias para garantir que aqueles Cotistas façam jus a qualquer tratamento tributário mais benéfico. Atualmente, tramitam no Congresso Nacional projetos de lei que propõem mudanças na tributação de investimentos realizados por fundos de investimentos, incluindo FIP. Caso qualquer desses projetos de lei venha a ser aprovado, o Fundo e/ou os Cotistas poderão vir a se sujeitar à tributação potencialmente mais onerosa, prejudicando a rentabilidade líquida das Cotas. Nesta data, não é possível prever como exatamente eventuais alterações tributárias poderão impactar o Fundo e/ou os Cotistas e, por essa razão, é recomendável acompanhar a situação a evolução dessas discussões.

Escassez de precedentes judiciais.

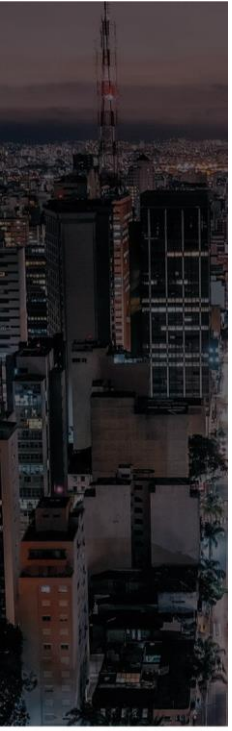
A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Alterações regulatórias aplicáveis às Sociedades Investidas.

O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. As atividades das Sociedades Investidas podem ser regulamentadas e supervisionadas especialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das empresas do setor, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas na regulamentação do setor elétrico podem ter um efeito adverso no setor de atuação das Sociedades Investidas, afetando a rentabilidade do Fundo.

Legislação do setor de atuação das Sociedades Investidas.

O setor de atuação das Sociedades Investidas está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de projetos da Sociedade Investida. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao respectivo setor, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou



que venham a ser criados a partir da data do Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

Setor de atuação das Sociedades Alvo.

O Fundo investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, o Fundo. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados do Fundo podem ser adversamente afetados.

Atraso na entrega dos projetos das Sociedades Investidas.

As Sociedades Investidas estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investidas. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

Performance Operacional, Operação e Manutenção.

Ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Sociedade Investida e, consequentemente, do Fundo.

Oneração de Ativos das Sociedades Investidas em Virtude de Financiamentos de Projetos.

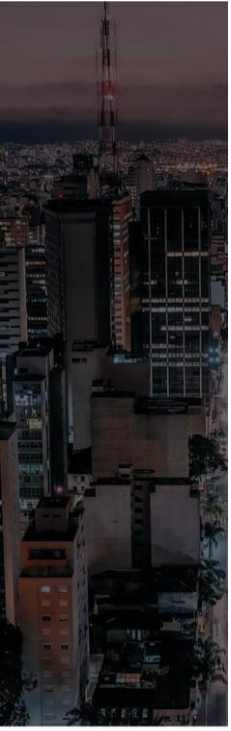
As Sociedades Investidas, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Responsabilização por passivos e decisões adversas em um ou mais processos administrativos e/ou judiciais em que as Sociedades Investidas são partes.

Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Além disso, as Sociedades Investidas podem ser partes em processos administrativos e judiciais, na esfera cível, regulatória, trabalhista e fiscal, que são ajuizados no curso habitual dos seus negócios. As sociedades não podem garantir que os resultados de tais processos lhes serão favoráveis ou, ainda, que os riscos inerentes a tais ações estejam adequadamente provisionados. As provisões constituídas e que venham a ser constituídas podem ser insuficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos.

Adicionalmente, as Sociedades Investidas podem estar sujeitas a contingências por outros motivos que as obriguem a dispender valores significativos. No caso de decisões judiciais desfavoráveis às Sociedades Investidas, especialmente em processos envolvendo valores relevantes e causas conexas, que alcancem valores substanciais ou impeçam a realização de negócios conforme inicialmente



planejados, poderá se observar efeito adverso nos resultados das Sociedades Investidas, bem como os negócios e a situação financeira das Sociedades Investidas podem ser adversamente afetados, o que pode impactar a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário.

O início da negociação das Cotas ocorrerá somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, do Formulário de Liberação, do anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata*, e da obtenção de autorização da B3, uma vez que até essa data cada Investidor terá apenas o recibo das Cotas integralizadas. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento no Fundo. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com Investidores Qualificados que se enquadrem como Público-Alvo da Classe e atendam aos critérios previstos no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, de modo que não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Aprovações regulatórias.

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

Concentração e iliquidez da carteira do Fundo.

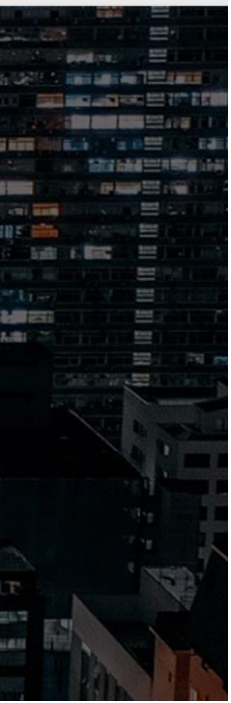
O Fundo poderá concentrar seus investimentos em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo ou em poucas Sociedades Alvo de forma a concentrar o risco da carteira em poucos ativos. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do Capital Integralizado pelos Cotistas.

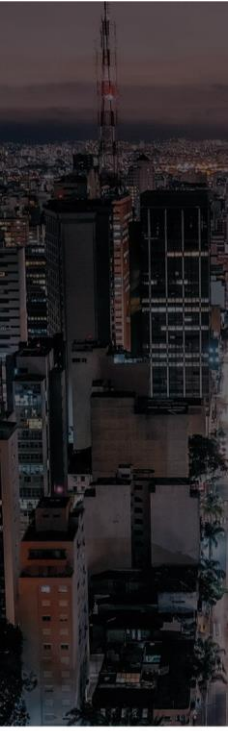
Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações, debêntures, conversíveis ou não, ou outros títulos de participação e valores mobiliários emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa ou mercado de balcão. Ainda, mesmo que os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas sejam negociados em bolsa de valores, são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez.

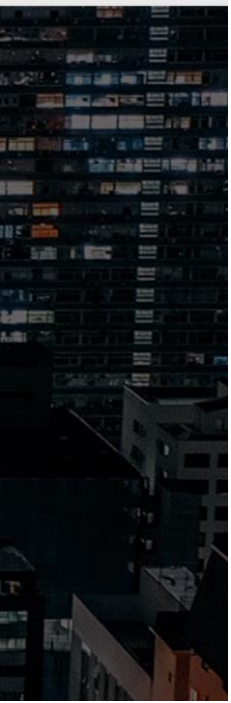
O investimento no Fundo, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela iliquidez das cotas no mercado secundário, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas.

Concentração do setor de atuação das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

A possibilidade de concentração da carteira em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que atuem no mesmo setor, representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance e a evolução de tal setor. Alterações ao setor podem afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo.







Conversão e amortização integral compulsória das Cotas.

Nos termos do Regulamento, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação e o Administrador realizará compulsoriamente, por meio dos procedimentos descritos no Artigo 40 do Regulamento, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas ou de consentimento do Cotista, a conversão das referidas Cotas em Cotas Amortizáveis. As Cotas Amortizáveis serão amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, e os pagamento serão realizados nos termos do Regulamento. Não havendo valores suficientes para pagamento integral dessas amortizações de Cotas Amortizáveis no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos políticos suspensos e suas Cotas convertidas e integralmente amortizadas nos termos descritos acima.

Adicionalmente, a conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, para além do Administrador, custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas e o depositário central do mercado organizado administrado pela B3. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversibilidade das Cotas em Cotas Amortizáveis. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis previsto no Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes.

(ii) Fatores de risco com escala qualitativa média

Não obtenção de financiamento pelas Sociedades Investidas.

O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Investidas dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Investidas poderão ser negativamente afetadas.

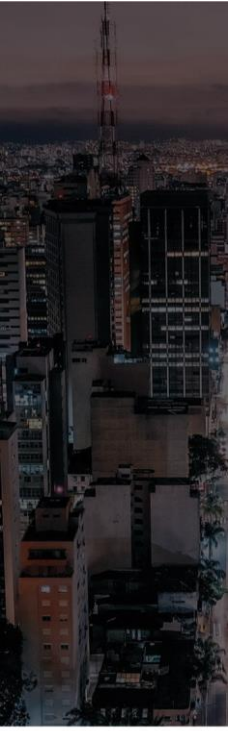
Discricionariedade de investimento pelo Gestor.

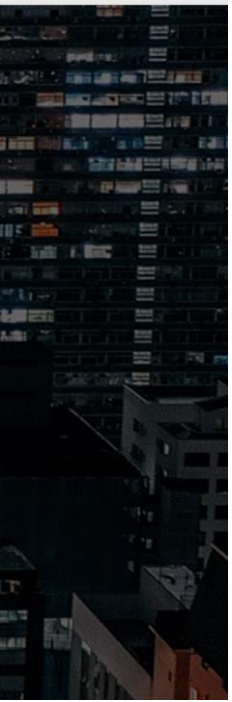
A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído ao Gestor na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de uma escolha inadequada no momento da identificação, manutenção e/ou da alienação dos Ativos, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada.

Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Ativos objeto de investimento pelo Fundo serão geridos pelo Gestor, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade do Gestor na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas ou incapacidade na identificação de novos Ativos, na manutenção dos Ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

As Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.

A Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (“**Lei Anticorrupção Brasileira**”), instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública,





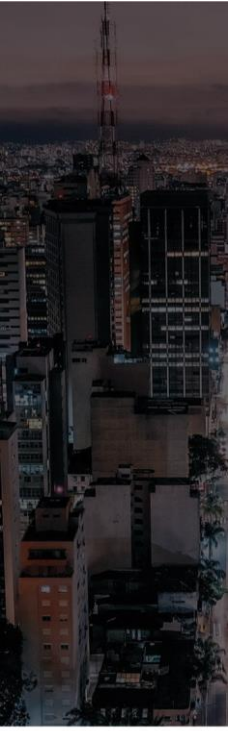
nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados aos Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Alvo investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios. Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios dos Sociedades Alvo em que o Fundo participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral e pela CVM. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir os Sociedades Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentar restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

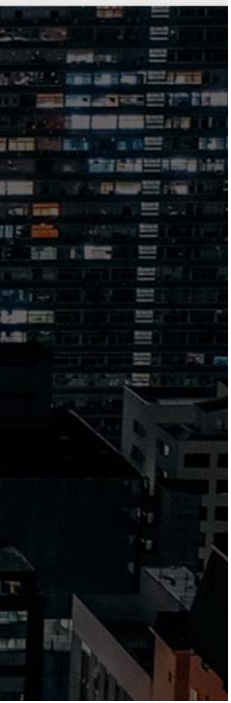
Extinção de Contratos de Concessão.

Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado pelas Sociedades Investidas com o Poder Concedente (caso a companhia sagre-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

Cumprimento da Legislação Socioambiental.

As operações do Fundo e das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo e as Sociedades Investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.





Risco de Distribuição Parcial e cancelamento da Oferta.

No âmbito da Oferta, será admitida a Distribuição Parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Boletins de Subscrição e/ou ordens de investimento.

Renovação dos contratos pelas Sociedades Investidas.

Os instrumentos contratuais das Sociedades Investidas disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Investidas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

Diluição no capital social das Sociedades Investidas.

Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Investida, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

Surgimento de novos competidores das Sociedades Investidas na região de influência.

Considerando que as Sociedades Investidas atuam em determinado setor, elas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos em seu setor de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Sociedades Investidas podem concorrer com outras sociedades que atuam no mesmo setor, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Sociedades Investidas podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira do Fundo.

Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos ativos.

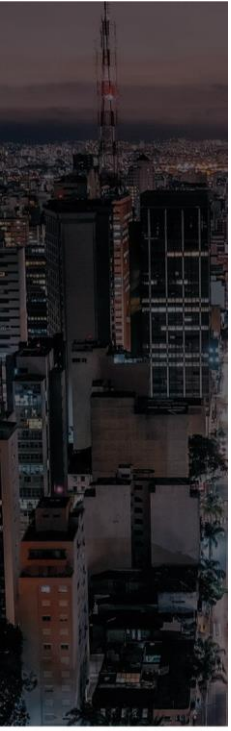
Os Ativos poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo Gestor de Ativos que estejam de acordo com a Política de Investimento. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Escriturador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Conflito de Interesse.

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo e Cotistas com potencial conflito de interesses dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do artigo 21, II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do Artigo 46, (xviii), do Regulamento. O Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 estabelece em seu artigo 21, II, uma



cláusula aberta indicando que quaisquer situações de potencial conflito de interesses devem ser aprovadas no âmbito da Assembleia Geral, entre as quais os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador ou gestor e entre o fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas.

Além disso, estabelece o artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 que, salvo aprovação em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte do fundo. Adicionalmente, alvo aprovação em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações em que uma classe de cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por um prestador de serviço essencial, exceto quando o administrador ou gestor do fundo atuarem: (x) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e (y) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Ressaltamos que o rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de conflito de interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral, nos termos do artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Além disso, conforme disposto no item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, as ofertas públicas de fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em participações, como o Fundo, cujos recursos sejam destinados à aquisição de ativos que estejam na carteira de outros fundos administrados ou geridos pelo mesmo administrador ou gestor do fundo emissor são situações consideradas como de potencial conflito de interesses entre o fundo e seus prestadores de serviço, sendo que a potencial aquisição só poderá ser realizada mediante aprovação dos cotistas em assembleia geral, seguindo os quóruns aplicáveis segundo a regulamentação da CVM.

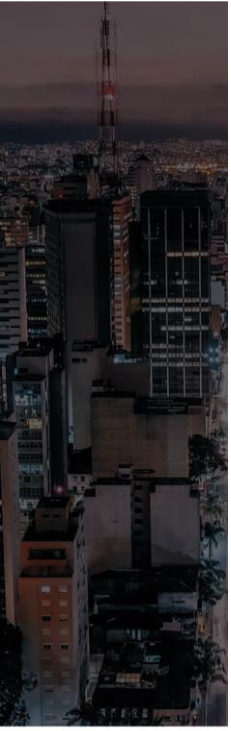
Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas. No âmbito da aquisição dos ativos conflitados aqui descritos poderá haver falta de transparência na formação dos preços destas operações, o que poderá prejudicar os Cotistas.

Dependência em Relação à Equipe Chave.

O sucesso do Fundo dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do Gestor, em especial, dos membros da Equipe Chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas Afiliadas durante todo o Prazo de Duração, e qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da Equipe Chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho do Fundo, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

Coinvestimento em Sociedades Investidas.

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis



para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Coinvestimento por determinados Cotistas.

O Fundo poderá, na forma prevista no Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos pelo Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Também não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Além disso, não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Rateio e Divisão de Ordens.

Conforme descrito no Artigo 13, parágrafo único, do Regulamento, caso o Gestor atue como gestor de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura que tenham como objetivo a aquisição de Valores Mobiliários de Sociedades Alvo que desenvolvam projeto no Setor Alvo, o investimento em tais Valores Mobiliários deverá ser realizado mediante rateio de ordens para esses fundos, nos termos da política de rateio e divisão de ordens do Gestor, disponível em "https://azquest.com.br/". Nessa hipótese, o Gestor poderá dar prioridade a outros fundos geridos por ele, em detrimento do Fundo, o que poderá ocasionar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

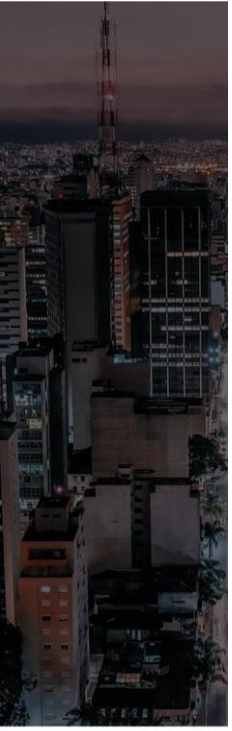
O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Prazo de Duração Indeterminado e da Ausência de Período de Investimento Determinado.

O Prazo de Duração do Fundo é indeterminado e, de acordo com o Regulamento, os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Sendo assim, o Fundo poderá permanecer em funcionamento por prazo bastante longo. Adicionalmente, não há prazo máximo determinado para ocorrer a amortização das Cotas, sendo certo que qualquer amortização estará sujeita ao efetivo recebimento pelo Fundo de recursos decorrentes dos Valores Mobiliários investidos. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. Os Cotistas deverão observar as restrições à negociação aplicáveis e poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas, observado que essa dificuldade poderá ser agravada em virtude do Prazo de Duração do Fundo, que é indeterminado. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Aspectos Ambientais.

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso



sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Investidas podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo.

Risco de falha de liquidação pelos Investidores.

Caso na Data de Liquidação os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Investimento em Sociedades Investidas já constituídas e em funcionamento.

O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Investidas estarem: (i) inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (ii) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (iii) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (iv) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos exemplificados acima.

Patrimônio Líquido Negativo.

O Fundo adota o regime de responsabilidade ilimitada nos termos do artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e, portanto, as dívidas do Fundo que não forem devidamente satisfeitas com os ativos do Fundo podem ter que ser suportadas pelos Cotistas. Dessa forma, caso o Fundo não seja capaz de arcar com a totalidade de suas obrigações com base em seu Patrimônio Líquido, os Cotistas podem vir a ser chamados a aportar recursos adicionais (superiores ao seu capital subscrito) no Fundo para pagamento de tais obrigações.

Risco Relacionado aos Boletins de Subscrição e Ordens de Investimento Condicionados.

Os Boletins de Subscrição e ordens de investimento condicionados à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta ou (ii) de quantidade maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, poderão ser diminuídos em virtude da Distribuição Parcial. Nesse sentido, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não garantem que o investimento nas Novas Cotas por tais Investidores ocorrerá ou ocorrerá de forma parcial.

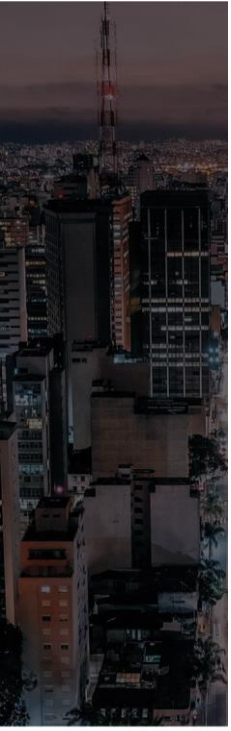
(iii) Fatores de risco com escala qualitativa menor

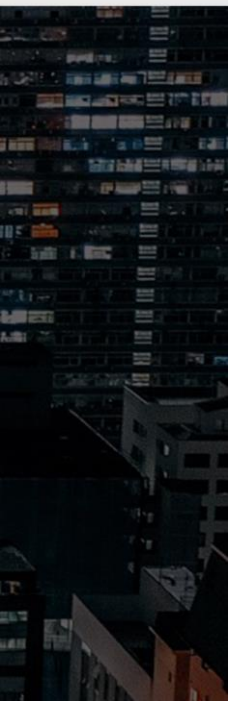
Pandemia e da COVID-19.

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas do Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, eventuais mudanças materiais nas condições econômicas resultantes de eventual recrudescimento da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando a capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas monitoradas pelo Gestor.

Padrões das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá





divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Ocorrências Geológicas relacionadas aos projetos das Sociedades Investidas.

A ocorrência de situações geológicas consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as atividades das Sociedades Investidas e, consequentemente, do Fundo.

Ocorrências Arqueológicas.

A ocorrência de situações arqueológicas consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até exigir alterações nos projetos das Sociedades Investidas, afetando negativamente as atividades das Sociedades Investidas e, consequentemente, do Fundo.

Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. Nesse contexto, o Cotista não detém direito algum em relação aos Valores Mobiliários investidos pelo Fundo.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

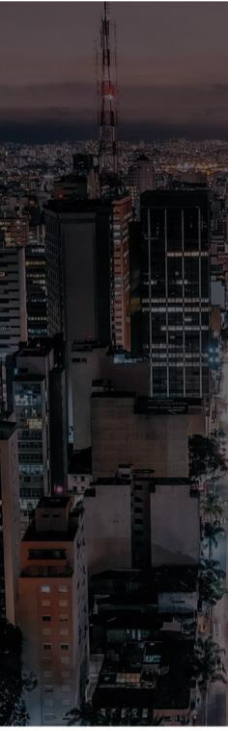
Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, de suas respectivas Afiliadas, do Distribuidor, de quaisquer terceiros, e de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. Dessa forma, a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

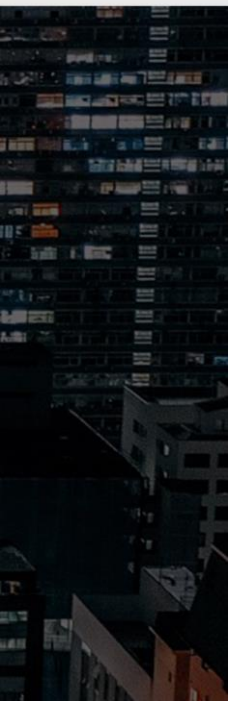
Governança do Fundo.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade.

Não há garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark estabelecido no Regulamento, o que pode impactar o retorno esperado pelo Cotista.





Possibilidade de endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento e da Resolução CVM 175, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo e o resultado dos investimentos do Cotistas no Fundo poderão ser afetados em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor.

O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos ou conforme decisão do Colegiado da CVM confirmada por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, em qualquer dos casos, comprovando que suas ações ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo para que tais decisões sejam proferidas e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor e pagar a multa e remuneração previstas no Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Substituição do Gestor.

Conforme previsto no Regulamento, o Gestor pode ser destituído a qualquer tempo pelos Cotistas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. A substituição do Gestor pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo Fundo dependem do Gestor e de sua equipe, incluindo a originação de novas oportunidades de investimento, influência na gestão operacional das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas. Uma substituição do Gestor pode fazer com que o novo gestor adote políticas ou critérios distintos relativos à gestão da carteira do Fundo, de modo que poderá haver oscilações no valor de mercado das Cotas.

Direitos e Obrigações Sobreviventes.

O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento em caso de sua liquidação caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais, não sendo possível prever se haverá rentabilidade ao Cotista.

Morosidade da justiça brasileira.

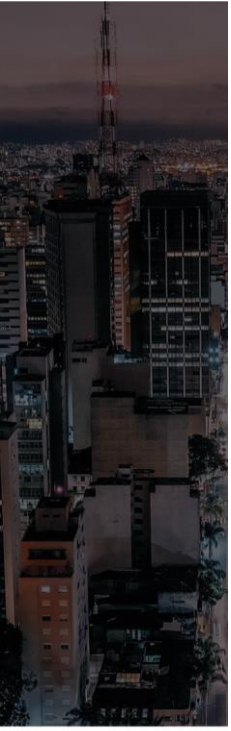
O Fundo e as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Procedimento de arbitragem.

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Não substituição do Administrador ou do Gestor.

Durante a vigência do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do Banco Central do Brasil, bem como serem descredenciadas, destituídas ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais. O eventual



descredenciamento do Gestor ensejará, nos termos do Regulamento, na convocação imediata da Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo, a qual poderá ser efetuada pelo Administrador, sendo certo que referida Assembleia Geral poderá ser convocada por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas caso o Administrador ou o Gestor não a convoque no prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia ou descredenciamento do Gestor, ou pela CVM.

Contratação de terceiros pelo Fundo.

O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo. Não há qualquer garantia com relação à prestação de serviços por terceiros ao Fundo.

Alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo.

O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pelo Gestor. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial Conflito de Interesses por parte do Gestor no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, o Gestor pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ele geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

Resgate das Cotas em Valores Mobiliários.

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.

Participação Minoritária nas Sociedades Investidas.

O Fundo poderá deter posição minoritária nas Sociedades Investidas, estando sujeito aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo.

Perda de Funcionários pelas Sociedades Investidas.

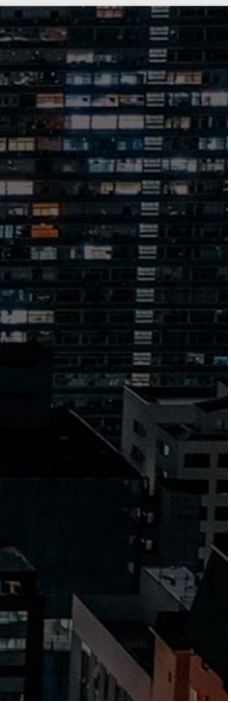
O funcionamento adequado das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da companhia. Caso esses funcionários não sejam retidos, as Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou resultar em maiores custos para as companhias. A capacidade destas Sociedades Investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

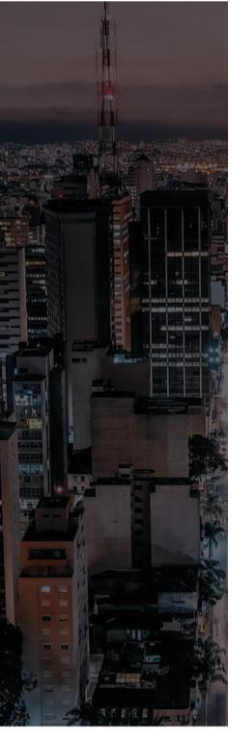
Operações nos mercados de derivativos.

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

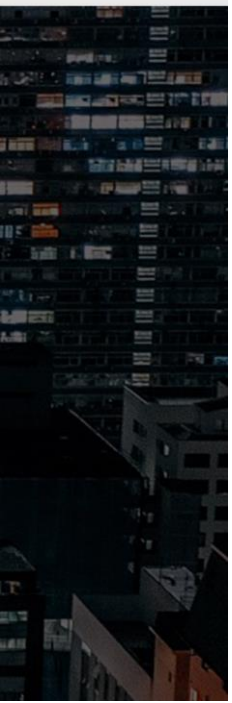
Responsabilidade técnica pela gestão da Carteira.

O Administrador não possui conhecimentos técnicos relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo. O Cotista, ao ingressar no Fundo, deve estar ciente que o Gestor é o responsável técnico pela gestão da carteira, nos termos e limites do disposto na Seção IV, Capítulo IV, do Regulamento. Sem prejuízo do seu dever de supervisão sobre as atividades do Gestor, os deveres do Administrador constituem obrigação de meio, de modo que mesmo o exercício vigilante e diligente de tais deveres poderá não ser suficiente para evitar efeitos adversos sobre a carteira do Fundo.









Responsabilidade do Administrador pela contratação dos demais prestadores de serviços.

A representação do Fundo pelo Administrador na contratação não deve ser entendida pelo Cotista, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

Extensão da responsabilidade de fiscalização do Administrador.

Sem prejuízo das suas atividades de fiscalização, nos termos do Artigo 18 do Regulamento, o Administrador não será responsável pela condução dos investimentos do Fundo, pelas decisões estratégicas e/ou de gestão relacionadas ao investimento nas Sociedades Alvo, e não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventuais atos de má gestão, má conduta ou fraude relacionados ao mencionado investimento ou pelas atividades privativas do Gestor.

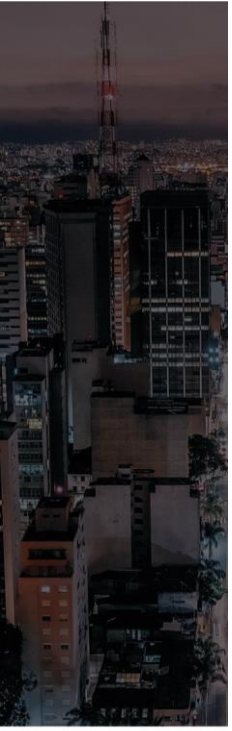
Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto e/ou no Material Publicitário.

Este Prospecto e o Material Publicitário contém informações acerca do Fundo e dos Valores Mobiliários que envolvem riscos e incertezas. As estimativas indicadas no Material Publicitário foram elaboradas exclusivamente pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação, tampouco pelo Coordenador Líder. Referidas conclusões derivam da opinião exclusiva do Gestor. Adicionalmente, este Prospecto e o Material Publicitário não contém nem deve ser considerado uma conclusão, opinião ou recomendação relacionada ao investimento nas Cotas, por essas razões, não deve ser interpretado como uma garantia ou recomendação sobre tal assunto. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que as estimativas e projeções, elaboradas exclusivamente pelo Gestor, constantes deste Prospecto e/ou do Material Publicitário serão alcançadas. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os ativos descritos na seção "*3. Destinação de Recursos*" não foram objeto de avaliação ou qualquer tipo de auditoria pelo Coordenador Líder, bem como não há qualquer garantia de que o investimento neles será concretizado pelo Fundo. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

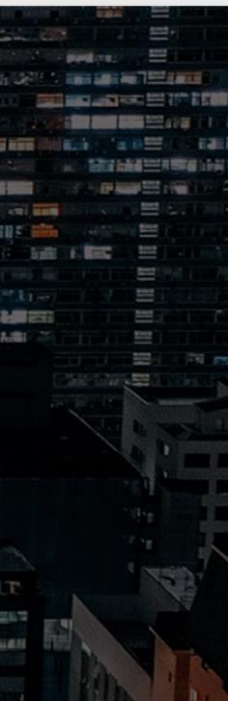
O FUNDO NÃO POSSUI RENTABILIDADE ALVO. A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.







5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

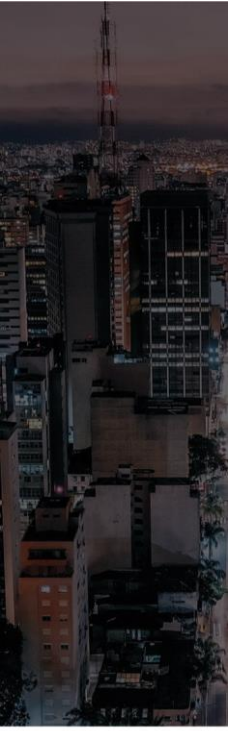
As etapas da Oferta estão indicadas no cronograma indicativo e tentativo reproduzido abaixo, o qual destaca os principais eventos aplicáveis a partir do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM:

Ordem	Eventos	Data Prevista[(1)]
1	Registro da Oferta pela CVM	18/04/2024
2	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto e da Lâmina da Oferta	18/04/2024
3	Início das apresentações de *roadshow* para potenciais investidores	19/04/2024
4	Data de identificação dos Cotistas com Direito de Preferência (Data-Base)	23/04/2024
5	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	26/04/2024
6	Início do 1º Período de Subscrição	26/04/2024
7	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	09/05/2024
8	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador Data de Liquidação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	10/05/2024
9	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência	13/05/2024
10	Encerramento do 1º Período de Subscrição	24/05/2024
11	1º Procedimento de Alocação	27/05/2024
12	1ª Data de Liquidação	31/05/2024
13	Início do 2º Período de Subscrição	03/06/2024
14	Encerramento do 2º Período de Subscrição	24/06/2024
15	2º Procedimento de Alocação	25/06/2024
16	2ª Data de Liquidação	28/06/2024
17	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	14/10/2024

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações, atrasos ou prorrogações, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação à CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador, da CVM e da B3, veículos também utilizados para disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 13 e 69 da Resolução CVM 160. Sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, veja o item 7.3 da seção "*7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta*" deste Prospecto.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM "ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA" DA SEÇÃO "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e da B3:



Administrador

Banco Daycoval S.A.

https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais (neste *website* clicar em "Ofertas", procurar pelo CNPJ do Fundo e indicar o mês da Oferta, selecionar o Fundo e, então, clicar em "+ Detalhes" e, então, clicar em "Prospecto", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada);

Gestor

AZ Quest Infra Ltda.

https://azquest.com.br/fundos.php (neste *website* procurar por "AZIN11 | AZ QUEST INFRA-YIELD II FIP-IE", então clicar no documento desejado);

Coordenador Líder

BR Partners Mercados de Capitais Ltda.

https://brpartners.com.br/ofertaspublicas/ (neste *website*, no campo de "Ofertas Públicas Resolução CVM 160", clicar em 2024, na sequência selecionar "FIP-IE" e procurar por "2ª (Segunda) Emissão de Cotas do AZ Quest Infra-Yield II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE AZIN11));

CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na página **https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas de Distribuição", clicar em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", clicar em "Mapa de Sistemas", clicar em "Ofertas registradas ou dispensadas", clicar em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", preencher o campo "Emissor" com "AZ Quest Infra-Yield II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", clicar em "Filtrar", clicar no botão abaixo da coluna "Ações", e, então, clicar no documento desejado);

B3

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

www.b3.com.br (neste *website* e clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar "AZ Quest Infra-Yield II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, localizar o documento desejado); e

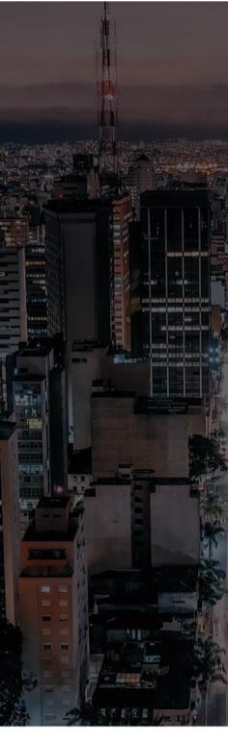
Instituições Participantes

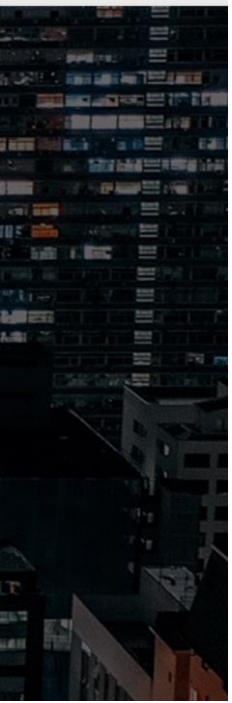
Informações adicionais sobre as Instituições Participantes podem ser obtidas nas dependências das Instituições Participantes e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

(i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação:

Observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização deste Prospecto, conforme previsto no Cronograma acima, iniciar-se-á, no âmbito da Oferta, o recebimento de Boletins de Subscrição e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, de forma a, ao final do 2º Período de Subscrição, definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de Boletins de Subscrição e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo dos Períodos de Subscrição, observados a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação.





O 1º Período de Subscrição compreende o período entre 26 de abril de 2024 (inclusive) e 24 de maio de 2024 (inclusive), e o 2º Período de Subscrição compreende o período entre 3 de junho de 2024 (inclusive) e 24 de junho de 2024 (inclusive).

Caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido antes da data máxima de encerramento do 2º Período de Subscrição, qual seja, 24 de junho de 2024, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta a qualquer tempo. Quando do encerramento do 1º Período de Subscrição e do 2º Período de Subscrição, e realização dos respectivos Procedimentos de Alocação, conforme previsto no Cronograma acima, o Administrador divulgará comunicado ao mercado informando sobre o encerramento do respectivo Período de Subscrição e requerendo aos Investidores, que apresentaram Boletins de Subscrição e/ou ordens de investimento dentro do referido Período de Subscrição, para integralizarem as Cotas por eles subscritas, conforme resultado do Procedimento de Alocação subsequente, nas respectivas Datas de Liquidação, conforme Cronograma acima.

Os Investidores, bem como os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, que desejarem subscrever Cotas poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item (ii) acima, o Cotistas que venha a exercer o Direito de Preferência deverão indicar se pretendem receber (1) a totalidade das Novas Cotas objeto da intenção de investimento, do exercício do Direito de Preferência; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do respectivo Cotista que venha a exercer o Direito de Preferência será em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da intenção de investimento do exercício do Direito de Preferência.

Os (a) Investidores ou Cotistas que condicionarem sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta ou (ii) de quantidade maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

Caso o Investidor tenha indicado no item “(ii)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (a) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (b) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da intenção de investimento.

Caso o Investidor tenha indicado no item “(b)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

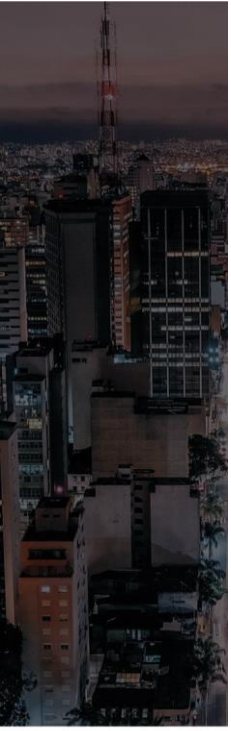
Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores, eventualmente, depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores conforme os Critérios de Restituição de Valores (abaixo definido).

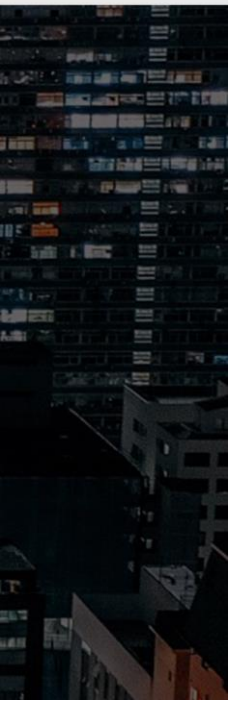
Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, e o Administrador realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Novas Cotas.

Os (b) Investidores que sejam Pessoas Vinculadas somente colocarão suas respectivas ordens de investimento ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, e serão alocados no âmbito do Procedimento de Alocação no 2º Período de Subscrição.

NESSE SENTIDO, TAIS BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO OU ORDENS DE INVESTIMENTO, CONFORME O CASO, SOMENTE SERÃO ACATADOS ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE COTAS REMANESCENTES APÓS A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ALOCAÇÃO DO 2º PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO, CONFORME CRONOGRAMA DA OFERTA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO RELACIONADO AOS BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO E ORDENS DE INVESTIMENTO CONDICIONADOS” DESTE PROSPECTO.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição e ordens de investimento automaticamente cancelado. Para maiores informações, vide o item 7.3 da seção “*7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta*” deste Prospecto.





(ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso;

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física (i) do Boletim de Subscrição que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, sendo dispensada, nos termos da Resolução CVM 27, a assinatura do Boletim de Subscrição para Investidores Profissionais, sendo a respectiva ordem de investimento de tais Investidores suficiente para a formalização da subscrição das Cotas no âmbito da Oferta; e (ii) do Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá aderir aos termos e condições do Regulamento e declarar que (a) tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco; (b) está ciente que a Classe prevê responsabilidade ilimitada dos Cotistas, de forma que ele pode ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do Fundo. Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide seções "*3. Destinação de recursos*" e "*4. Fatores de risco*" deste Prospecto.

A integralização das Novas Cotas será realizada à vista, em cada Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Novas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Novas Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação previstos na seção "*5. Cronograma*" deste Prospecto, ao Coordenador Líder.

(iii) distribuição junto ao público investidor em geral:

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados apenas. Nesse sentido, os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Boletins de Subscrição ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

(i) após a disponibilização deste Prospecto e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso "ii" abaixo;

(ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;

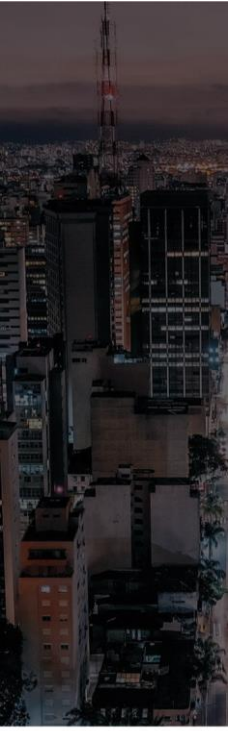
(iii) durante o Período de Subscrição, o Coordenador Líder e as Instituições Participantes receberão os Boletins de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, e as ordens de investimento ou Boletins de Subscrição dos Investidores Institucionais, observados o valor da Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação;

(iv) os Investidores que estejam interessados em investir em Novas Cotas deverão realizar seus Boletins de Subscrição no Período de Subscrição, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pelo Coordenador Líder ou pela Instituição Participante, conforme aplicável;

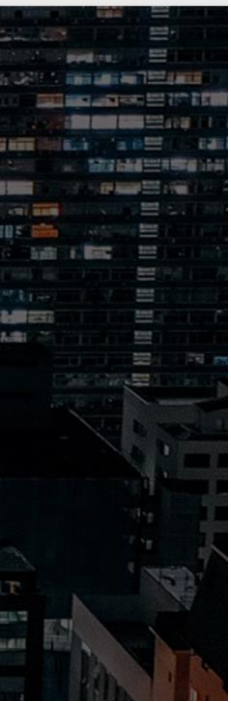
(v) as ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos "(vi)" e "(vii)" abaixo, observados a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação;

(vi) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta (sem considerar eventuais Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Boletins de Subscrição e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência;

(vii) na Data de cada Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto, comunicará a B3 sobre e a B3 o realizará procedimento de alocação, para a verificação da demanda pelas Novas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição da quantidade das Novas Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação, observados os critérios de rateio da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional; e







(viii) até o Dia Útil subsequente à cada data de Procedimento de Alocação, a quantidade de Novas Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação acima descrito e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento) será informada a cada Investidor pelo Coordenador Líder ou pela Instituição Participante, conforme aplicável, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Boletim de Subscrição ou na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência.

(iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia:

Não aplicável. Não será firmado contrato de garantia de liquidez para as Novas Cotas ou contrato de estabilização de preço das Novas Cotas no âmbito da Oferta.

(v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso:

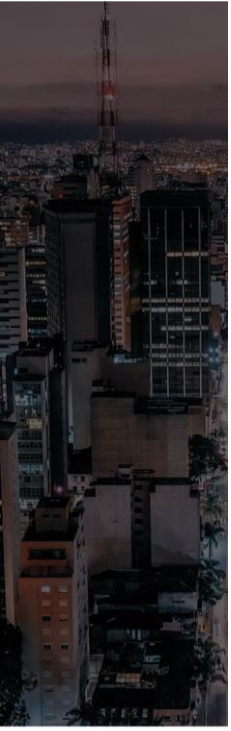
Caso haja integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos do Artigo 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder ou à Instituição Participante, conforme aplicável, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pelo Coordenador Líder ou pela Instituição Participante, conforme aplicável, sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, a suspensão e/ou modificação da Oferta serão imediatamente divulgadas por meio de comunicado ao mercado, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos Artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160. No caso da alínea (b) acima, após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder e as Instituições Participantes deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, nos termos deste parágrafo, o Boletim de Subscrição ou ordem de investimento será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do Boletim de Subscrição ou ordem de investimento nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Boletim de Subscrição.

Caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Boletins de Subscrição e ordens de investimento, conforme o caso, serão cancelados e o Coordenador Líder e as Instituições Participantes comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

(vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral:

Não aplicável. As datas relativas à Oferta de interesse para os Investidores já estão descritas na seção 5.1(a) acima.



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses;

As Novas Cotas do Fundo começaram a ser negociadas na B3 em 15 de janeiro de 2024, sob o código "AZIN11".

As tabelas abaixo indicam (i) a cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.

Cotações Anuais - Últimos Cinco Anos			
Valor de negociação por cota (em reais)			
Data	**Mínimo[3]**	**Máximo[1]**	**Médio[2]**
2024	98,50	105,25	100,66

[1] Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota.
[2] Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período.
[3] Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.

Cotações Trimestrais - Últimos Dois Anos			
Valor de negociação por cota (em reais)			
Data	**Mínimo[3]**	**Máximo[1]**	**Médio[2]**
1º Tri 2024	98,50	102,92	100,29

[1] Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota.
[2] Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período.
[3] Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.

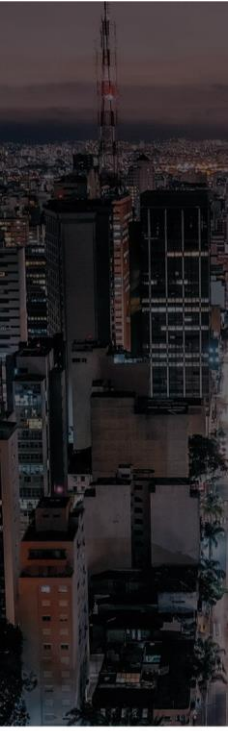
Cotações Mensais - Últimos Seis Meses (até 31 de março de 2024)			
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	**Mínimo[3]**	**Máximo[1]**	**Médio[2]**
Março/24	98,50	102,92	100,45
Fevereiro/24	99,00	100,50	99,94
Janeiro/24	99,00	101,00	100,57

[1] Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota.
[2] Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período.
[3] Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.

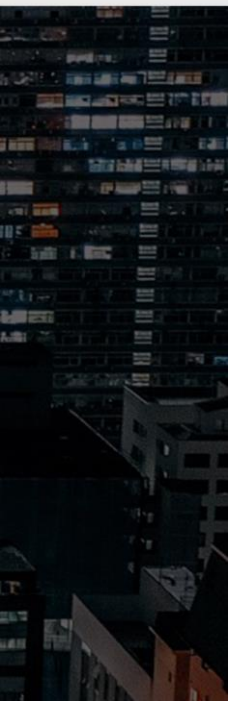
6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas;

Será concedido aos atuais Cotistas do Fundo que possuam Cotas subscritas e integralizadas no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início e que estejam em dia com suas obrigações perante o Fundo, o exercício do direito de preferência para subscrição das Novas Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais) na proporção de suas respectivas participações no Fundo, nos termos do artigo 42, parágrafo 4º, do Regulamento e do Ato de Aprovação ("**Direito de Preferência**"), observado o fator de proporção durante o período em que os atuais Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência ("**Período do Direito de Preferência**"), equivalente a 1,97382315728, a ser aplicado sobre o número de Novas Cotas subscritas e integralizadas por cada Cotista na data de divulgação do Anúncio de Início, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("**Fator de Proporção**").

Os atuais Cotistas terão Direito de Preferência para subscrição das Novas Cotas, durante o período de 10 (dez) Dias Úteis contados do dia 26 de abril de 2024 (inclusive), respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e pelo Escriturador.







A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Não haverá Investimento Mínimo por Investidor para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período do Direito de Preferência, da seguinte forma: (a) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período do Direito de Preferência ("**Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência**") por meio da página da rede mundial de computadores: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) do Coordenador Líder; (iv) da B3; e (v) da CVM, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes, remanescentes que poderão ser colocadas aos Investidores no âmbito da Oferta (conforme abaixo definidos).

Durante o Período de Distribuição, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, o respectivo recibo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento, o Formulário de Liberação, o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata*, e da obtenção da autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

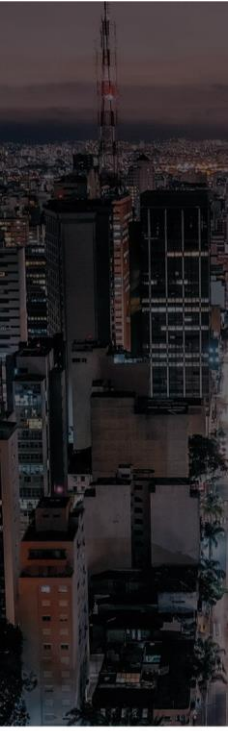
Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Novas Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos recursos recebidos na integralização das Novas Cotas, durante o Período de Subscrição, que foram depositados em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome do Fundo, e aplicados em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo ("**Investimentos Temporários**"), calculados desde a data de sua integralização até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

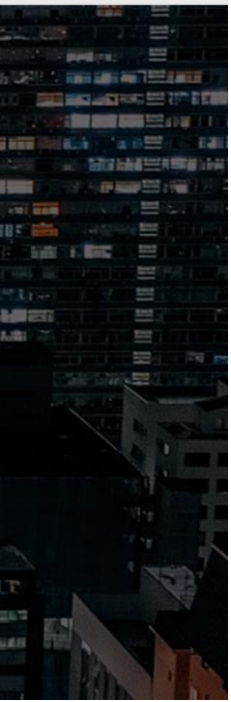
Não haverá Direito de Preferência com relação às Cotas Adicionais que venham a ser emitidas no âmbito da Oferta. Adicionalmente, não será concedido direito de subscrição de sobra ou montante adicional no âmbito do Direito de Preferência.

É RECOMENDADO, A TODOS OS COTISTAS, QUE ENTREM EM CONTATO COM SEUS RESPECTIVOS AGENTES DE CUSTÓDIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MANIFESTAÇÃO DENTRO DO PERÍODO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem);

Os atuais Cotistas que optarem por não exercer o Direito de Preferência na subscrição de Novas Cotas sofrerão diluição imediata no percentual da sua participação no patrimônio líquido do Fundo, o que poderá causar a redução da sua participação na tomada de decisões do Fundo e, em última análise, poderá acarretar perdas patrimoniais aos atuais Cotistas.





Posição Patrimonial do Fundo após a Oferta

A posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e a integralização da totalidade das Novas Cotas, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Novas Cotas Emitidas	Quantidade de Cotas do Fundo após a Oferta	Patrimônio Líquido do Fundo após a captação dos recursos da Emissão* (R$)	Valor Patrimonial das Novas Cotas após a captação dos recursos da Emissão* (R$)	Percentual de Diluição (%)
1	250.000	1.263.262	122.854.655	97,25	20%
2	2.000.000	3.013.262	293.042.155	97,25	66%
3	2.500.000	3.513.262	341.667.155	97,25	71%

* Considerando o Patrimônio Líquido do Fundo em 11 de abril de 2024, acrescido do valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários (considerando o Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária).

Cenário 1: Considera a distribuição do Montante Mínimo da Oferta.

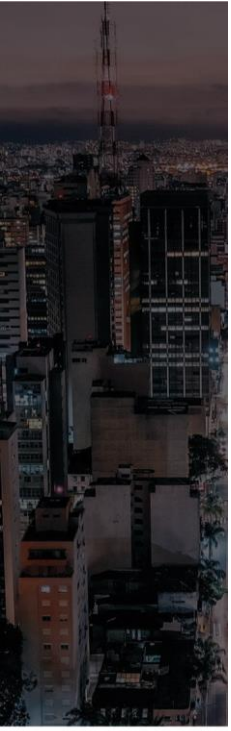
Cenário 2: Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta.

Cenário 3: Considera a distribuição do Montante Total da Oferta, o qual inclui as Cotas Adicionais.

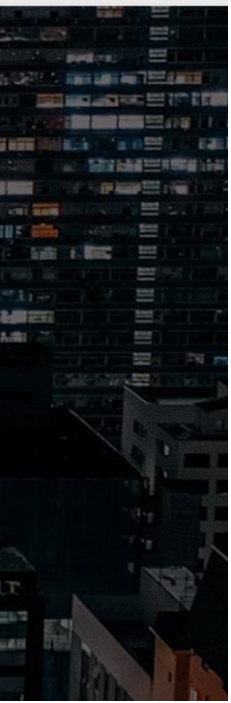
É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas na tabela acima são meramente ilustrativas, considerando-se o valor patrimonial das cotas apurado em 11 de abril de 2024.

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação.

O Preço de Emissão das Novas Cotas foi fixado tendo em vista o valor patrimonial das cotas do Fundo, apurado em 11 de abril de 2024, de acordo com os critérios definidos nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 38 do Regulamento, conforme o Instrumento de Aprovação da Oferta, e será fixo até a data de encerramento da Oferta.







7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas;

As transferências de Cotas realizadas em ambiente de bolsa da B3 não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Em todo caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. Ademais, nos termos do artigo 4º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do Artigo 1, Parágrafo Terceiro, do Regulamento, apenas Investidores Qualificados podem ser admitidos como Cotistas do Fundo, de forma que os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

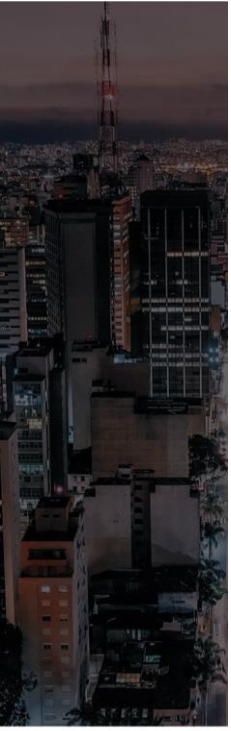
Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

Nos termos do Artigo 40 do Regulamento, caso um Cotista ultrapasse o Limite de Participação e não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, e o Administrador realizará compulsoriamente, por meio dos procedimentos descritos no Artigo 40 do Regulamento, sem a necessidade de Assembleia Geral ou de consentimento do Cotista, a conversão de suas Cotas em Cotas Amortizáveis, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização, o referido Cotista passe a deter no máximo 30% (trinta por cento) do total de Cotas do Fundo.

As Cotas Amortizáveis serão, automática e compulsoriamente, amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor de Mercado das Cotas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, sendo tais valores revertidos em benefício do Fundo, observado o disposto abaixo. Para os fins da realização do pagamento da amortização aqui descrita, não haverá qualquer obrigação pelo Fundo quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas pelo Fundo.

Para fins de implementação das disposições do parágrafo acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas do Fundo, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao Administrador todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder nesse sentido), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis referido acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a conversão de suas Cotas para Cotas Amortizáveis, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitação a, requerer a transferência das Cotas depositadas junto à B3 para o regime escritural, sendo que as Cotas Amortizáveis serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas ao Fundo, observado o disposto abaixo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, o Administrador deverá utilizar os poderes conferidos nos termos deste parágrafo, preferencialmente, junto ao custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas do Cotista, sendo certo que os eventos aqui referidos devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos da resolução que dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, de modo que obrigam os referidos custodiantes.

Adicionalmente, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas do Fundo, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Escriturador as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do mandato outorgado nos termos acima, incluindo, sem limitar-se a, informações que permitam ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas ao Fundo: (i) identificar e contatar o custodiante e/ou intermediário responsáveis pelas Cotas do Cotista que excedeu o Limite de Participação; (ii) a identificar a quantidade de Cotas mantidas pelo Cotista que excedeu o Limite de Participação junto a dado custodiante ou intermediário; e (iii) requerer a transferência de suas Cotas depositadas junto à B3 para o regime escritural.



Após o envio do pedido de conversão, as Cotas serão convertidas em Cotas Amortizáveis, mediante autorização do Escriturador, na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira processadas diretamente junto ao Escriturador, observados os termos do Regulamento.

Ato contínuo à conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis, a totalidade das Cotas Amortizáveis serão amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador, sendo que o valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Amortizáveis será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Amortizáveis na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) montante suficiente para pagamento dos encargos do Fundo nos 6 (seis) meses subsequentes; e (iii) valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Amortizáveis no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra aqui prevista, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Amortizáveis não tenha sido concluído pelo Fundo no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

Todos os procedimentos aqui descritos, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.

Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas Amortizáveis nos termos acima, a parcela de Cotas que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista que exceder o Limite de Participação estará sujeito ao procedimento descrito acima.

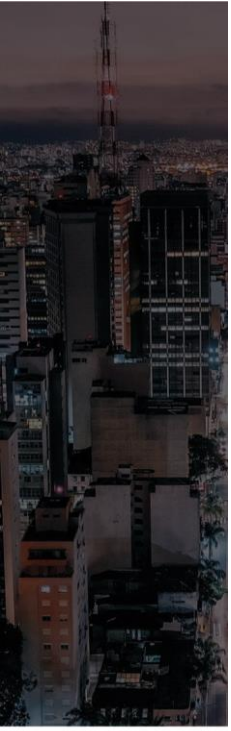
Adicionalmente, o Fundo deverá manter, a todo tempo, a quantidade mínima de 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, conforme previsto no artigo 16, § 5º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A inobservância de qualquer desses requisitos poderá resultar em liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

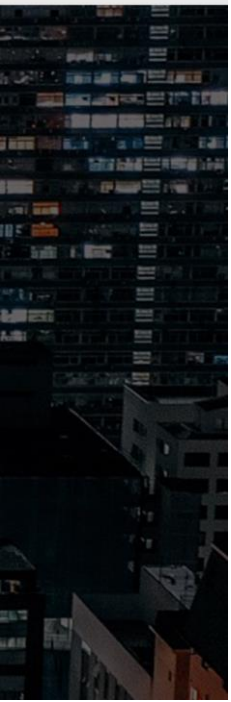
O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos no Regulamento.

Por fim, conforme descrito no fator de risco "*Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário*" deste Prospecto, as Cotas somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento, do Formulário de Liberação, do anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata*, e da obtenção da autorização da B3.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado;

O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas e à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação de suas cotações em bolsa de valores. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de tais fundos terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Ainda, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a seção "*4. Fatores de risco*" deste Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Novas Cotas.





A SEGUNDA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NOS "FATORES DE RISCO" PREVISTOS NA SEÇÃO "*4. FATORES DE RISCO*" DESTE PROSPECTO E NO ANEXO II DO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo em vista a utilização do procedimento de registro automático da Oferta, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do parágrafo sexto do artigo 67 da Resolução CVM 160, o pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do seu protocolo na CVM.

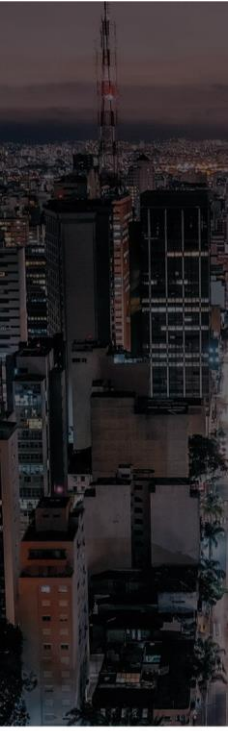
Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, o Administrador e o Gestor, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, o Administrador e o Gestor. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Novas Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios aos menos iguais aos utilizados para divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder e as Instituições Participantes deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Boletins de Subscrição ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelo Coordenador Líder e pelas Instituições Participantes, por correio eletrônico, correspondência física ou



qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, eventual decisão de desistir de sua adesão à oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. O disposto não se aplica no caso do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Novas Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários, calculados pro rata temporis, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. A documentação referente deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

Na hipótese prevista no item (ii) acima, o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada, nos termos do parágrafo segundo do artigo 70 da Resolução CVM 160. Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 70 da Resolução CVM 160, findo o prazo previsto acima, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a CVM deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

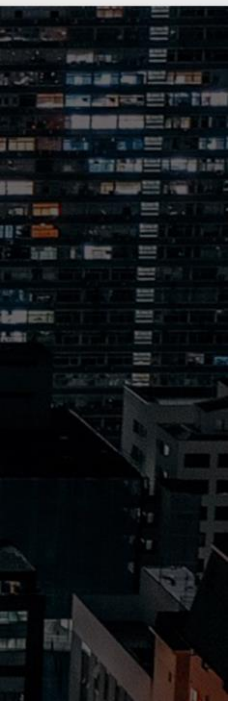
Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes do Contrato de Distribuição ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas (conforme definidas no Contrato de Distribuição), importa no cancelamento do registro da Oferta.

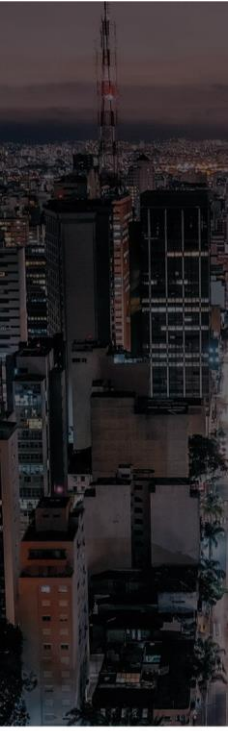
Nos termos do parágrafo quinto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição), por motivo distinto daqueles previstos no Contrato de Distribuição, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

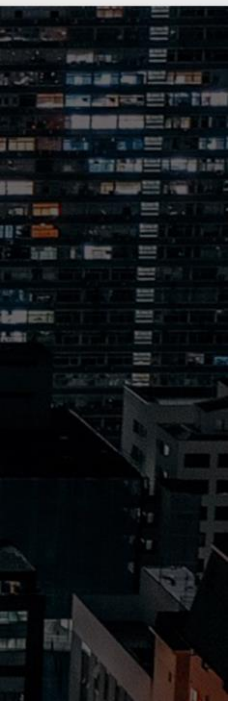
Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgado imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Novas Cotas; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização das Novas Cotas; os valores efetivamente integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários, calculados pro rata temporis, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.







8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta das Novas Cotas referentes à Segunda Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto, que incluem as Condições Suspensivas previstas no Contrato de Distribuição e descritas no item 11.1 deste Prospecto.

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização deste Prospecto. Observado o artigo 48 da Resolução CVM 160, a distribuição das Novas Cotas da Oferta será encerrada em (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ("**Período de Distribuição**").

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Observada a colocação do Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas pelo Administrador.

O Investidor ou o Cotista que venha a exercer o Direito de Preferência terá a faculdade, como condição de eficácia de seu Boletim de Subscrição ou de sua ordem de investimento, de condicionar a sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item (ii) acima, o Cotistas que venha a exercer o Direito de Preferência deverão indicar se pretendem receber (1) a totalidade das Novas Cotas objeto da intenção de investimento, do exercício do Direito de Preferência; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do respectivo Cotista que venha a exercer o Direito de Preferência será em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da intenção de investimento do exercício do Direito de Preferência.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Boletins de Subscrição e das ordens de investimento dos Investidores.

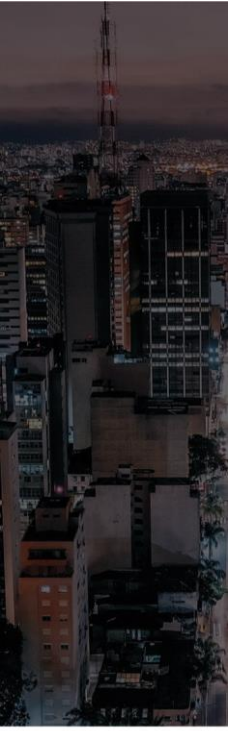
Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos pelo Coordenador Líder ou pelas Instituições Participantes, conforme aplicável, aos respectivos Investidores, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas nos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("**Critérios de Restituição de Valores**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

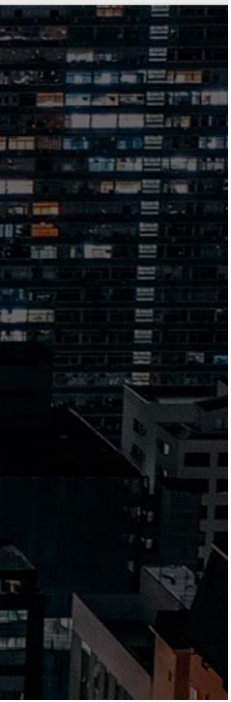
Os (a) Investidores ou Cotistas que condicionarem sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta ou (ii) de quantidade maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

Caso o Investidor tenha indicado no item "(ii)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (a) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (b) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da intenção de investimento.

Caso o Investidor tenha indicado no item "(b)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.





Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores, eventualmente, depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores conforme os Critérios de Restituição de Valores (abaixo definido).

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, e o Administrador realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Novas Cotas.

Os recursos recebidos na integralização de Novas Cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositados em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome do Fundo, observado que somente serão realizadas aplicações desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores. Desta forma, caso o Gestor e o Administrador não encontrem oportunidades de investimento que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, os valores depositados não serão aplicados e, portanto, não contarão com qualquer remuneração ou correção monetária.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

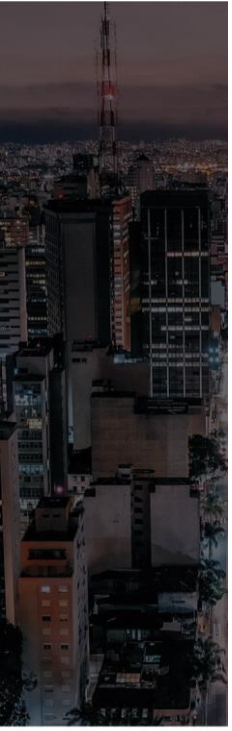
Conforme informado no item "*2.3. Identificação do público-alvo*" deste Prospecto, a Oferta é destinada a Investidores Qualificados que sejam Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais. A Oferta possuirá as seguintes especificidades em relação a cada tipo de Investidor, conforme delimitado abaixo:

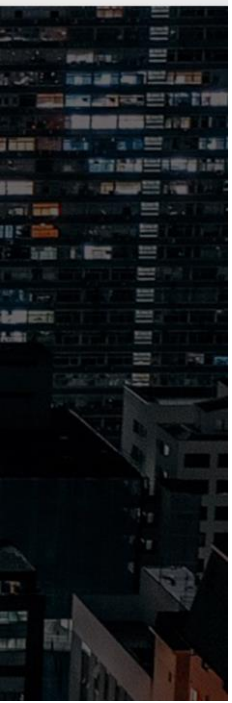
Oferta Não Institucional.

(i) Durante o Período de Subscrição, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Novas Cotas objeto da Oferta deverão preencher um ou mais Boletins de Subscrição, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Novas Cotas que pretendem subscrever (observados a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação), e apresentá-los ao Coordenador Líder ou a uma única instituição participante. Os Boletins de Subscrição realizados por Investidores Não Institucionais observarão os procedimentos e normas de liquidação da B3. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos seus respectivos Boletins de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seus Boletins de Subscrição serem cancelados pelo Coordenador Líder ou pela Instituição Participante, conforme aplicável ("**Oferta Não Institucional**");

(ii) No mínimo, 20% (vinte por cento) do Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas que tenham sido objeto de subscrição pelos Cotistas no âmbito do Direito de Preferência e as Cotas Adicionais, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá diminuir ou aumentar a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o Montante Total da Oferta, considerando as Cotas Adicionais que vierem a ser emitidas;

(iii) Caso o total de Novas Cotas objeto dos Boletins de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do Montante Inicial da Oferta (sem considerar as Cotas que tenham sido objeto de subscrição pelos Cotistas no âmbito do Direito de Preferência e as Cotas Adicionais), não haverá rateio e as Novas Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Boletins de Subscrição realizados pelos Investidores Não Institucionais exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os Boletins de Subscrição e ordens de investimento apresentados pelos Investidores serão alocados, considerando a ordem de recebimento dos respectivos Boletins de Subscrição e ordens de investimento ("**Ordem de Chegada**"), considerandoo seguinte procedimento: (i) cronológica de chegada das intenções de investimento enviadas pelas a alocação das intenções de investimento será feita de acordo com a ordem Instituições Participantes da Oferta à B3; (ii) a ordem cronológica de chegada será verificada no momento em que a ordem for processada com sucesso pelo sistema DDA da B3, seja por tela ou por arquivo eletrônico; (iii) em caso de intenções de investimento enviadas pelas Instituições Participantes da Oferta via sistema DDA por meio de arquivo eletrônico, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para





baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as ordens encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas; (iv) no caso de um Investidor firmar mais de uma intenções de investimento, as intenções de investimento serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema DDA da B3. As intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas na alocação cronológica; e (v) o processo de alocação das Novas Cotas poderá acarretar uma alocação parcial na última intenção de investimento alocada, conforme o caso ("**Critério de Colocação da Oferta Não Institucional**"). A quantidade de Novas Cotas a serem subscritas por cada Investidor Não Institucional deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Novas Cotas representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso seja aplicado o rateio aqui previsto, o Boletim de Subscrição poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e à Aplicação Mínima Inicial, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Novas Cotas desejada. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Boletins de Subscrição;

(iv) Na Oferta Não Institucional não serão consideradas na alocação, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Fundo;

(v) Eventuais sobras de Novas Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional;

(vii) No caso de um potencial Investidor Não Institucional efetuar mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Boletins de Subscrição que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita no item (vi) acima.

Oferta Institucional.

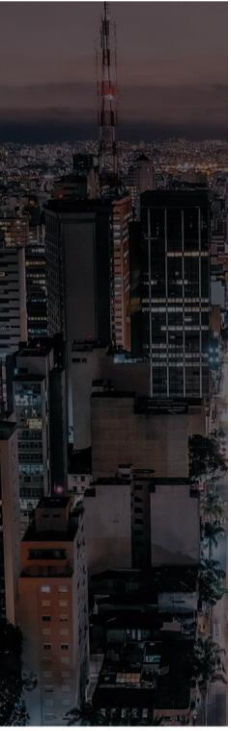
(i) A Oferta Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Institucionais que realizarem Boletim de Subscrição e/ou ordem de investimento junto ao Coordenador Líder e/ou a uma Instituição Participante ("**Oferta Institucional**");

(ii) Após o atendimento dos Boletins de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Novas Cotas remanescentes (inclusive as Cotas Adicionais, caso emitidas) serão destinadas, prioritariamente, a critério do Coordenador Líder e do Gestor, à colocação pública junto a Investidores Institucionais que realizarem ordens de investimento até a data de encerramento da alocação, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observado o Limite de Participação e os procedimentos indicados abaixo; e

(iii) Caso as ordens de investimento e Boletins de Subscrição apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Novas Cotas remanescentes após o atendimento da demanda no âmbito da Oferta Não Institucional, as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais serão alocados pelo Coordenador Líder, de forma discricionária e em comum acordo com o Gestor, de modo que melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em participações em infraestrutura ("**Critério de Colocação da Oferta Institucional**").

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto, conforme previsto no Cronograma Indicativo constante do Prospecto, o Coordenador Líder e as Intituições Participantes iniciarão, no âmbito da Oferta, o recebimento de Boletins de Subscrição e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de Boletins de Subscrição e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo de cada Período de Subscrição, conforme aplicável, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação. Os Boletins de Subscrição deverão ser realizados durante cada Período de Subscrição previsto no Cronograma Indicativo constante da seção "*5. Cronograma*" deste Prospecto.



Os (a) Investidores que condicionarem sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta ou (ii) de quantidade maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, e os (b) Investidores que sejam Pessoas Vinculadas somente colocarão suas respectivas ordens de investimento ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, e serão alocados no âmbito do Procedimento de Alocação no 2º Período de Subscrição, observado as demais disposições do item 5.1(b) (i) deste Prospecto.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Oferta foi aprovada mediante realização do Ato do Administrador.

8.4. Regime de Distribuição

As Novas Cotas objeto da Oferta serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, mediante rito de registro automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26, VI, b, da Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder poderá, em comum acordo com o Gestor, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar as Instituições Participantes, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Novas Cotas, desde que não represente qualquer aumento de custos para o Gestor e o Fundo. Para formalizar a adesão das Instituições Participantes, as Instituições Participantes deverão aderir integralmente às disposições do Contrato de Distribuição por meio da formalização de termo de adesão ao referido contrato.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não haverá dinâmica para determinação de preço ou taxa, observados os termos e condições da Oferta descritos neste Prospecto, em especial na seção "*2. Principais características da oferta*" e nesta seção "*8. Outras características da oferta*". Ainda, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Novas Cotas.

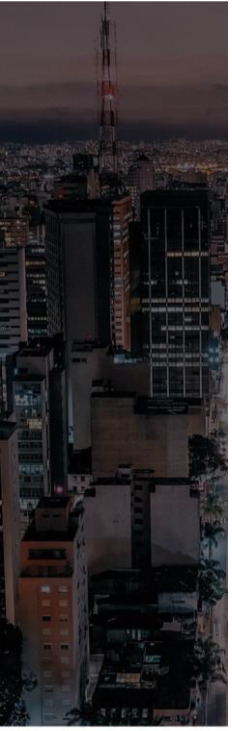
Nos termos do disposto na seção "*5. Cronograma*", haverá Procedimentos de Alocação, correspondentes à coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, a serem conduzidos pelo Coordenador Líder, após o registro da Oferta pela CVM e encerramento do 1º Período de Subscrição, e do 2º Período de Subscrição, conforme o caso, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Novas Cotas, observado o Limite de Participação por Investidor, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais.

Poderão participar dos Procedimentos de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas ou outras condições que não as estipuladas acima. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Boletins de Subscrição e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "*4. FATORES DE RISCO*" DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA".

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

Conforme ressaltado no item "*2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados*" deste Prospecto, as Novas Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do DDA, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3; e (ii) negociação no mercado secundário de bolsa de valores, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Novas Cotas custodiadas eletronicamente via B3. A colocação de Novas Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 poderá ocorrer através de conta(s) mantida(s)



pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Para maiores informações acerca das restrições de negociação das Cotas, vide o Fator de Risco "*Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário*" deste Prospecto.

8.7. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou a contratação de instituição financeira para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, e do "*Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3*", anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Formador de Mercado**"), foi contratada pelo Fundo, em 24 de janeiro de 2024 para atuar como formador de mercado, visando fomentar a liquidez de suas Cotas.

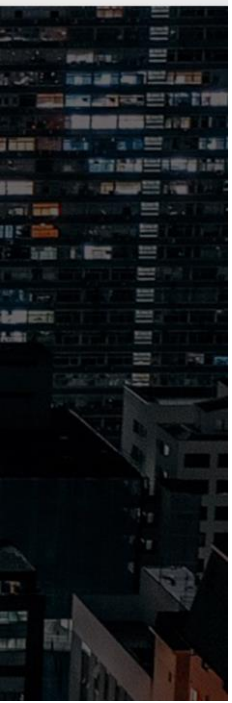
O Formador de Mercado atua e atuará conforme regulamentação da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, bem como das demais regras, regulamentos e procedimentos pertinentes, especialmente da B3 e da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da central depositária da B3. O Formador de Mercado realizará operações destinadas a fomentar a liquidez das Cotas de emissão do Fundo. As obrigações do Formador de Mercado estão previstas em instrumento de contratação específico, nos termos da legislação aplicável. O Fundo pode vir a contratar outros formadores de mercado.

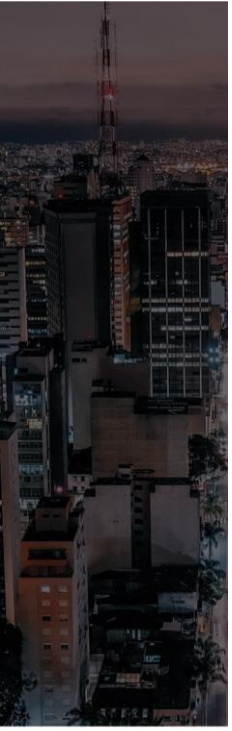
8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável

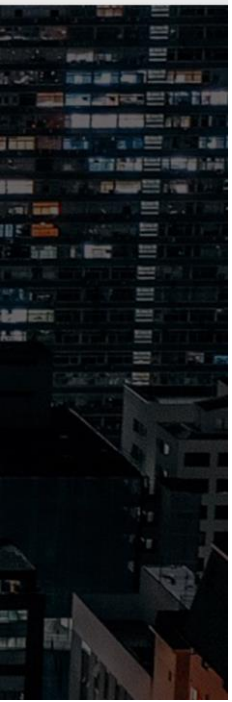
Item não aplicável. Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Novas Cotas da Segunda Emissão.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Cada Investidor deverá subscrever, no mínimo, a Aplicação Mínima Inicial, ou seja, 10 (dez) Novas Cotas, totalizando a importância de R$ 972,50 (novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando o Preço de Emissão (sem considerar a Taxa de Distribuição Primária), e R$ 1.011,10 (mil e onze reais e dez centavos) considerando o Preço de Subscrição (o qual inclui a Taxa de Distribuição Primária).



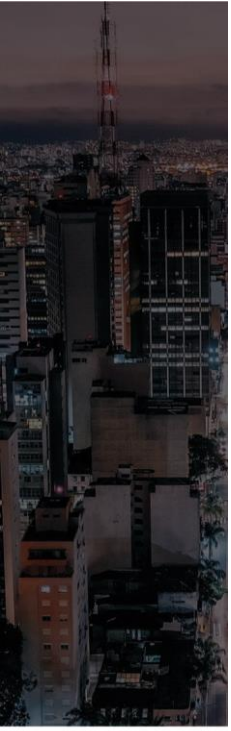


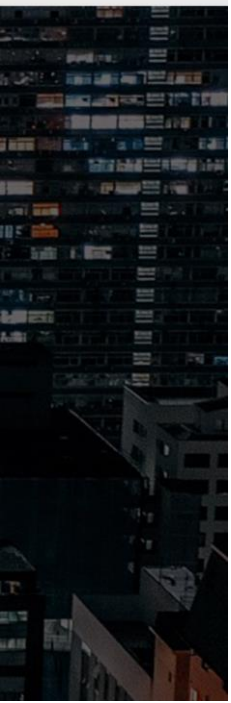


9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.

Nos termos da seção 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para ofertas públicas de cotas de fundos de investimento em participações.





10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.

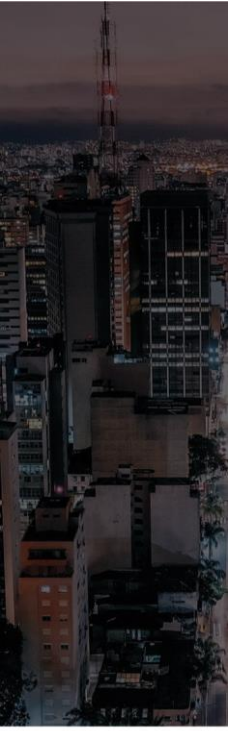
Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Segunda Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Segunda Emissão.

O Fundo, o Gestor e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Gestor poderão vir a contratar, no futuro, sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

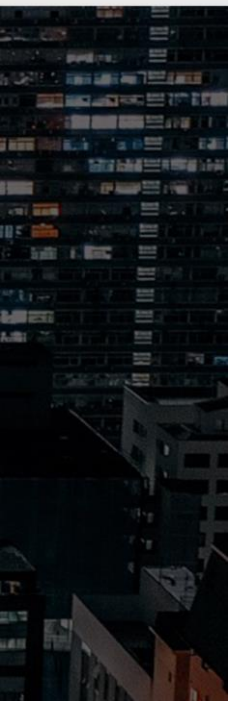
O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Na data deste Prospecto, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Ademais, os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Para mais informações sobre situações de potencial conflito de interesses, veja a seção “*4. Fatores de Risco*”, em especial o Fator de Risco “*Conflito de Interesses*”, na página 18 deste Prospecto.







11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo coordenador e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado pelo Gestor, contratou o Coordenador Líder para prestar os serviços de coordenação, colocação e distribuição das Novas Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação. Nos termos do Contrato de Distribuição, o público-alvo da Oferta será composto, exclusivamente, por Investidores Qualificados, não havendo distribuição das Cotas junto ao público investidor em geral, em conformidade com o previsto no artigo 4º do Anexo IV da Resolução CVM175.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, em seu endereço comercial indicado na seção "*14. Identificação das Pessoas Envolvidas*" deste Prospecto.

Ademais, as principais cláusulas do Contrato de Distribuição encontram-se abaixo reproduzidas:

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das Despesas comprovadamente incorridas e do pagamento, caso aplicável, da Remuneração de Descontinuidade (conforme descrito abaxo), nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) ("**Condições Suspensivas**"), cujo atendimento deverá ser verificado até a data da liquidação da Oferta como condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder:

(i) aceitação pelo Coordenador Líder e pelo Gestor da contratação de 1 (um) escritório de advocacia ("**Assessor Jurídico**") e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, dentre eles, o Administrador, os auditores independentes, entre outros, conforme aplicável ("**Demais Prestadores de Serviços**"), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pelo Gestor;

(ii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, do Fundo, das Cotas e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e ao Assessor Jurídico e em concordância com as legislações, regulações e normas aplicáveis;

(iii) a Oferta deverá ter sido registrada na CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicáveis, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento, bem como o Anúncio de Início e o Prospecto deverão ter sido divulgados na forma da regulamentação em vigor;

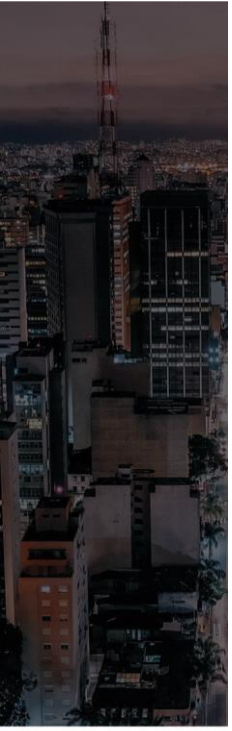
(iv) na data de divulgação do Anúncio de Início, todas as declarações prestadas e obrigações assumidas na "Cláusula 10 - Declarações e Garantias" do Contrato de Distribuição deverão ser suficientes, verdadeiras, consistentes, atuais e precisas, e deverão ter sido integralmente cumpridas, conforme aplicável;

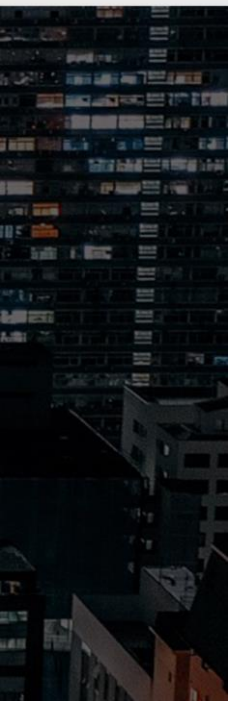
(v) manutenção do registro do Gestor e do Administrador perante a CVM, bem como do Formulário de Referência na CVM, se aplicável, devidamente atualizado;

(vi) obtenção do registro das Novas Cotas para distribuição e negociação nos mercados primário e secundário de bolsa de valores administrados e operacionalizados pela B3, nos termos do Contrato de Distribuição e deste Prospecto;

(vi) obtenção do registro automático da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato e no Instrumento de Aprovação da Oferta;

(vii) negociação, preparação, aprovação, formalização, registros e conclusão, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta e a constituição do Fundo, incluindo, sem limitação, o Contrato de Distribuição, o Regulamento, o o Instrumento de Aprovação da Oferta, este Prospecto, o material de marketing a ser utilizado durante a apresentação da Oferta a potenciais investidores, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares, em forma e substância consideradas satisfatórias ao Coordenador Líder, ao Assessor Jurídico e, no que for aplicável, à B3, bem como disponibilizar todas as informações solicitadas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta;





(viii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica de escopo restrito conduzida pelo Assessor Jurídico exclusivamente para a análise dos poderes societários do Gestor e do Administrador, representando o Fundo, bem como do processo de *backup*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares deste tipo e políticas internas do Coordenador Líder;

(ix) fornecimento, em tempo hábil, pelo Gestor ao Coordenador Líder e ao Assessor Jurídico, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, atuais, consistentes e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e ao Assessor Jurídico, inclusive, mas não limitando a, documentos e informações de ordem cadastral e societária e outros que sejam entendidos pelo Coordenador Líder como necessários e suficientes para o cumprimento da regulamentação em vigor e atendimento às suas políticas e procedimentos internos. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando a decidir sobre a continuidade do negócio ora proposto, não podendo decliná-lo sem motivo expressamente declarado. O Gestor é responsável, única e exclusivamente, pelas informações por ele fornecidas, e obriga-se a indenizar o Coordenador Líder por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de informações falsas, inverídicas, inconsistentes, incorretas ou incompletas;

(x) consistência, veracidade, atualidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pelo Gestor e pelo Fundo, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que (a) o Gestor e o Fundo, respectivamente, serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas, exclusivamente sobre o Gestor e o Fundo nos documentos da Oferta, e (b) o Coordenador Líder será responsável pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas exclusivamente sobre o Coordenador Líder nos documentos da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição;

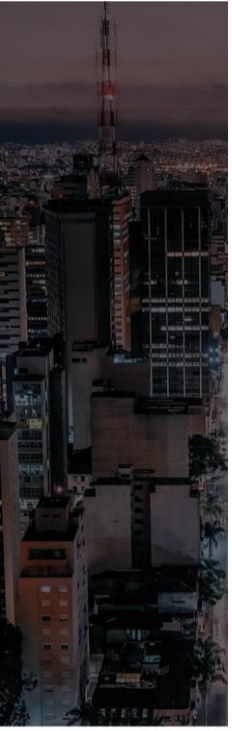
(xi) recebimento de declaração assinada pelo Gestor em cada Data de Liquidação da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualização das informações enviadas e declarações feitas pelo Gestor constantes dos documentos relativos à Oferta e ao procedimento de *due diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160, nos moldes dos anexos ao Contrato de Distribuição;

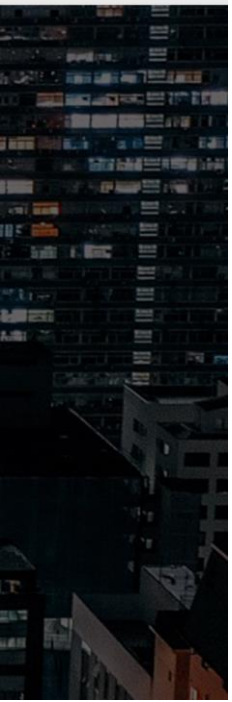
(xii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;

(xiii) recebimento, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) do Assessor Jurídico, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: (a) a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos documentos da Oferta; (b) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Segunda Emissão, da Oferta e dos documentos da Oferta; (c) a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Segunda Emissão, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175, no Código ANBIMA e nas demais normas aplicáveis; (d) a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Segunda Emissão e as analisadas durante o procedimento de Due Diligence; e (e) ausência de indícios de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta ("**Legal Opinion**"), sendo certo que a Legal Opinion não deverá conter qualquer ressalva;

(xiv) obtenção pelo Administrador, pelo Gestor, suas afiliadas, pelo Fundo e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, autorizações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente do Gestor;

(xv) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, do Gestor, do Administrador e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;





(xvi) manutenção do setor de atuação do Fundo e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

(xvii) não ocorrência de qualquer alteração no controle societário do Gestor e/ou de sociedade controlada do Gestor e de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum do Gestor (sendo o Gestor e tais sociedades, em conjunto, o "**Grupo Econômico do Gestor**"), e/ou do Administrador do Fundo e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada do Administrador (diretas ou indiretas), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum do Administrador, conforme o caso (sendo o Administrador e tais sociedades, em conjunto, o "**Grupo Econômico do Administrador**"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor e do Grupo Econômico do Administrador, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto do Gestor e/ou do Administrador do Fundo;

(xviii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Gestor e/ou ao Administrador do Fundo e/ou ao Fundo e/ou a qualquer outra sociedade de seus respectivos Grupos Econômicos, direta e indiretamente, condição fundamental de funcionamento;

(xix) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Novas Cotas, todas as informações e declarações feitas pelo Gestor e/ou pelo Administrador do Fundo e constantes nos documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

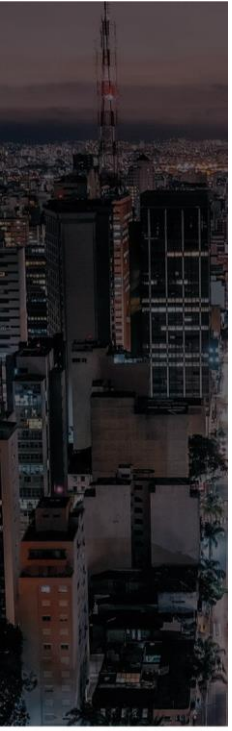
(xx) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor; (b) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor e não devidamente elidido no prazo legal ou antes da data da realização da Oferta, o que ocorrer primeiro; (d) propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xxi) não ocorrência, com relação ao Administrador ou qualquer sociedade do Grupo Econômico do Administrador, de (a) intervenção, regime de administração especial temporária ("**RAET**"), liquidação, dissolução ou decretação de falência do Administrador; (b) pedido de autofalência, intervenção, RAET; (c) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal ou antes da data de realização da Oferta, o que ocorrer primeiro; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

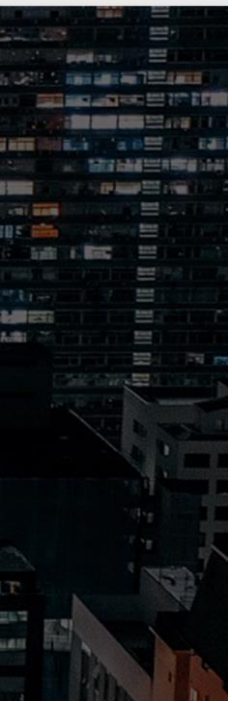
(xxii) cumprimento pelo Gestor e pelo Administrador de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

(xxiii) cumprimento, pelo Gestor, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xxiv) recolhimento, pelo Gestor e/ou pelo Fundo, conforme o caso, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM e B3;







(xxv) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) de 1977 e o UK Bribery Act de 2010 ("**Leis Anticorrupção**") pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Fundo e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor e/ou do Grupo Econômico do Administrador, e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;

(xxvi) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Gestor, pelo Administrador ou por qualquer de suas respectivas controladas;

(xxvii) não terem ocorrido alterações na legislação, regulamentação ou normas de autorregulação em vigor, inclusive com relação à Lei nº 11.478, relativas às Novas Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Novas Cotas aos potenciais investidores;

(xxviii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Gestor e/ou pelo Administrador, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xxix) rigoroso cumprimento pelo Gestor, pelo Administrador e qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos, da legislação e regulação ambiental e trabalhista, no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("**Legislação Socioambiental**"), possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades - estando todas elas válidas e vigentes - e todos os protocolos de requerimento foram realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições aplicáveis, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. O Gestor e o Administrador obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

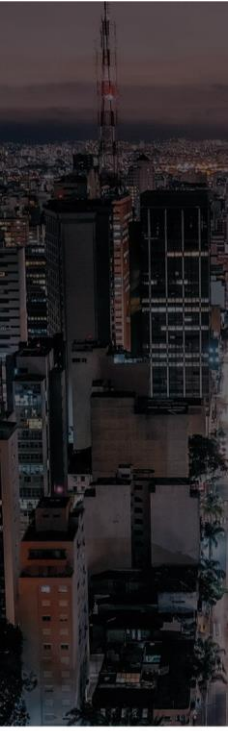
(xxix) inexistência de violação, pelo Gestor e/ou pelo Administrador da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;

(xxx) autorização, pelo Gestor e pelo Administrador, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, inclusive com a logomarca do Gestor e do Administrador, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado, observadas, inclusive, as restrições constantes na Resolução CVM 160;

(xxxi) acordo entre o Gestor e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Novas Cotas; e

(xxxii) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária, nos termos do Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta objeto do Contrato de Distribuição. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação do Gestor de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, e o pagamento da Remuneração de Descontinuidade, conforme o caso.



Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Suspensivas, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

Não obstante o estabelecido acima, o Coordenador Líder poderá dispensar o cumprimento de quaisquer das Condições Suspensivas e, portanto, realizar a distribuição das Novas Cotas. A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Suspensivas descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pelas demais Partes, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável e o cumprimento das Condições Suspensivas, realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta, e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. O Coordenador Líder poderá convidar Instituições Participantes para participarem do esforço de colocação das Novas Cotas junto aos Investidores.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Novas Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

(i) após a disponibilização deste Prospecto e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "ii" abaixo;

(ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, conforme o caso, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;

(iii) durante cada Período de Subscrição, os Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Novas Cotas objeto da Oferta, deverão preencher os Boletins de Subscrição ou as ordens de investimento, conforme o caso, indicando, dentre outras informações a quantidade de Novas Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação), e apresentá-lo ao Coordenador Líder ou às Instituições Participantes, conforme aplicável, nos termos deste Contrato;

(iv) após o encerramento do 1º Período de Subscrição e do 2º Período de Subscrição, conforme aplicável, será realizado o respectivo Procedimento de Alocação, os quais deverão seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto e no Contrato de Distribuição;

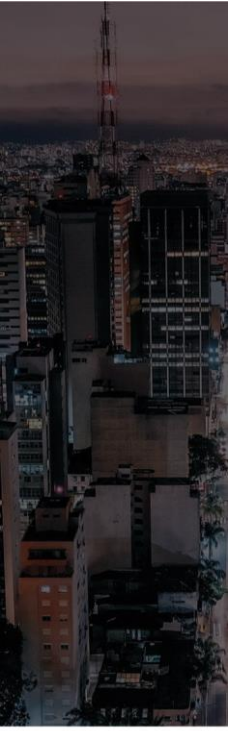
(v) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Boletins de Subscrição e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência;

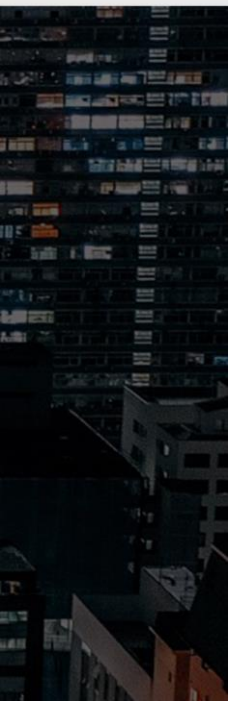
(vi) os Investidores da Oferta que tiverem seus Boletins de Subscrição ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Boletins de Subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso;

(vii) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160 e sem prejuízo do Período de Subscrição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização deste Prospecto aos Investidores;

(viii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder e/ou pelas Instituições Participantes aos Investidores interessados em subscrever Novas Cotas no âmbito da Oferta; e

(ix) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 13 e 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.





Pela coordenação e estruturação da Oferta, bem como pela distribuição e colocação das Novas Cotas, o Fundo pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, em cada Data de Liquidação, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, as seguintes comissões e remunerações ("**Remuneração**"):

(i) Comissão de estruturação: no valor equivalente ao percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o valor total da Oferta efetivamente integralizado em cada Data de Liquidação, incluídas as Cotas Adicionais, se emitidas, calculado com base no Preço de Emissão ("**Comissão de Estruturação**"); e

(ii) Comissão de distribuição: no valor equivalente ao percentual de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total da Oferta efetivamente integralizado em cada Data de Liquidação, descontado o valor integralizado por fundos geridos pelo Gestor e incluídas as Cotas Adicionais, se emitidas, calculado com base no Preço de Emissão ("**Comissão de Distribuição**").

A Comissão de Estruturação e a Comissão de Distribuição serão pagas ao Coordenador Líder líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção do Imposto sobre a Renda ("IR") e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pelo Fundo ao Coordenador Líder nos termos deste Contrato, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Remuneração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba a referida remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

As comissões das Instituições Participantes serão deduzidas da Comissões de Distribuição, sendo limitadas à referida comissão. A Comissão de Distribuição poderá ser repassada no todo ou em parte para determinadas Instituições Participantes, conforme critério a ser estabelecido pelo Coordenador Líder, sem que haja majoração da Comissão de Distribuição devida, sendo certo que, neste caso, a base de cálculo que será utilizada deverá incidir sobre o volume efetivamente distribuído pela respectiva Instituição Participante.

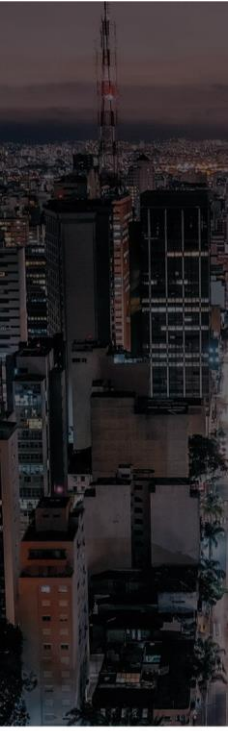
11.2. Demonstrativo dos custos da Oferta.

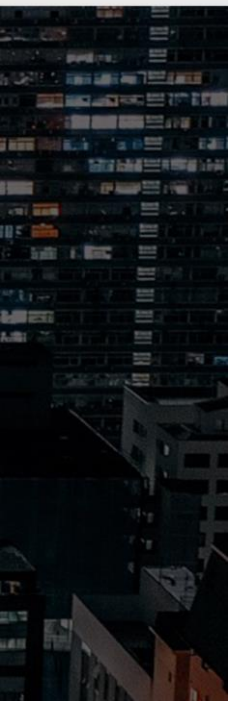
As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à distribuição das Novas Cotas e à realização da Oferta, em valores estimados, calculados com base no Montante Inicial da Oferta:

Custo da Distribuição	Montante (R$)[(1)]	% em relação ao Montante Inicial da Oferta[(1)]	Valor por Nova Cota (R$)[(1)]
Comissão de Estruturação	1.011.100,00	0,500%	0,51
Tributos sobre a Comissão de Estruturação	107.992,42	0,053%	0,05
Comissão de Distribuição	5.561.050,00	2,750%	2,78
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	593.958,30	0,294%	0,30
Assessor Legal	150.000,00	0,074%	0,08
Tributos sobre o Assessor Legal	15.289,26	0,008%	0,01
B3 - Taxa de Análise de Ofertas Públicas	15.200,12	0,008%	0,01
B3 - Taxa de Distribuição (Fixa)	44.202,96	0,022%	0,02
B3 - Taxa de Distribuição (Variável)	88.471,25	0,044%	0,04
ANBIMA - Taxa de Registro 2ª Emissão de Cotas FIP	8.203,00	0,004%	0,00
CVM - Taxa de Registro	75.832,50	0,038%	0,04
Custos de Marketing e Outros Custos [(2)]	50.000,00	0,025%	0,03
TOTAL	**7.721.299,81**	**3,818%**	**3,86**

(1) Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta (considerando a Taxa de Distribuição Primária), sem considerar as Cotas Adicionais, se emitidas. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

(2) Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.



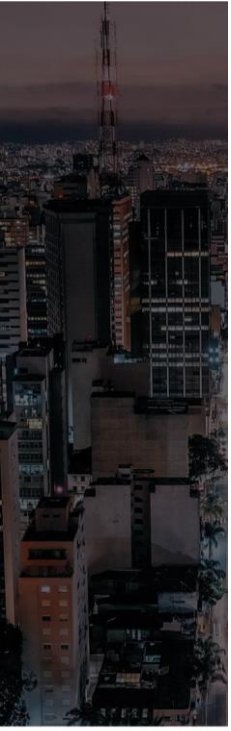


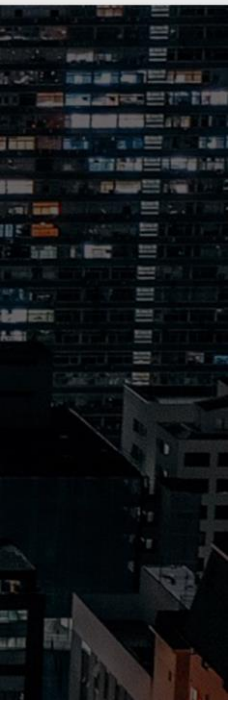
Custo de Distribuição por Nova Cota:

Preço de Subscrição (R$)	Custo por Cota (R$)[1]	% em relação ao valor unitário da Cota[1]	Valor Líquido por Cota (R$)
101,11	3,86	3,97%	97,25

[1] Considerando a colocação do Montante Inicial da Oferta.

Os valores mencionados acima incluem todo e qualquer custo ou despesa relacionado à distribuição das Novas Cotas e à realização da Oferta, a serem arcados pelos Investidores por meio da Taxa de Distribuição Primária e, subsidiariamente, pelo Fundo, caso os recursos da Taxa de Distribuição Primária não sejam suficientes para arcar com a totalidade dos custos e despesas da Oferta.

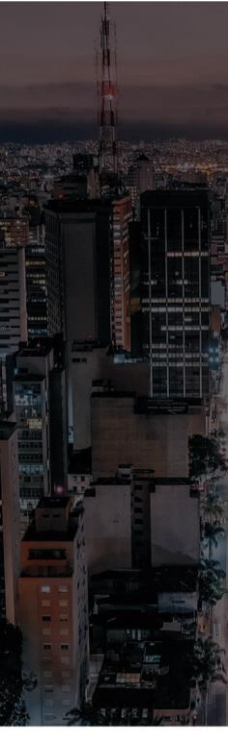


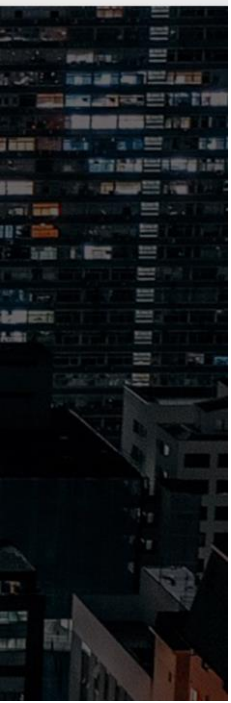


12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Conforme enfatizado na seção "*3. Destinação de recursos*" deste Prospecto, a aquisição, de forma direta ou indireta, de Valores Mobiliários encontra-se em fase de negociação, e ocorrerá ao longo de todo o Prazo de Duração do Fundo. Até o presente momento, não foram celebrados pelo Fundo instrumentos vinculantes com nenhuma Sociedade Alvo em específico, motivo pelo qual não foram apresentados os dados solicitados nesta alínea "(a)".





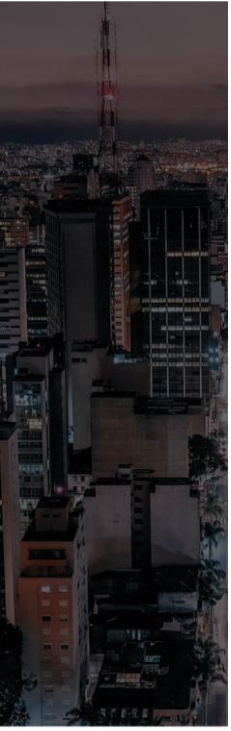
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

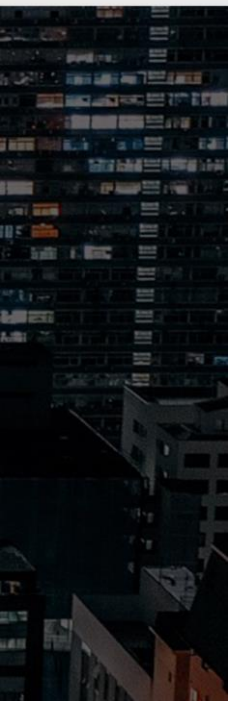
O Regulamento do Fundo pode ser consultado, na íntegra, nas páginas da CVM e do Administrador na rede mundial de computadores, através dos seguintes links, respectivamente:
(i) ”https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica“ e
(ii) ”https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais (neste *website* clicar em “Informações ao Cotista”, procurar pelo CNPJ do Fundo e clicar em “Detalhes” e, então, clicar em ”Documentos”.

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista que o Fundo foi constituído em 19 de julho de 2023, não há, nesta data, Demonstrações Financeiras do Fundo ou de sua classe de Cotas.







14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor;

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto;

Administrador

Banco Daycoval S.A.
Av. Paulista, nº 1793, Bela Vista
CEP 01311-200, São Paulo, SP
At.: Sr. Erick Warner de Carvalho
Tel.: +55 (11) 3138-7854
E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br
www.daycoval.com.br

Gestor

AZ Quest Infra Ltda.
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi
CEP 04542-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Samuel Santos
Tel.: +55 (11) 3526-2250
E-mail: infra@azquest.com.br
www.azquest.com.br

Coordenador Líder

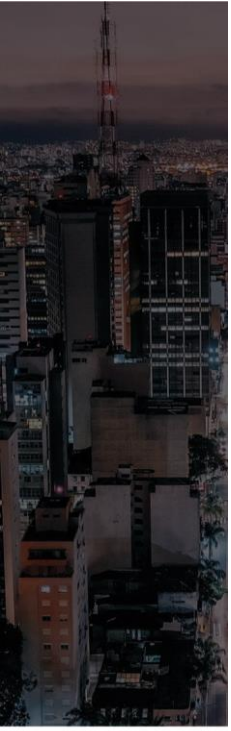
BR Partners Mercados de Capitais Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 28º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: PPCM
Tel.: +55 (11) 3704-1000
E-mail: ppcm@brpartners.com.br
www.brpartners.com.br

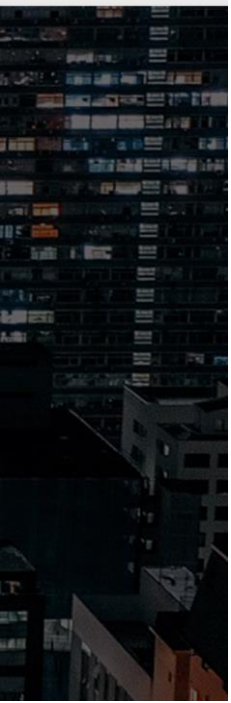
Consultor Legal

Lefosse Advogados
Rua Iguatemi, 151, 14º andar, Itaim Bibi
CEP 01451-011, São Paulo, SP
At.: Sr. André Mileski
Tel.: + 55 (11) 3150-7000
E-mail: andre.mileski@lefosse.com
www.lefosse.com

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais;

Não aplicável.





14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM;

14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado;

14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

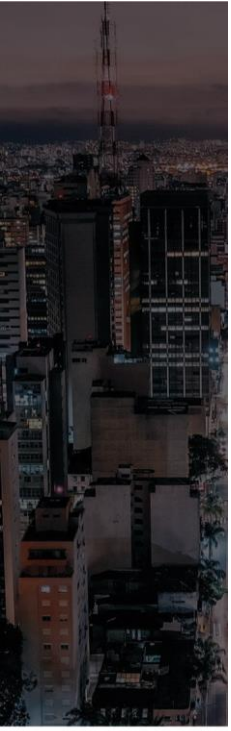
O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR E PELO GESTOR NO ÂMBITO DA OFERTA, SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

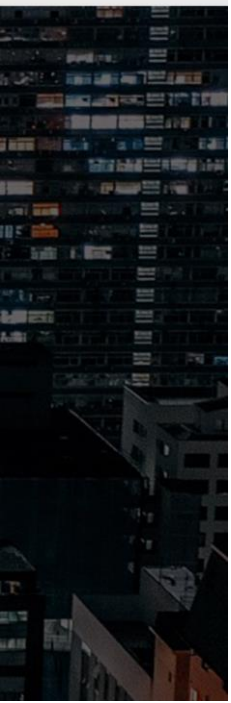
O ADMINISTRADOR E O GESTOR DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS NOVAS COTAS, DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DOS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

OS OFERTANTES SÃO RESPONSÁVEIS PELA SUFICIÊNCIA, VERACIDADE, PRECISÃO, CONSISTÊNCIA E ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA DAS NOVAS COTAS.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 18 DE ABRIL DE 2024.

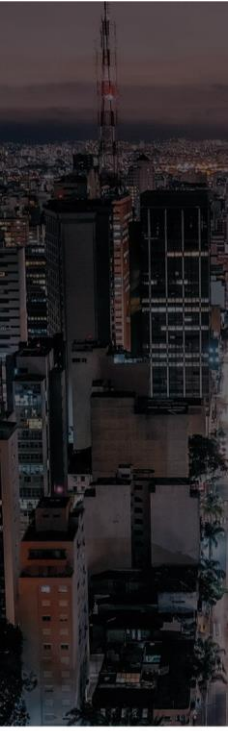
O FUNDO ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.



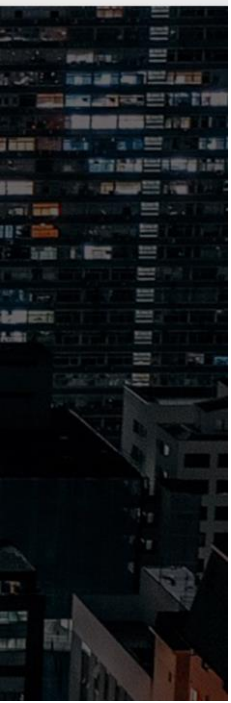


15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26, VI, b, da Resolução CVM 160.







16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1. Taxas devidas ao Administrador e ao Gestor do Fundo

As taxas devidas ao Administrador e ao Gestor do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo, seguem descritas abaixo:

Taxa de Administração

Conforme previsto no Artigo 25 do Regulamento, em decorrência da prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas e gestão da carteira do Fundo, o Fundo pagará uma taxa de administração ("**Taxa de Administração**"), equivalente à soma dos seguintes componentes:

(A) Remuneração a ser paga ao Administrador pela prestação dos serviços de administração equivalente a (i) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja de até R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); ou (i) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja superior a R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), em ambos os casos observado o valor mensal mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

(B) Remuneração a ser paga ao Administrador pela prestação dos serviços de custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R$ 2.000,00 (dois reais); e

(C) Remuneração a ser paga ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo equivalente a (i) 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja de até R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); ou (i) 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja superior a R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("**Taxa de Gestão**").

Taxa de Performance

Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance, devida pelo Fundo, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que vier a exceder a 100% (cem por cento) da variação do Benchmark, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TP = [0{,}20] * [VA * (\Sigma icorrigido - \Sigma pcorrigido)]$$

onde:

TP = Taxa de Performance devida;

Benchmark = 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br);

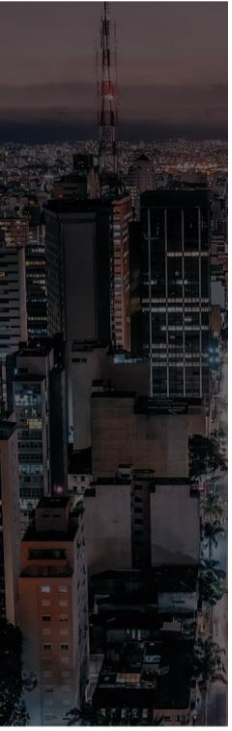
VA = valor total do Capital Integralizado no semestre em questão, deduzidos os valores pagos pelo Fundo a título de despesas incorridas com oferta pública de distribuição das Cotas e com amortizações de Cotas;

$\Sigma icorrigido$ = quociente entre o rendimento total auferido pelas Cotas no semestre, considerando as distribuições realizadas, e o VA;

$\Sigma pcorrigido$ = variação percentual acumulada do Benchmark, corrigida diariamente e calculada do primeiro dia do semestre em questão até a Data de Apuração.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será apurada semestralmente, na Data de Apuração, e paga ao Gestor até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao referido cálculo, desde que haja saldo disponível no Fundo.

Na hipótese de amortização de Cotas em determinado semestre, deduzir-se-ão os valores pagos do cálculo do VA (definido acima), e cobrar-se-á a Taxa de Performance sobre os valores pagos aos Cotistas a título de amortização.



A Taxa de Performance somente será paga caso a rentabilidade total auferida pelas Cotas do Fundo, ajustada pelas distribuições realizadas, desde a última data de cobrança, seja superior à rentabilidade do Benchmark sobre o VA.

Caso ocorram novas emissões de Cotas, a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas, sendo que a Taxa de Performance em cada Data de Apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche. Após a cobrança da Taxa de Performance em determinado período, os VA de todas as possíveis tranches serão atualizados para o VA utilizado na última cobrança da Taxa de Performance efetuada, desconsiderando o efeito de possíveis parcelamentos.

16.2. Regras de tributação do Fundo e dos Cotistas

O disposto nesta seção foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes na regulamentação da CVM aplicável. Não é objetivo desta seção exaurir as potenciais implicações tributárias inerentes ao investimento.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

As informações aqui contidas levam em consideração as previsões da legislação e regulamentação vigentes nesta data. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial ou administrativa e na interpretação da Receita Federal do Brasil ("**RFB**") sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

16.2.1. Tributação do Fundo

IR: em geral, os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do imposto de renda ("**IR**"), mas existem exceções ao tratamento tributário indicado a depender dos ativos investidos pelo Fundo.

IOF/Títulos: As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de imposto sobre operações financeiras ("**IOF**")/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas.

16.2.2. Tributação dos Cotistas

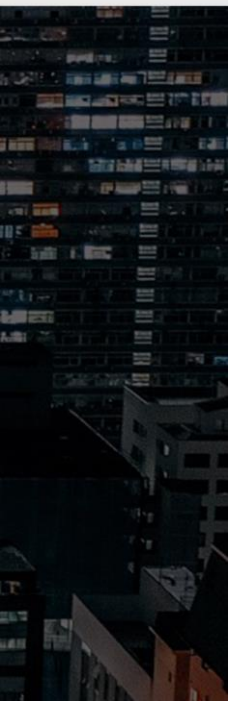
O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na regulamentação estabelecida pela CVM e previstas na Lei 11.478.

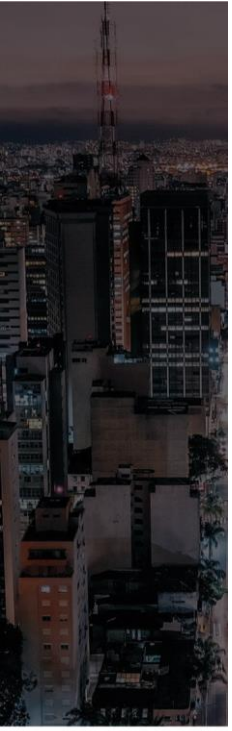
Cotista Pessoa Física residente no Brasil

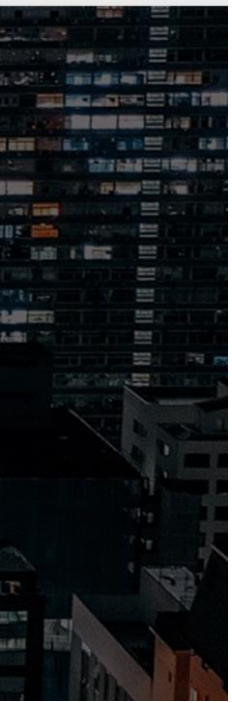
Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**") à alíquota de 0% (zero por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IRRF à alíquota de 0% (zero por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em regra, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas quando tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.







Cotistas Não-Residentes no Brasil

Na hipótese de o Fundo ter Cotista Não-Residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("**Cotista INR**") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição de tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("**IN RFB 1.037**"), conforme alterada ("**JTF**").

Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme alteração promovida pela Lei 14.596, de 14 de junho de 2023 ("**Lei 14.596**"), com eficácia desde 1º de janeiro de 2024 (anteriormente, a alíquota para realizar esse teste era de 20% (vinte por cento)); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

Até este momento a IN RFB 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela Lei 14.596. A Lei 14.596 ainda reduziu a alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) para fins do conceito de regime fiscal privilegiado ("**RFP**"). De todo modo, no entender das autoridades fiscais a tributação mais elevada atualmente aplicável às JTF não é extensível ao RFP.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo ("**ADI**") nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

Cotistas INR não residentes em JTF

Desde que o Fundo seja classificado como entidade de investimento, os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRRF sobre os rendimentos auferidos nas aplicações no Fundo por ocasião do resgate, amortização e liquidação do Fundo, conforme alteração promovida pela Lei n° 14.711, de 30 de outubro de 2023 ("**Lei nº 14.711**"), que incluiu tal previsão no §4°, I do artigo 3° da Lei n° 11.312, de 27 de junho 2006 ("**Lei 11.312**"). Os ganhos de capital auferidos na alienação ou amortização de Cotas por Cotista INR também se beneficiam de alíquota de 0% (zero por cento) do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

Para fins do disposto no artigo 23 da Lei 14.754, serão classificados como entidades de investimento os fundos que tiverem estrutura de gestão profissional, no nível do fundo ou de seus cotistas quando organizados como fundos de investimento no Brasil ou como fundos ou veículos de investimentos no exterior, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, e conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") – Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

Cotistas INR residentes em JTF

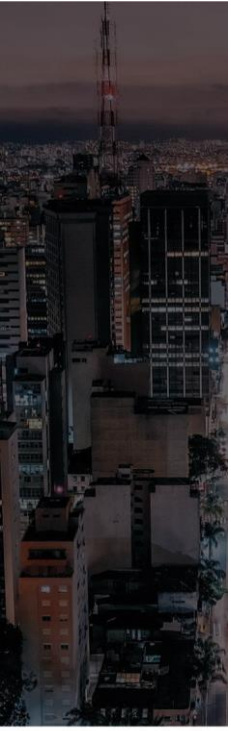
Os Cotistas residentes em JTF não são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRRF, sujeitando-se ao IRRF à alíquota de 15%.

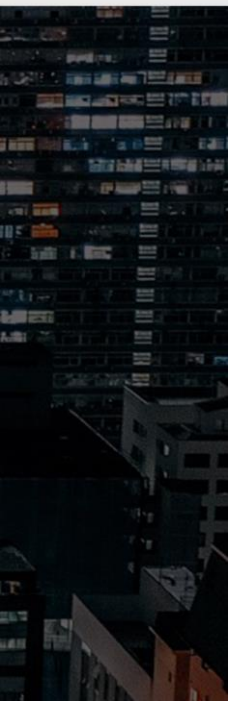
Contudo, a alíquota de 0% (zero por cento) do IRRF também se aplica aos Cotistas INR residentes em JTF classificados como fundos soberanos, desde que o Fundo seja classificado como entidade de investimento. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

16.2.3. Tributação dos Cotistas - Desenquadramento para fins fiscais

A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições dispostas na Lei 11.478 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, observado, ainda, o disposto na política de investimento deste Prospecto.

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas no caso do desenquadramento fiscal do Fundo são as seguintes:





Cotistas residentes no Brasil

Neste caso, os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil estarão sujeitos à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**"), segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de tributação do IRRF complementar segundo alíquotas regressivas que podem variar de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), a depender de a carteira ser classificada como de curto ou longo prazo e do prazo de aplicação por ocasião da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate das Cotas.

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, não seria aplicável a alíquota de 0% (zero por cento) mencionada anteriormente aos rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas. Os rendimentos de aplicações no Fundo apurados por Cotistas INR não residentes em JTF que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN ficarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de Cotas. Certos tipos de investidor podem se sujeitar a alíquotas diferenciadas.

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil: (1) tributação periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) incidência de tributação do IRRF complementar segundo alíquotas regressivas que podem varia de 22,5% a 15%, a depender de a carteira ser classificada como de curto ou longo prazo e do prazo de aplicação por ocasião da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate das Cotas. Certos tipos de investidor podem se sujeitar a alíquotas diferenciadas.

IOF

As regras de tributação relativas ao imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no Artigo 153, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar ("**IOF**") aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

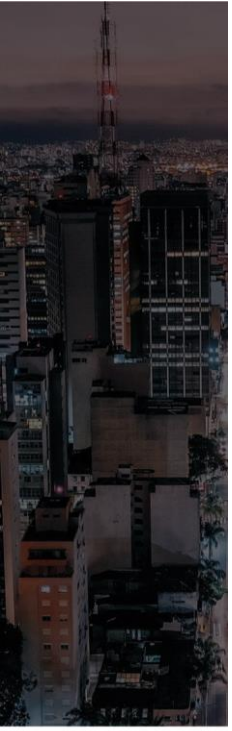
As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.3. Breve histórico do Administrador, do Coordenador Líder e do Gestor

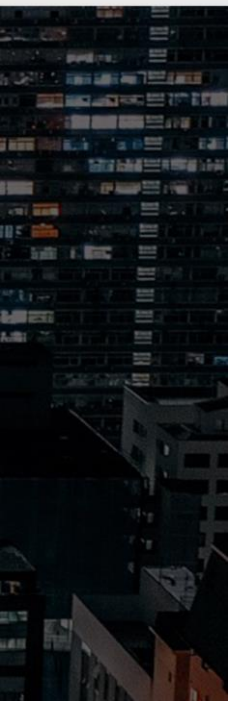
Nos termos do Código ANBIMA, seguem abaixo um breve histórico e resumo dos perfis do Administrador, do Coordenador Líder e do Gestor do Fundo:

(i) Administrador

Em 2019, o Banco Daycoval decidiu ampliar seu foco na área de Serviços para o Mercado de Capitais. Definimos para nosso segmento de serviços uma estratégia de atendimento completo das necessidades dos gestores de recursos de terceiros e investidores (one stop shop). Trabalhamos com as mais diversas linhas de serviços a esse mercado, tais como administração e custódia para fundos







de investimento (FI), fundos imobiliários (FII), fundos de participações (FIP) e fundos de direitos creditórios (FIDC). Além destes serviços, oferecemos também a escrituração de fundos na B3, suporte a distribuição, serviços para carteiras administradas e custódia para investidores não residentes (4373), escrow account, bancarização de ativos (emissão de CCBs) e a mais diferenciada plataforma

Em pouco mais de um ano de operação, já colhemos motivos que permitem celebrar o acerto na decisão estratégica de ampliar esses serviços: observamos um aumento de 190% em ativos sob prestação de serviços, totalizando mais de R$ 21 bilhões, com mais de 210 fundos atendidos. Atribuímos esse desempenho tão bom já na largada à confiança transmitida pela marca Daycoval, que aporta o legado e os valores de uma instituição que há mais de 50 anos vem sendo bem-sucedida no enfrentamento dos momentos mais críticos do mercado.

Contamos com uma equipe de alta performance e experiência média de mais de 20 anos neste segmento com um alto investimento em tecnologia, o que vem demonstrando um grande diferencial em nossa qualidade. Atualmente contamos com mais de 70% dos nossos processos realizados por robôs, o que nos dá grande agilidade, eficiência e resiliência.

Estamos convictos que nossa história de proximidade com nossos clientes combinada com nossa solidez, capacidade tecnológica e agilidade nas tomadas de decisões irão impulsionar nosso crescimento e criar um diferencial para este segmento tão carente no mercado brasileiro.

(ii) Coordenador Líder

O Banco BR Partners é constituído sob a forma de sociedade por ações e domiciliado no Brasil, sendo controlado diretamente pela BR Partners Participações Financeiras Ltda. e indiretamente pela BR Advisory Partners Participações S.A. ("**Holding**") e pela BR Partners Holdco Participações S.A. As operações são conduzidas em conjunto com as empresas integrantes de seu grupo econômico ("**Grupo BR Partners**").

No início de 2013, a Holding identificou a oportunidade de agregar às atividades de mercado de capitais do Banco BR Partners uma área dedicada à captação de recursos de dívida, estruturando emissões de debêntures, certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, fundos de investimentos em direitos creditórios e fundos imobiliários com a criação da área de Mercado de Capitais. A criação da área de Mercado de Capitais surgiu da necessidade de ampliar o leque de serviços para os mesmos clientes e, ao mesmo tempo, aproveitar o amplo relacionamento criado com famílias de alta renda. O objetivo da área foi montar uma plataforma independente e sem conflito de forma a oferecer a melhor opção de investimento aos investidores e melhores condições de captação às empresas.

De 2013 a 2016, a estrutura interligada e sinérgica do Grupo BR Partners alavancou oportunidades ao capacitar o grupo a oferecer cross-selling, através de uma oferta completa de produtos e serviços. Tais oportunidades facilitaram o crescimento dos negócios das áreas de Investment Banking, Treasury Sales & Structuring, e Mercado de Capitais e de Investimentos, projetando a Holding como um dos players independentes mais ativos no mercado brasileiro de serviços financeiros, o que foi reconhecido através do prêmio Euromoney Best Bank for Advisory Latam em 2016 e 2020. Além disso, em 2022, a Holding recebeu do Leaders League o prêmio do Finance & Law Summit and Awards 3ª Edição, na categoria Melhor Banco de Investimentos em M&A (Fusões e Aquisições) do Brasil.

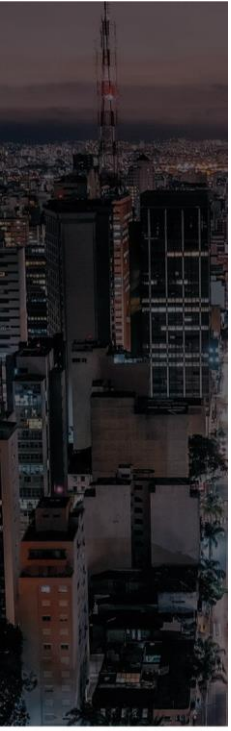
Alguns dos resultados obtidos nesse período foram o upgrade do rating do Banco BR Partners pela Fitch para 'AA-(bra)' em 2022, o que demonstra o forte comprometimento da administração do Banco BR Partners com a gestão de seu capital.

Em 17 de junho de 2021, a Holding realizou a sua oferta pública inicial, com o início da negociação de suas units da B3 no segmento de Nível 2 em 21 de junho de 2021. Em janeiro de 2022, a Holding realizou uma oferta "follow-on" seguindo a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, liquidada em 28 de janeiro de 2022.

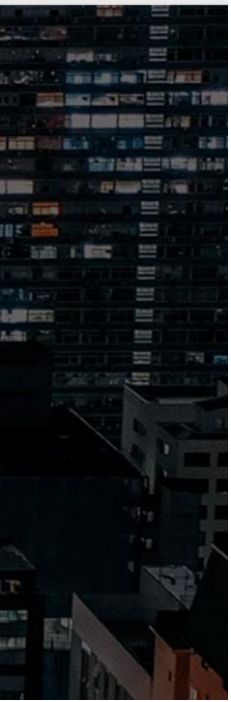
(iii) Gestor

Fundada em 2001 e associada ao Grupo Azimut desde 2015, a AZ Quest é uma gestora independente de fundos do Brasil, oferecendo uma plataforma diversificada de produtos de alta qualidade nas estratégias de Ações, Macro, Crédito Privado e Arbitragem.

Atualmente é composta por mais de 50 profissionais com experiência em grandes instituições do mercado.



AZQUEST



Seu objetivo é oferecer fundos que tragam retornos consistentes no longo prazo. A plataforma diversificada permite a aplicação nos mais variados modelos de produtos, adequando a alocação do portfólio ao perfil de cada investidor.

Recebeu da Moody's a mais alta avaliação "MQ1 (Excelente)" na Qualidade de Gestão, baseada em seu disciplinado processo de gestão de investimentos, alto nível de experiência dos profissionais, sólida infraestrutura e controles operacionais, além do comprometimento e suporte do sócio controlador.

Com atuação desde 1989, o Grupo Azimut é o principal gestor de ativos independente da Itália. O modelo de negócios do Grupo é único e baseia-se em uma integração completa entre gestão e distribuição de fundos de investimentos. Possui atualmente quase 100 profissionais de investimento em todo o mundo e uma rede de mais de 2 mil consultores financeiros, contando com escritórios na Itália, Luxemburgo, Irlanda, Suíça, Mônaco, China, Hong Kong, Taiwan, Singapura, Turquia, Austrália, México, Chile, Egito, Emirados Árabes Unidos, EUA e no Brasil.



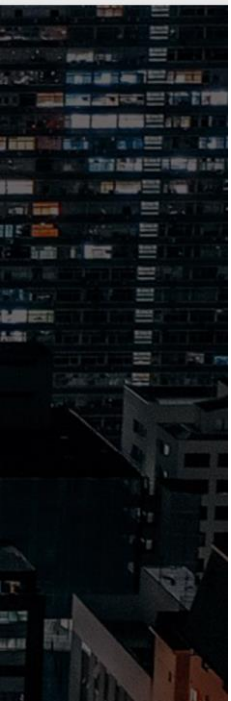
17. ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÕES
ANEXO II	MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA



INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION



ANEXO I

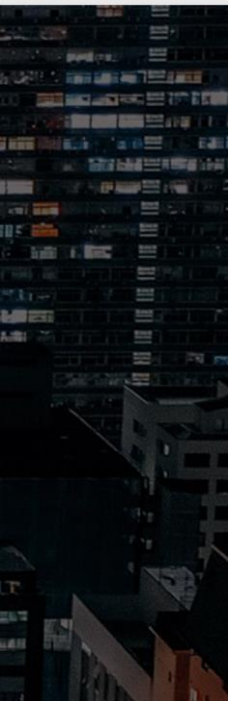
DEFINIÇÕES



INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION



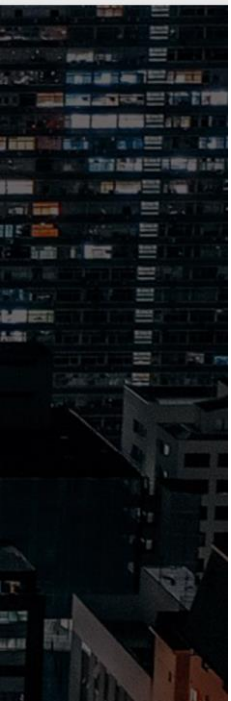
AZQUEST



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)







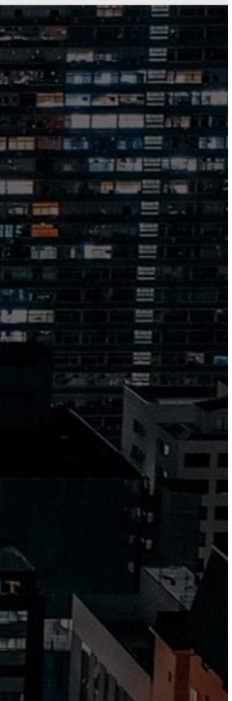
DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos neste ***Anexo I*** *terão o significado que lhes for atribuído ao longo deste documento ou, alternativamente, no Regulamento.*

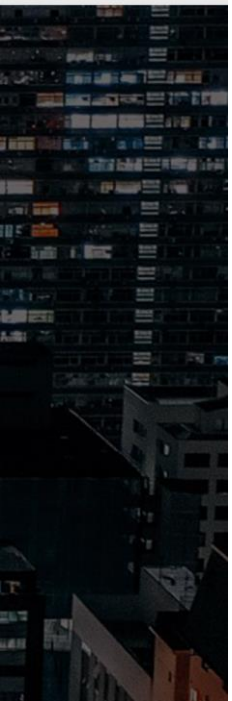
"1ª Data de Liquidação"	Significa a data de integralização das Novas Cotas pelos Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta, conforme cronograma indicativo que consta na seção "*5. Cronograma*" deste Prospecto, constante da página 26 acima.
"1º Período de Subscrição"	Significa, para fins do recebimento dos Boletins de Subscrição, o período compreendido entre os dias 26 de abril de 2024 (inclusive) e 24 de maio de 2024 (inclusive), conforme indicado na seção "5*. Cronograma*" deste Prospecto.
"2ª Data de Liquidação"	Significa a data de integralização das Novas Cotas pelos Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta, conforme cronograma indicativo que consta na seção "*5. Cronograma*" deste Prospecto, constante da página 26 acima.
"2º Período de Subscrição"	Significa, para fins do recebimento dos Boletins de Subscrição, o período compreendido entre os dias 3 de junho de 2024 (inclusive) e 24 de junho de 2024 (inclusive), conforme indicado na seção "5*. Cronograma*" deste Prospecto.
"Administrador"	Tem o significado previsto na página 60 deste Prospecto.
"Afiliadas do Gestor"	Significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle, ou seja, controlada pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio informando o início da distribuição das Novas Cotas objeto da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, § 3º, da Resolução CVM 160.
"Aplicação Mínima Inicial" ou "Investimento Mínimo por Investidor"	Tem o significado previsto na página 3 deste Prospecto.
"Assembleia Geral" ou "Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia geral de cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	Significa (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós–fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "(i)" acima; (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio; (iv) quaisquer produtos financeiros





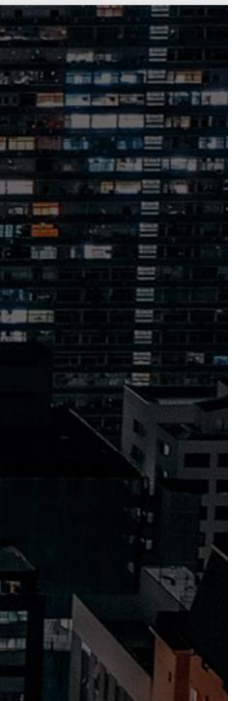
	estruturados e ativos financeiros de crédito privado, assim entendidos os ativos e modalidades operacionais representativos de dívidas ou obrigações de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da regulamentação aplicável, que tenham liquidez condizente com a Política de Investimento do Fundo; e/ou (v) cotas de fundos de investimento, qualquer que seja o seu tipo, com liquidez condizente com a Política de Investimento do Fundo e a regulamentação aplicável, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que tais fundos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento, poderá realizar aplicações diretas e/ou indiretas em produtos financeiros estruturados e ativos de crédito privado.
"Ativos"	Significa as Sociedades Investidas, os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros.
"Ativos Potencialmente Conflitados"	Tem o significado previsto na página 7 deste Prospecto.
"Ato do Administrador"	Tem o significado previsto na página 1 deste Prospecto.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Benchmark"	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br). O Benchmark não representa nem deve ser considerado como uma promessa ou garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelos Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.
"Boletim de Subscrição"	Significa o formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas ofertadas, firmado por Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais que sejam pessoas físicas, inclusive aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Subscrição. Nos termos da Resolução CVM 27, a assinatura do Boletim de Subscrição será dispensada para Investidores que se enquadrem na definição constante no artigo 2º, § 2º, da Resolução CVM 27, sendo a respectiva ordem de investimento de tais Investidores suficiente para a formalização da subscrição das Cotas no âmbito da Oferta.
"Capital Integralizado"	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos de cada Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso.
"Capital Subscrito"	Significa o montante que venha a ser subscrito por cada Cotista no Fundo, mediante a subscrição das respectivas Cotas, nos termos de cada Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.





"Código ANBIMA"	Significa o "Código de Administração de Recursos de Terceiros", da ANBIMA.
"Condições Suspensivas"	Significa o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição, que está condicionado ao atendimento de todas as Condições Suspensivas, nos termos do artigo 125 do Código Civil, descritas no Contrato de Distribuição.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços, das Cotas da Segunda Emissão do AZ Quest Infra-Yield II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*", celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, em 18 de abril de 2024, com a finalidade de estabelecer os termos e condições sob os quais será realizada a Oferta.
"Coordenador Líder"	Tem o significado previsto na página 60 deste Prospecto.
"Cotas"	Significam as cotas de emissão do Fundo.
"Cotas Adicionais"	Tem o significado previsto na página 10 deste Prospecto.
"Cotas Amortizáveis"	Significa quaisquer Cotas Amortizáveis do Fundo, cujas características estão descritas no Regulamento.
"Cotistas"	Significa os condôminos do Fundo, titulares das Cotas representativas do patrimônio do Fundo.
"Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados"	Tem o significado previsto na página 7 deste Prospecto.
"Critérios de Restituição de Valores"	Tem o significado previsto na página 30 deste Prospecto.
"Custodiante" ou "Escriturador"	Significa o Administrador.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Liquidação"	Significa, indistintamente, a data de integralização das Novas Cotas pelos Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta, conforme datas previstas cronograma indicativo que consta na seção "*5. Cronograma*" deste Prospecto.
"Data do Procedimento de Alocação"	Significa, indistintamente, a data de consolidação, pelo Coordenador Líder, das ordens de investimento e Boletins de Subscrição dos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, que manifestem interesse em investir em Cotas e enviem seu Boletim de Subscrição ou sua ordem de investimento, conforme cronograma indicativo que consta na seção "*5. Cronograma*" deste Prospecto.
"DDA"	Significa o sistema de distribuição primária de ativos da B3.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3". Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

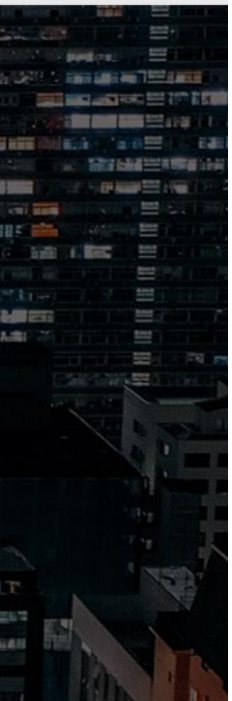




"Direitos e Obrigações Sobreviventes"	Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimento do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
"Documentos da Oferta"	Significa toda a documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores legais, incluindo este Prospecto, a lâmina da Oferta, o material de marketing a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação das Cotas da Segunda Emissão a Investidores, comunicados, avisos e fatos relevantes, entre outros contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, os quais conterão todas as condições da Oferta propostas neste Prospecto, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas.
"Equipe Chave"	Significa a equipe chave mantida pelo Gestor e envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, nos termos do Regulamento.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **AZ QUEST INFRA-YIELD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**.
"Gestor"	Tem o significado previsto na página 61 deste Prospecto.
"IBGE"	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Instituições Participantes"	Significa as instituições financeiras intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, que poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para participarem do esforço de colocação das Cotas junto aos Investidores.
"Investidores"	Tem o significado previsto na página 34 deste Prospecto.
"Investidores Institucionais"	Tem o significado previsto na página 34 deste Prospecto.
"Investidores Não Institucionais"	Tem o significado previsto na página 34 deste Prospecto.
"Investidores Qualificados"	Significa os investidores qualificados, definidos conforme o artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Investidores Profissionais"	Tem o significado previsto na página 34 deste Prospecto.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
"Justa Causa"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações pelo Gestor: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, conforme determinado por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM confirmada por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão

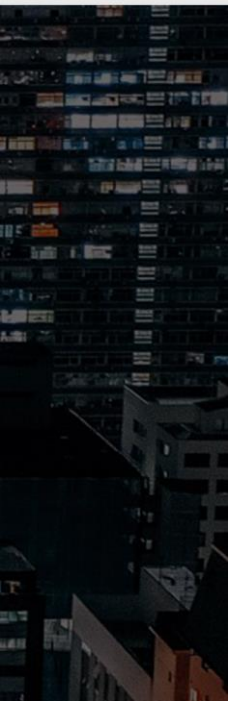






	colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, ou, ainda o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.
"Lei nº 11.478"	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
"Lei nº 12.431"	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
"Lei Anticorrupção Brasileira"	Tem o significado previsto na página 16 deste Prospecto.
"Limite de Participação"	Significa o limite para que cada Cotista não detenha mais de 30% (trinta por cento) das Cotas do Fundo ou aufira rendimento superior a 30% (trinta por cento) do rendimento do Fundo, conforme o *caput* do Artigo 40 do Regulamento.
"Limite Máximo de Investimento"	Tem o significado previsto na página 33 deste Prospecto.
"Montante Mínimo da Oferta"	Tem o significado previsto na página 33 deste Prospecto.
"Montante Inicial da Oferta"	Tem o significado previsto na página 33 deste Prospecto.
"Montante Total da Oferta"	Tem o significado previsto na página 33 deste Prospecto.
"Novas Cotas"	Tem o significado previsto na página 33 deste Prospecto.
"Oferta"	Significa a oferta pública distribuição primária de Cotas da 2ª (Segunda) Emissão, nos termos deste Prospecto, abrangendo a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional, em conjunto.
"Oferta Institucional"	Tem o significado previsto na página 40 deste Prospecto.
"Oferta Não Institucional"	Tem o significado previsto na página 39 deste Prospecto.
"Partes Relacionadas"	Significa: I – o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Investida dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"Período de Subscrição"	Significa o 1º Período de Subscrição e o 2º Período de Subscrição, em conjunto.
"Pessoas Vinculadas"	Tem o significado previsto na página 22 deste Prospecto.
"Poder Concedente"	Significa a pessoa jurídica de direito público interno responsável pela concessão do projeto de infraestrutura, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.987, de 3 de fevereiro de 1995, conforme alterada, e de outros dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos do Fundo, conforme disposta na Seção III do Regulamento.

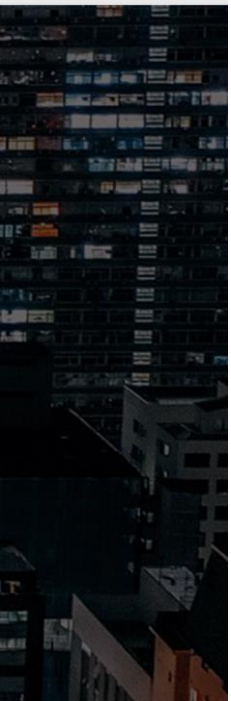




“Período de Distribuição”	Tem o significado previsto na página 38 deste Prospecto.
“Prazo de Duração”	Significa o prazo de duração do Fundo, conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 1 do Regulamento.
“Preço de Emissão”	Tem o significado previsto na página 33 deste Prospecto.
“Preço de Subscrição”	Tem o significado previsto na página 33 deste Prospecto.
“Procedimento de Alocação”	Significam os procedimentos de alocação a serem conduzidos pelo Coordenador Líder, após o registro da Oferta pela CVM e após o encerramento do 1º Período de Subscrição e do 2º Período de Subscrição, respectivamente, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, para verificação da demanda pelas Novas Cotas e se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido, considerando os Boletins de Subscrição e o recebimento de ordens de investimento, conforme aplicável, observado o Limite Máximo de Investimento e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais.
“Prospecto” ou “Prospecto Definitivo”	Significa este Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária das Cotas da 2ª (Segunda) Emissão do AZ Quest Infra-Yield II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
“Regulamento”	Significa o regulamento do Fundo atualmente em vigor, datado de 17 de outubro de 2023.
“Resolução CVM 11”	significa a Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Setor Alvo”	Significam os setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.
“Sociedades Alvo”	Significam as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos no Setor Alvo, bem como sociedades holding que invistam exclusivamente em outras sociedades que se enquadrem nesta definição, e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478, a serem potencialmente investidas pelo Fundo.



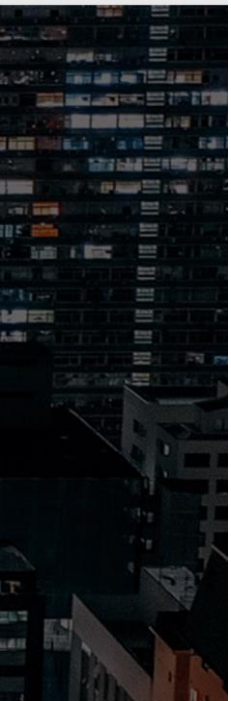




“Sociedades Investidas”	Significa as Sociedades Alvo que o Fundo tenha efetivamente adquirido participação através da aquisição de Valores Mobiliários, observado a Política de Investimento.
“Taxa de Administração”	Significa o valor devido ao Administrador pelos serviços prestados ao Fundo nos termos do Artigo 25 do Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Significa o valor devido ao Gestor pelos serviços prestados ao Fundo nos termos do Artigo 25 do Regulamento.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa de performance a ser paga pelo Fundo a que o Gestor fará jus, conforme os termos do Artigo 25, Parágrafo Quinto, do Regulamento.
“Termo de Adesão ao Regulamento”	Significa o termo adesão ao Regulamento do Fundo que o Investidor deverá assinar ao subscrever as Cotas, por meio do qual o Investidor deverá aderir aos termos e condições do Regulamento e declarar que (i) tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco; (ii) está ciente que a Classe prevê responsabilidade ilimitada dos Cotistas, de forma que ele pode ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do Fundo.
“Valor de Mercado”	Significa o valor de mercado das Cotas do Fundo, calculado pelo Administrador por meio da multiplicação (i) da totalidade de Cotas pelo (ii) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.
“Valores Mobiliários”	Significam (a) debêntures simples ou conversíveis em ações, objeto de oferta pública ou emissões privadas, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431/11, (b) bônus de subscrição e ações preferenciais resgatáveis ou outros valores mobiliários e títulos de dívida, permutáveis ou conversíveis em ações; (c) notas comerciais, na extensão do permitido pela regulamentação aplicável; e (d) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis) ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como de sociedades limitadas.



AZQUEST

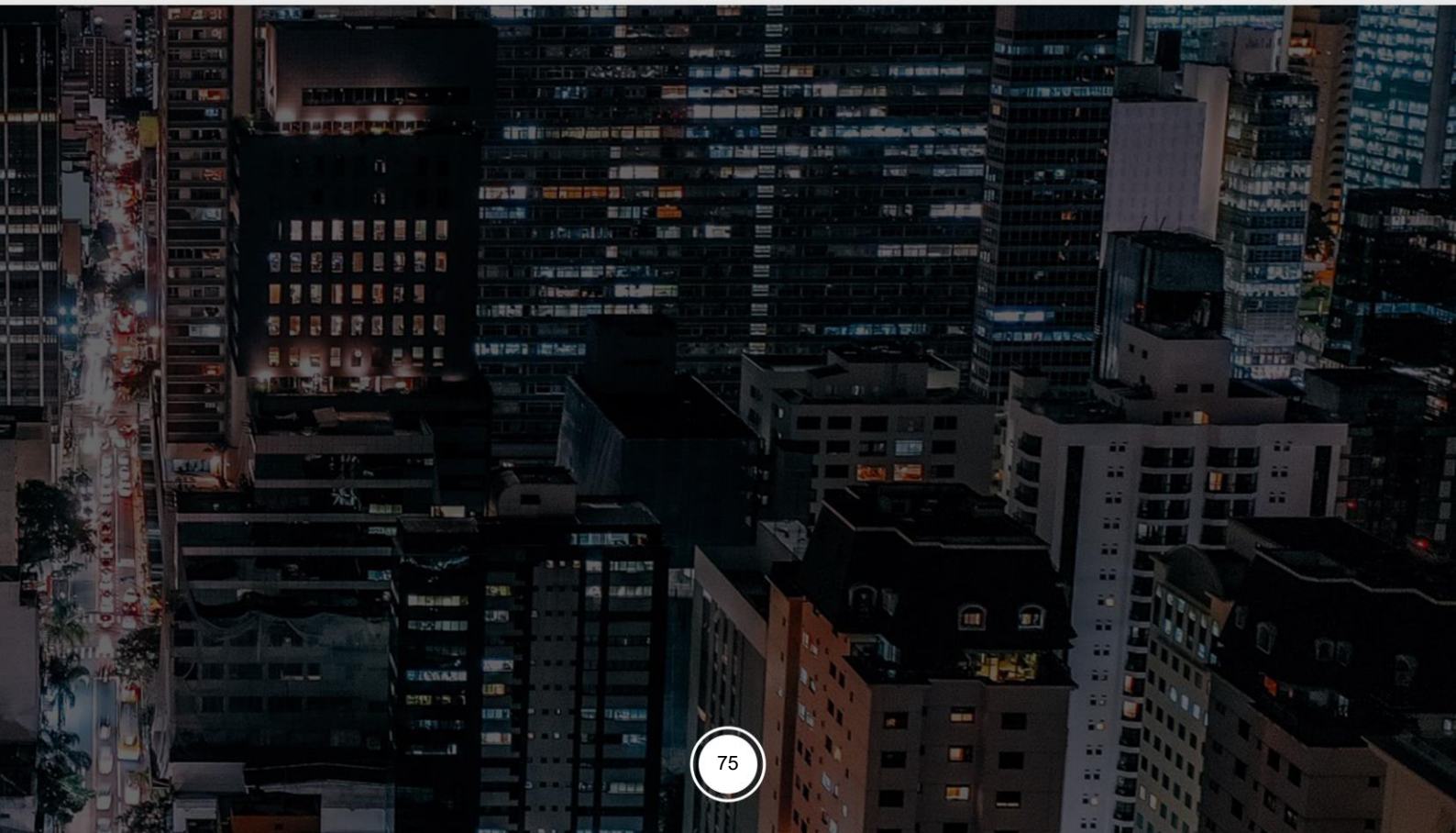


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II

MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)


Oferta Pública Primária da 2ª Emissão de Cotas do
AZIN11
AZ QUEST INFRA-YIELD II FIP-IE
No montante de até¹
R$ 194.500.000,00
(cento e noventa e quatro milhões e quinhentos mil reais)
¹ sem considerar a Taxa de Distribuição Primária
Gestor
AZQUEST
Coordenador Líder
BR PARTNERS
Administrador
BancoDaycoval
Autorregulação ANBIMA
Autorregulação ANBIMA
Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA
Coordenadores de Ofertas Públicas

Disclaimer

Este material publicitário (“**Material Publicitário**”) foi preparado pela **AZ QUEST INFRA LTDA**., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 50.544.038/0001-01 (“**Gestor**”), na qualidade de gestor profissional do **AZ QUEST INFRA-YIELD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o n° 51.484.496/0001-57 (“**Fundo**”) no âmbito da distribuição pública primária, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo (“**Novas Cotas**” e “**Montante Inicial da Oferta**”), nominativas e escriturais, com valor nominal unitário inicial de emissão de R$ 97,25 (noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) por Cota (“**Preço de Emissão**”), que poderá ser (i) acrescida em virtude do exercício da colocação de Cotas Adicionais (conforme definido no Prospecto), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, em até 25% (vinte e cinco por cento) ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Novas Cotas adicionais (“**Cotas Adicionais**”), o que corresponde a até R$ 48.625.000,00 (quarenta e oito milhões seiscentos e vinte e cinco mil reais), podendo, em razão da colocação da totalidade das Cotas Adicionais, serem emitidas até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Novas Cotas, o que corresponde a até R$ 243.125.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões cento e vinte e cinco mil reais) ou (ii) diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Prospecto) (“**Segunda Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), com finalidade exclusivamente informativa para fins de suporte às apresentações relacionadas à Segunda Emissão, intermediada pela **BR PARTNERS MERCADOS DE CAPITAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.573.782/0001-23, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”) e não implica, por parte do Coordenador Líder, em nenhuma declaração ou garantia com relação às informações contidas neste Material Publicitário ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Gestora, da Oferta ou das Cotas objeto deste Material Publicitário.

Exceto quando especificamente definidos neste Material Publicitário, os termos e expressões iniciados em maiúscula, em sua forma singular ou plural, aqui utilizados no presente Material Publicitário e nele não definidos terão o significado a eles atribuído no “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 2ª (Segunda) Emissão do AZ Quest Infra-Yield II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*” (“**Prospecto**”), no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) e/ou nos demais documentos da Oferta. Este Material Publicitário apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores (“**Investidores**”) devem ler o Prospecto e o Regulamento, em especial a seção “Fatores de Risco” para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Segunda Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais que devem ser considerados para o investimento.

O Material Publicitário foi elaborado com base em informações prestadas pelo Gestor e pelo Fundo e não implica, por parte do Coordenador Líder, qualquer declaração ou garantia com relação às informações contidas neste Material Publicitário ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Oferta ou das Cotas. Este Material Publicitário não deve ser interpretado como uma solicitação ou oferta para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários e não deve ser tratado como uma recomendação de investimento. O Coordenador Líder, o Gestor e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas que possam advir como resultado de decisão de investimento, pelo investidor, tomada com base nas informações contidas neste Material Publicitário. O Coordenador Líder não atualizará quaisquer das informações contidas neste Material Publicitário, as quais estão sujeitas a alterações sem aviso prévio aos destinatários deste Material Publicitário. Ainda, o desempenho passado do Fundo não é indicativo de resultados futuros.

Este Material Publicitário é de uso restrito de seu destinatário e não deve ser reproduzido, distribuído, publicado, transmitido ou divulgado a terceiros. A entrega deste Material Publicitário para qualquer pessoa que não o seu destinatário ou quaisquer pessoas contratadas para auxiliar o destinatário é proibida, e qualquer divulgação de seu conteúdo sem autorização prévia do Coordenador Líder é expressamente vedada. Cada Investidor que aceitar a entrega deste Material Publicitário concorda com os termos acima e concorda em não produzir cópias deste Material Publicitário no todo ou em parte.

Disclaimer

Qualquer decisão de investimento pelos Investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Prospecto, que contém informações detalhadas a respeito da Segunda Emissão, da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira e demonstrações financeiras e dos riscos relacionados a fatores macroeconômicos, aos setores de atuação e às atividades do Fundo. As informações contidas neste Material Publicitário não foram conferidas de forma independente pelo Coordenador Líder. O Prospecto poderá ser obtido nos websites do Coordenador Líder, do Gestor, do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, na qualidade de administrador do Fundo ("**Administrador**"), da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") e/ou da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**").

O presente Material Publicitário não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para subscrição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações nele contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. Recomenda-se que os potenciais investidores consultem, para considerar a tomada de decisão relativa à aquisição de Cotas no âmbito da Oferta, as informações contidas no Prospecto, seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores antes da tomada de decisão de investimento.

As projeções, estudos e estimativas indicados neste Material Publicitário foram elaboradas exclusivamente pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação, tampouco pelo Coordenador Líder.

Os Investidores devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo, suas atividades e situação econômico-financeira, bem como sobre as Cotas e suas características.

Este Material Publicitário contém informações prospectivas, as quais constituem apenas estimativas do Gestor e não são garantia de futura performance. Os Investidores devem estar cientes que tais informações prospectivas estão ou estarão, conforme o caso, sujeitas a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às operações do Fundo que podem fazer com que os seus atuais resultados sejam substancialmente diferentes das informações prospectivas contidas neste Material Publicitário.

A decisão de investimento em Cotas do Fundo é de exclusiva responsabilidade do Investidor e demanda complexa e minuciosa avaliação da estrutura do Fundo, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais Investidores avaliem, juntamente com sua consultoria financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessário, os riscos de liquidez e outros associados a esse tipo de ativo. Ainda, é recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto e do Regulamento do Fundo pelo potencial Investidor ao formar seu julgamento para o investimento nas Cotas.

Esta apresentação é estritamente confidencial e seu conteúdo não deve ser comentado ou publicado, sob qualquer forma, com terceiros alheios aos objetivos pelos quais esta apresentação foi obtida.

Eventuais estimativas e declarações futuras presentes nesta apresentação, incluindo informações sobre a potencial carteira do Fundo, poderão não se concretizar, no todo ou em parte, tendo em vista as incertezas envolvidas em tais estimativas e declarações futuras, o investidor não deve se basear nelas para a tomada de decisão de investimento nas Cotas.

Disclaimer

A LEITURA DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA E INTEGRAL DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. OS INVESTIDORES DEVEM LER O PROSPECTO, O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ATENTAMENTE ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO CONSTITUEM UM RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, AS QUAIS ESTÃO DETALHADAMENTE DESCRITOS NO PROSPECTO E NO REGULAMENTO DO FUNDO. ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA É DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É ILIMITADA, DE FORMA QUE O COTISTA PODE SER CHAMADO A COBRIR UM EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO.

O FUNDO NÃO POSSUI RENTABILIDADE ALVO. A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NO PROSPECTO, NO ESTUDO DE VIABILIDADE E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 18 DE ABRIL DE 2024, E CONCEDIDO NA MESMA DATA PELA CVM, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO.

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NA B3: AZIN11.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DO PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, BEM COMO DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DO PROSPECTO.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

AGENDA



1. AZ Quest
2. Estratégia Infra-Yield
3. AZIN11
4. Pipeline e Viabilidade
5. Termos e Condições
6. Fatores de Risco
7. Anexos

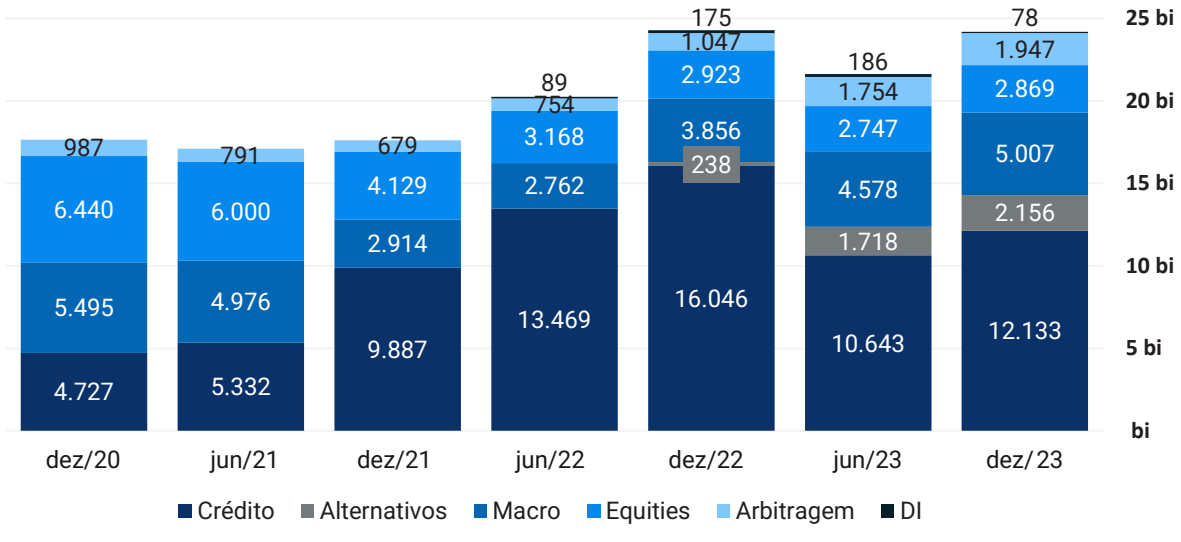
AZ Quest

AZQUEST

Highlights

Mais de R$ 24,1 bi sob gestão (dez/23)*	**Mais de 180 mil cotistas***	**23 anos de história**
Rating de qualidade MQ1 pela Moody's¹	**Mais de 50 profissionais focados em gestão***	**97 fundos de investimento***

AUM* (R$MM) (dez/23)



Decisão de Investimento **

Buscamos adotar um processo de investimento que combina análise fundamentalista com experiência em análise macroeconômica

RENDA VARIÁVEL	Contribui com a análise setorial e avaliação do valor das empresas
MACRO	Produz cenários e identifica tendências globais e locais baseados em fundamentos macroeconômicos e políticos
CRÉDITO PRIVADO	Contribui na avaliação das condições de crédito da economia e das empresas
ARBITRAGEM	Importante na análise de fatores técnicos, que são considerados durante a construção das posições
SISTEMÁTICO	Seleciona ativos líquidos de forma sistemática, codificando critérios fundamentalistas, técnicos, de risco, macroeconômicos, etc.
ALTERNATIVOS	Avalia oportunidades de classe de investimentos de baixa correlação com o mercado. Vale-se de conhecimento setorial, originação e estruturação próprios.

Fonte: AZ Quest. *Estão inclusos fundos geridos por AZ Quest, MZK e Bayes. ** Opinião do Gestor. ¹Ref: junho de 2021.

EQUIPE | Estrutura Organizacional

AZQUEST

Comitê Executivo - (AZ Quest, Azimut e XP)

Walter Maciel - CEO

Estratégias Tradicionais					Alternativos			Relacionamento com Investidores	Risco/ Operações
Equities	**Macro**	**Arbitragem**	**Sistemático**	**Crédito**	**Infraestrutura**	**Agro**	**Imobiliário**	**Vinicius Langoni** R.I. - Distribuidores	**Gustavo Cardoso** COO
Welliam Wang Gestor Responsável	**Marco Mecchi** Gestor Responsável	**Jean Marcondes** Gestor Responsável	**Marcelo Paixão** Gestor Responsável	**Laurence Mello** Gestor Responsável	**Samuel Santos** Gestor Responsável	**Idalicio Silva** Gestor Responsável	**André Sawaya** Gestor Responsável	**Ronaldo Zanin** R.I. - Distribuidores	**Lina Buares** Diretora Financeira
		Fabio Veiga Corresponsável	**Helder Palaro** Gestor Responsável		**Laurence Mello** Co-Gestor Responsável		**Marcos Freitas** Gestor Responsável	**Giancarlo G.** Head R.I. de Alternativos	**Nilo Oliveira** Compliance
								Pedro Fortunato R.I. - Distribuidores	**Matheus Campana** Produtos
								Daniel Feres R.I. - Distribuidores	**Igor Cardoso** Operações
								Equipe	**Equipe**

+50 ***Profissionais dedicados à Gestão dos Fundos****

Desde abril de 2021 a MZK Asset Management (www.mzk.com.br) é uma empresa coligada à AZ Quest Investimentos.
Desde fevereiro de 2023 a Panorama Capital (www.panoramacapital.com.br) é uma empresa coligada à AZ Quest Investimentos.

Fonte: AZ Quest. *Estão inclusos fundos geridos por AZ Quest, MZK e Bayes.

Gestão em Infraestrutura



Samuel Santos, CFA | Gestor Infraestrutura

15 anos de experiência em infraestrutura no mercado financeiro

Passou pelas áreas de BR Partners, Banco ABC Brasil e Upside Finance. Bacharel em Direito pela USP e possui certificação de Analista de Investimento pelo CFA Institute.



Laurence Mello | Gestor Crédito e Co-gestor Infraestrutura

21 anos de experiência em gestão e estruturação de produtos

Foi Gestor no Credit Suisse Hedging Griffo e passou pelo IBD de instituições como Itaú Asset, Credit Suisse, Banco Santos e Banco Fator. Graduado em Engenharia Metalúrgica pela POLI-USP.



Luiz Guilherme Hoelz | Analista Infraestrutura

4 anos de experiência no mercado financeiro

Passou pela GMO LLC., Upside Finance e IB da G5 Partners. Bacharel em Administração de Empresas e Finanças pela Northeastern University.



Camile Fischer | Analista Infraestrutura

2 anos de experiência no mercado financeiro

Trabalhou na Upside Finance, com foco em projetos de infraestrutura e leilões.

Graduanda em Administração de Empresas pela FEA-USP.



Luiz Spinelli | Analista Infraestrutura

1 ano de experiência no mercado financeiro

Trabalhou na Strata Capital, com foco em special situations.

Graduado em Economia e Métodos Quantitativos pela Babson University.

Consultores Contratados

AZQUEST



José Mauro Leone | Consultor

40 anos de experiência em gestão e administração financeira

Trabalhou na análise de mercado e auditoria de obras em execução e na gestão do consórcio construtor da UHE Mauá (361 MW). Atuou na gestão administrativa e financeira dos acionistas Gebbras e Furnas na implantação de 4 linhas de transmissão que somam investimentos de R$ 1,5 bilhão.



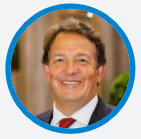
Leandro da Cunha | Consultor

20 anos de experiência na área de finanças, contabilidade e planejamento

Passou pela área de auditoria da Deloitte e EY e atuou como Controller da Baker Hughes, Country CFO da Maersk Oil, Diretor Financeiro na Gran Tierra Energy e Fraport Brasil e Country CFO na NOV Flexibles. Bacharel em Ciências Contábeis pela UFRJ, MBA pelo IBMEC Business School e Mestrando em Gestão Empresarial pela FGV EBAPE.

Governança | Comitê de Investimentos Alternativos

AZQUEST



Walter Maciel
CEO



Gustavo Cardoso
COO



Laurence Mello
CIO



Giancarlo Gentiluomo
CPO

Infraestrutura



Samuel Santos, CFA
Gestor



Laurence Mello
Co-gestor

- **Luiz Guilherme Hoelz** — Analista
- **Camile Fischer** — Analista
- **Luiz Spinelli** — Analista
- **+ 2 Consultores Contratados**

Agro



Idalicio Silva
Gestor

- **Maria Tereza Vendramini** — Originação
- **Gabriel Perez** — Analista
- **Matheus Bantel** — Analista

Imobiliário



André Sawaya
Gestor



Marcos Freitas
Gestor

- **Roberto Araujo** — Private Equity Imobiliário
- **Luiz Henrique Peres** — Crédito Imobiliário
- **Matheus Spinosa** — Analista
- **+ 3 profissionais de gestão**

EQUIPE DE GESTÃO

5 Profissionais
dedicados em infraestrutura[1]

7 Profissionais
dedicados em Crédito Privado

+ 20 Profissionais
em alternativos

+ 14,2 bi AuM
Crédito + Alternativos

Fonte: AZ Quest [1]4 profissionais + 1 em processo de contratação.

AGENDA



1 AZ Quest

2 Estratégia Infra-Yield

3 AZIN11

4 Pipeline e Viabilidade

5 Termos e Condições

6 Fatores de Risco

7 Anexos

Pilares da Estratégia Infra-Yield

AZQUEST

Renda Mensal (dividendos)
vs TIR

Hedge de CDI
vs Exposição a IPCA+ (juros real)

Dívida Institucional (maior spread)
vs Debêntures Isentas

Portfólio Diversificado
vs Portfólios Concentrados

Mix Dívida + Kicker
vs Dívida Pura ou Equity

Alocação Oportunística
vs Foco Setorial

Infra-Yield

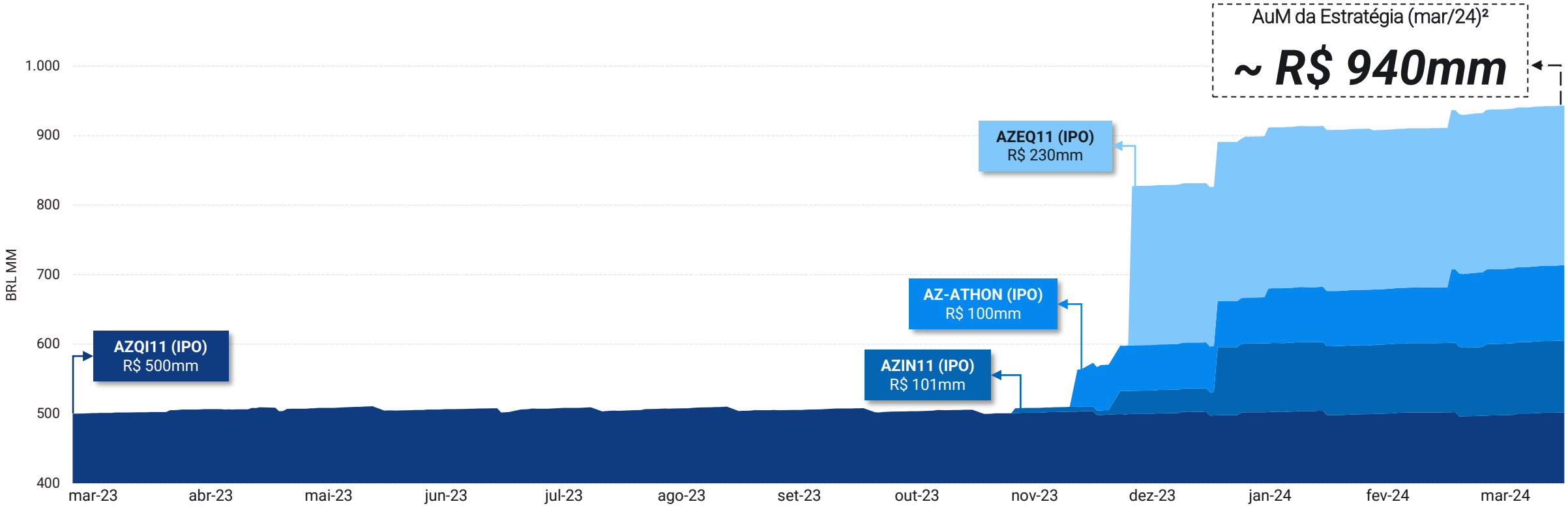
Produtos	FI-INFRA	FIP-IE (Divida)	Private Equity
Perfil de Remuneração	Renda Fixa	Renda Fixa	Renda Variável
Tipo de Renda	Prioritariamente Renda	Renda e Ganho de Capital	Ganho de Capital e dividendos
Ativos	Debêntures Incentivadas (Lei 12.431/2011)	Dívida Estruturada em Infraestrutura	*Equity* de Companhias de capital fechado
Tributação (PF)	Isenção de IR sobre distribuição de rendimentos e ganho de capital	Isenção de IR sobre distribuição de rendimentos e ganho de capital	Isenção de IR apenas para distribuição de dividendos
Diversificação	Alta	Média	Baixa
Risco	Baixo	Médio	Muito Alto

Timeline da Estratégia Infra-Yield

AZQUEST

Destaques na Mídia[1]



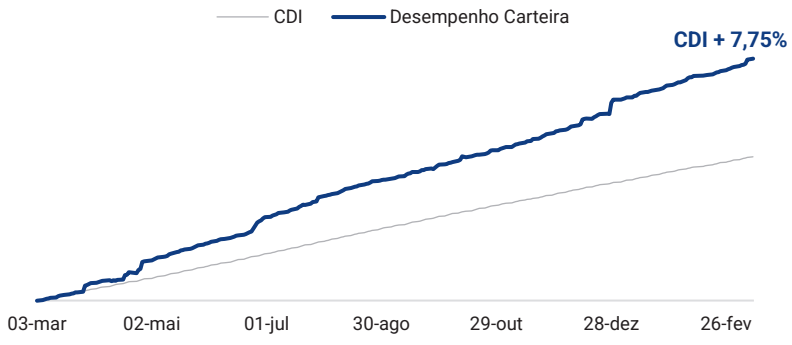


¹ Disponíveis respectivamente em: Terra Notícias, Pipeline Negócios, FIIs e FIIs. ² Fonte: AZ Quest

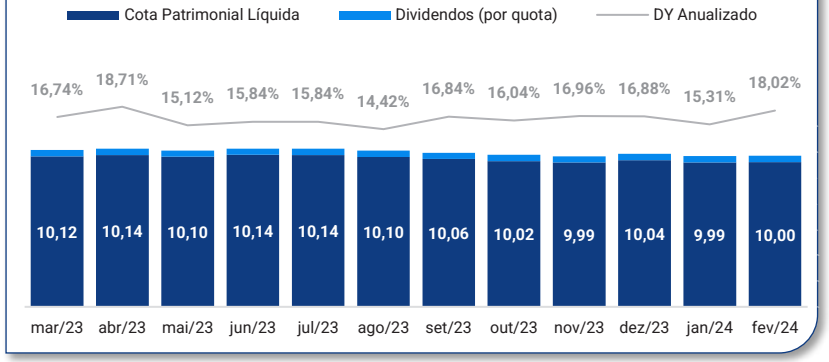
Veículos

AZQI11 (Infra-Yield I)

- PL = **500,0 milhões**[1]

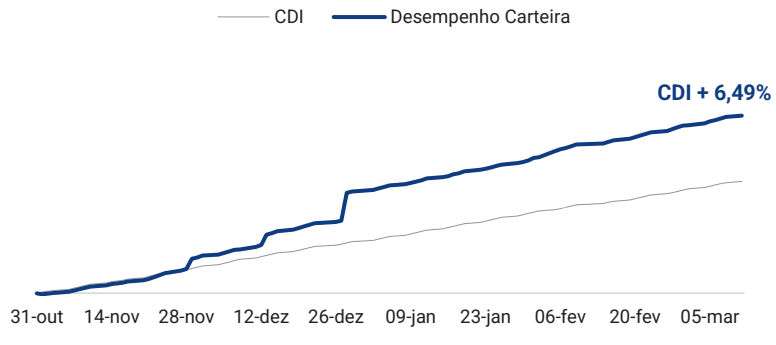


- Dividend Yield Médio = **16,39% a.a.**

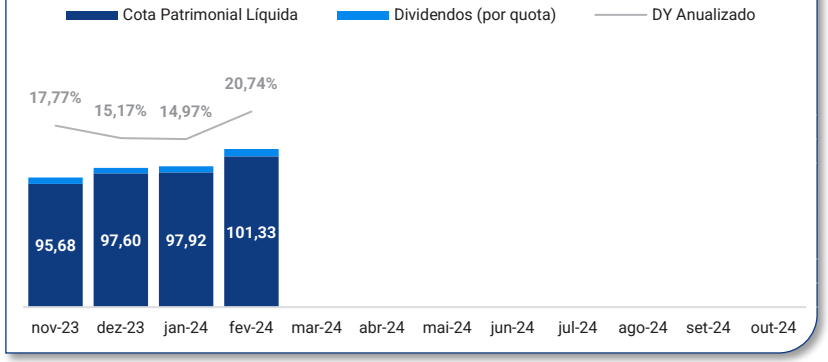


AZIN11 (Infra-Yield II)

- PL = **103,0 milhões**[1]

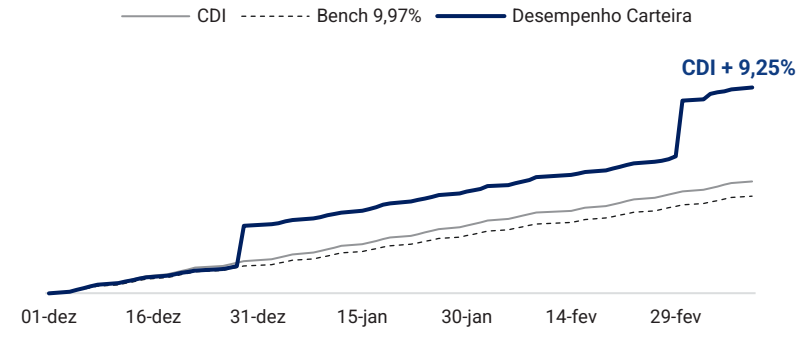


- Dividend Yield Médio = **17,16% a.a.**

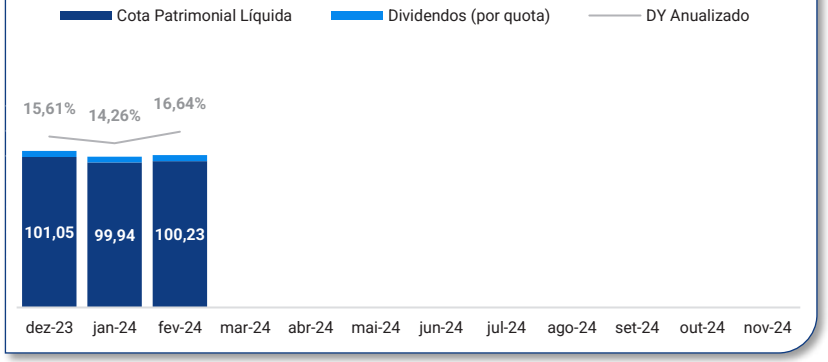


AZEQ11 (Infra-Yield III)

- PL = **229,9 milhões**[1]

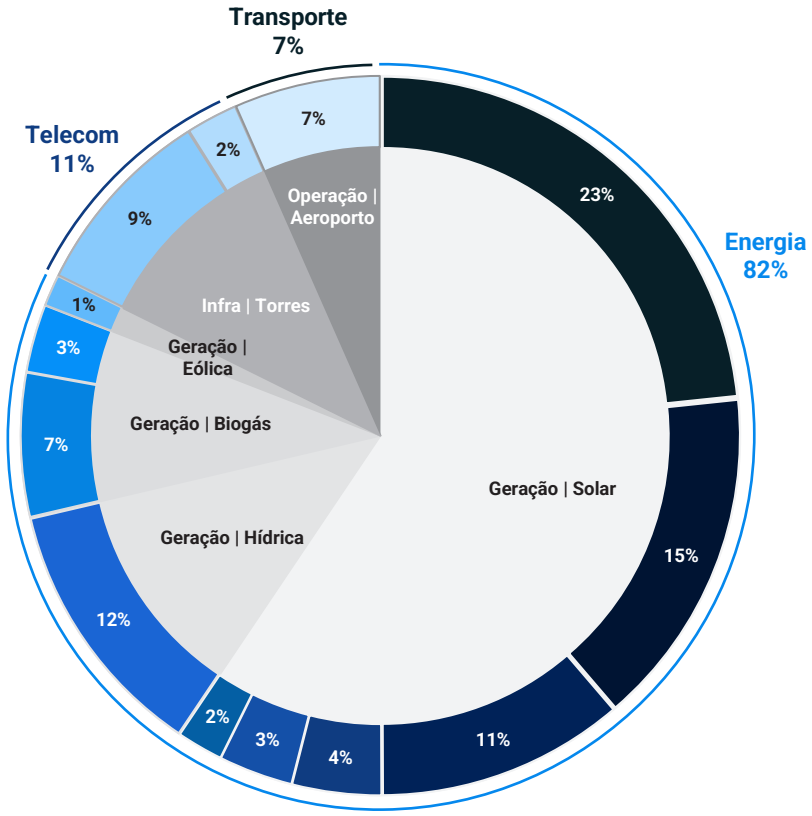


- Dividend Yield Médio = **15,50% a.a.**



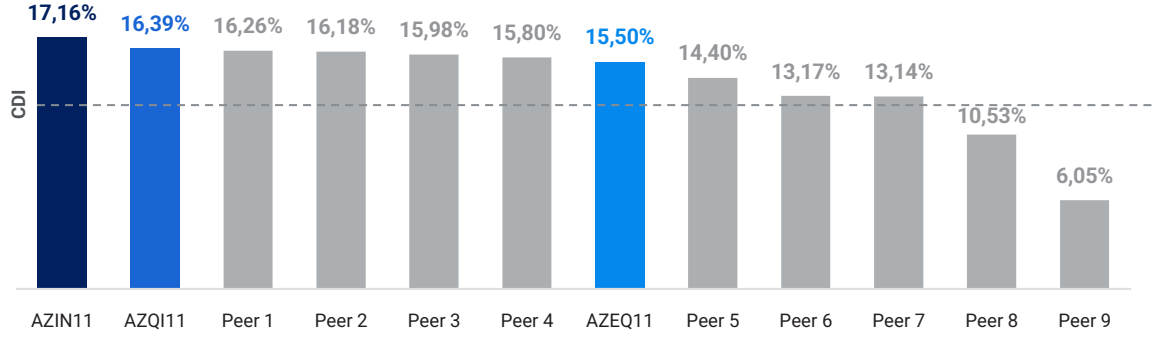
[1] Posição em 11/03/2024. **AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA GESTORA NESTE SLIDE NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADAS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC**

Breakdown da Alocação Infra-Yield

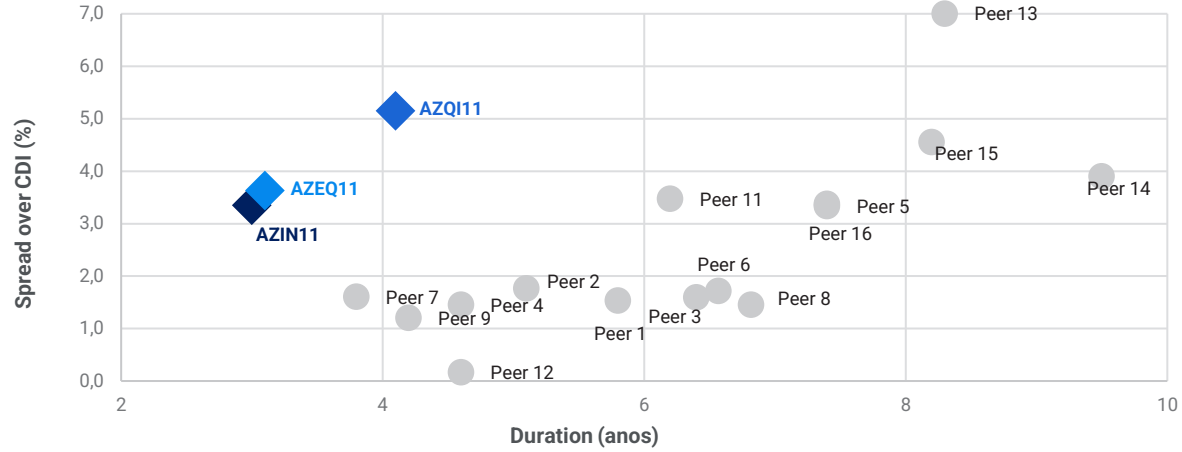


6	13	16
Segmentos	Emissões	Ativos investidos

DY Médio Fundos Infra LTM



Spread x Duration da Indústria



AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA GESTORA NESTE SLIDE NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADAS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC

Carteira Consolidada Infra-Yield

AZQUEST

Emissor	Setor	Segmento	Ticker	Ativo	Stake Infra-Yield (R$ MM)[1]	% AZ Quest da Transação	Duration (anos)	LTV (%)	Indexador	Spread de Crédito (a.a.)	Kicker
Athon Energia	Energia	Geração \| Solar	N/A	APR	179,1	100%	4,0	23%	CDI	5,25%	Sim
AXS Energia	Energia	Geração \| Solar	PAXS11	Debêntures	118,1	31%	5,0	52%	NTN-B(30)	7,40%	Sim
Douradoquara Energia	Energia	Geração \| Hídrica	DDQU11	Debêntures	91,4	100%	5,5	54%	NTN-B(28)	6,00%	Sim
Platão Capital	Energia	Geração \| Solar	PLAC11/21/31	Debêntures	86,0	100%	6,1	40%	NTN-B(30)	5,50%	Sim
CAP TC Torres e Participações	Telecom	Infra \| Torres	CTTP11	Debêntures	67,1	18%	2,0	10%	CDI	5,50%	Não
DIX Empreendimentos	Transporte	Operação \| Aeroporto	DIXE12	Debêntures	50,7	15%	7,8	64%	NTN-B(32)	6,34%	Sim
Dourados Energia	Energia	Geração \| Biogás	DRDE14	Debêntures	49,9	68%	6,5	n/a	NTN-B(32)	4,10%	Não
GVS Group	Energia	Geração \| Solar	NC002301CX9	Notas Comerciais	30,9	100%	0,5	53%	CDI	2,00%	Não
SolarGrid	Energia	Geração \| Solar	ATGS11	Debêntures	25,8	59%	2,0	n/a	CDI	6,00%	Não
Dourados Energia	Energia	Geração \| Biogás	DRDE12	Debêntures	23,5	100%	4,7	67%	NTN-B(30)	4,50%	Sim
Brazil Tower Cessão de Infraestruturas	Telecom	Infra \| Torres	BTCL11	Debêntures	17,8	8%	3,5	22%	CDI	4,50%	Não
Carangola Energia	Energia	Geração \| Solar	CRNG11	Debêntures	16,1	100%	1,0	64%	CDI	5,50%	Sim
2W Ecobank	Energia	Geração \| Eólica	EN2W12/22	Debêntures	10,9	3%	1,9	75%	CDI	6,50%	Sim
		CARTEIRA CORE			**767,3**	**70%**	**4,5**	**36%**		**5,59%**	

[1] Posição em 20/03/2024. **AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA GESTORA NESTE SLIDE NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADAS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC**

AGENDA

1 AZ Quest

2 Estratégia Infra-Yield

3 AZIN11

4 Pipeline e Viabilidade

5 Termos e Condições

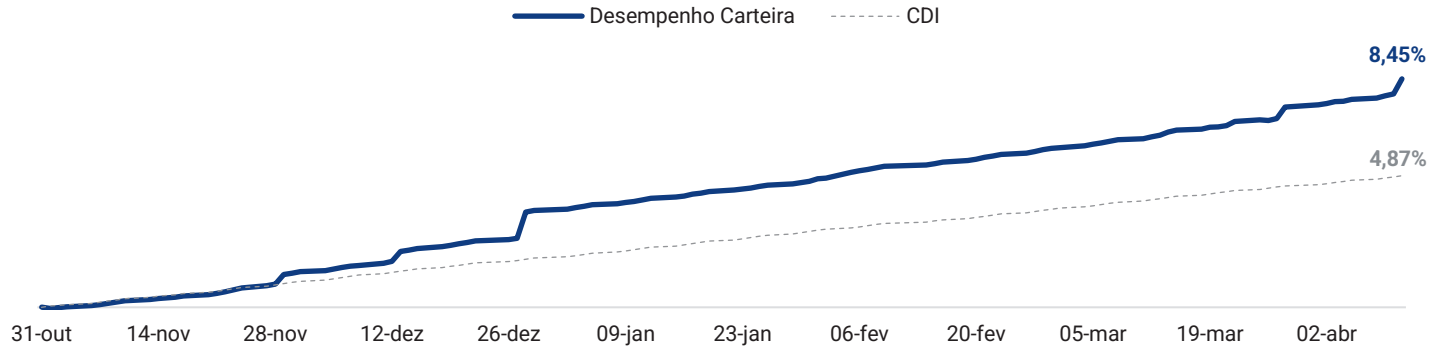
6 Fatores de Risco

7 Anexos

Highlights do Fundo

R$ 103,99	R$ 97,25	CDI + 8,00%	3,4 anos	R$ 1,45 / cota	19,66% a.a.
Cota a Mercado[1]	Cota Patrimonial[1]	Desempenho da Carteira[1]	Duration do Fundo	Rendimento do Mês	Dividend Yield do Mês

Desempenho Patrimonial[1]

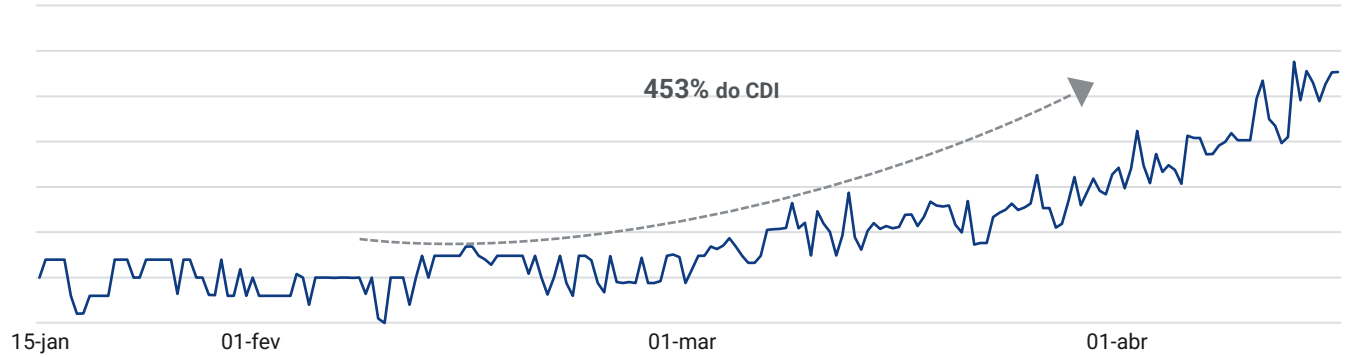


Sensibilidade Carrego x Cota a Mercado

CDI +	2,77%	2,62%	2,47%	2,31%	2,16%	**2,01%**	1,86%	1,71%	1,56%
Cota a Mercado	101,49	101,99	102,49	102,99	103,49	**103,99**	104,49	104,99	105,49

Cotação atual[1]

Desempenho a Mercado[1]



	Acumulado*	Abr/24[2]	Mar/24	Fev/24	Jan/24
AZIN11	**11,33%**	5,34%	4,45%	0,71%	0,46%
CDI	**2,59%**	0,36%	0,83%	0,80%	0,57%
IMA-B	**-0,24%**	-0,67%	0,08%	0,55%	0,20%
IMA-B 5	**1,43%**	-0,09%	0,77%	0,59%	0,11%

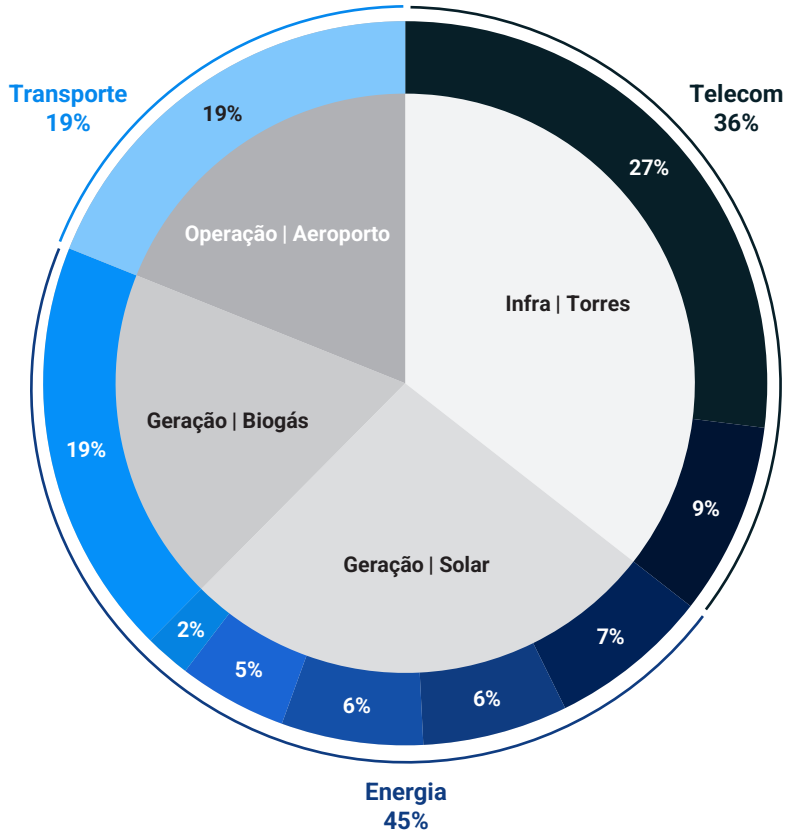
[1] Posição em 11/04//2024. Considera o carrego, MtM dos ativos e os prêmios de orginação e estruturação dos ativos do Fundo, exlcuíndo as despesas iniciais de coordenação, estruturação e roadshow do IPO do patrimônio líquido, incluse, taxa de administração e gestão. *Desde o início das negociações do fundo na B3, em 15/01/24.
[2] Até dia 11/04/2024. **AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA GESTORA NESTE SLIDE NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADAS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC**

Carteira

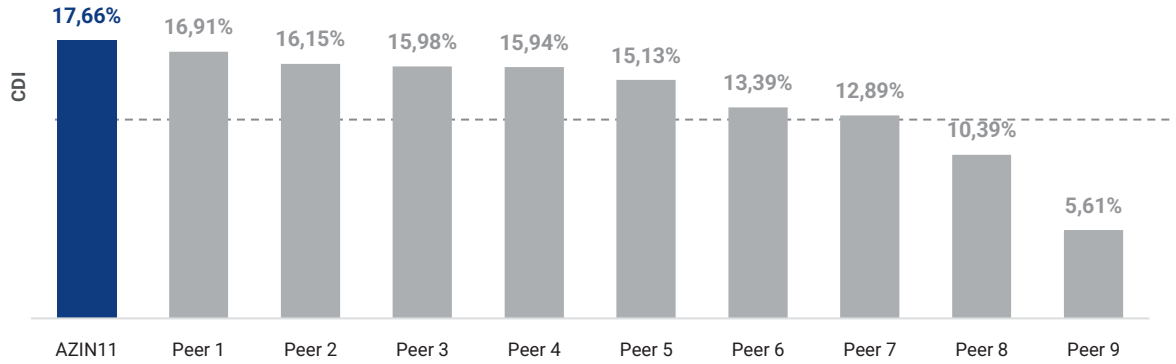
Emissor	Setor	Segmento	Ticker	Ativo	% do PL[1]	Stake AZIN11 (R$ MM)	% AZ Quest da Transação[2]	Duration (anos)	LTV (%)	Indexador	Spread de Crédito (a.a.)	Kicker
CAP TC Torres e Participações	Telecom	Infra \| Torres	CTTP11	Debêntures	22%	21,6	18%	2,0	10%	CDI	5,50%	-
Dix Empreendimentos	Transporte	Operação \| Aeroporto	DIXE12	Debêntures	15%	15,1	39%	7,8	64%	NTN-B(32)	6,34%	Sim
Dourados Energia	Energia	Geração \| Biogás	DRDE14	Debêntures	15%	14,9	56%	6,5	n/a	NTN-B(32)	4,10%	-
Brazil Tower Cessão de Infraestruturas	Telecom	Infra \| Torres	BTCL11	Debêntures	7%	6,9	8%	3,5	22%	CDI	3,80%	-
Carangola Energia	Energia	Geração \| Solar	CRNG11	Debêntures	6%	5,7	100%	1,0	64%	CDI	5,50%	Sim
GVS Group	Energia	Geração \| Solar	NC002301CX9	Notas Comerciais	5%	5,2	100%	0,5	53%	CDI	2,00%	-
Athon Energia	Energia	Geração \| Solar	N/A	APR	5%	5,1	100%	4,0	23%	CDI	5,25%	Sim
Autogeração Solar	Energia	Geração \| Solar	ASV11	Debêntures	4%	3,9	100%	3,3	59%	CDI	5,00%	-
Platão Capital	Energia	Geração \| Solar	PLAC31	Debêntures	2%	1,6	100%	6,1	40%	NTN-B(30)	5,50%	Sim
CARTEIRA CORE					**81%**	**80,0**	**50%**	**4,2**	**30%**		**4,98%**	
Caixa e Equivalentes	-	-	-	-	19%	18,5	-	0	-	-	0,00%	-
FUNDO					**100%**	**98,5**		**3,4**			**4,05%**	

[1] Levamos em consideração PL do dia 11/04/2024. [2] Considera % total que os Fundos da AZ Quest detêm da operação. O **Kicker, quando presente,** se refere a transações que possuem direitos econômicos contingentes (geralmente, caso ocorra algum evento de liquidez). Devem ser interpretados apenas como uma rentabilidade adicional condicionada a ocorrência de eventos de mercado. **AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA GESTORA NESTE SLIDE NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADAS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC**

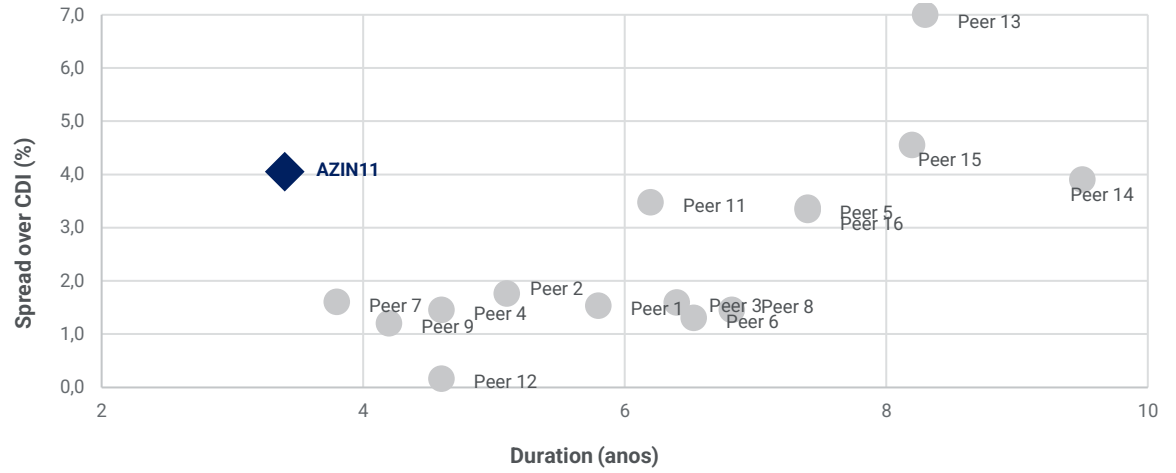
Breakdown da Alocação



DY Médio Fundos Infra LTM



Spread x Duration da Indústria



AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA GESTORA NESTE SLIDE NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADAS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC

Ativos Investidos (1/3)

AZQUEST

Highline

A **CAP TC Torres e Participações S.A.** possui como controladora a Highline. Fundada em 2012 e presente em 26 estados + DF, a Highline desenvolve e desenvolve, instala e opera torres para infraestrutura de dados. A empresa é controlada pelo DigitalBridge, um dos maiores private equity de infraestrutura de dados do mundo, com 75 bilhões USD sob gestão.

Os recursos serão utilizados para reforço de caixa e desenvolvimento de novas torres no território nacional.

Telecom	R$ 500 milhões	2,0 anos	CDI + 5,5%	2,0 anos	10%
Setor	Valor da Emissão	Prazo	Taxa de Emissão	Duration	LTV



DIX Empreendimentos

A **DIX Empreendimentos S.A.** é uma empresa subsidiária do **Grupo Agemar**. O grupo possui mais de 40 anos de história, sendo considerado referência nacional nos setores de logística matítima e aeroportuária e infraestrutura.

Os recursos serão alocados na operação e manutenção de dois aeroportos internacionais, localizados nos estados do PA e AP.

Aeroportuário	R$ 140 milhões	17 anos	IPCA + 12,0%	7,8 anos	64%
Setor	Valor da Emissão	Prazo	Taxa de Emissão	Duration	LTV



Dourados Energia

A **Dourados Energia S.A.** é focada na geração de energia renovável por fonte hídrica e biogás. Em 2023, a Dourados Energia investiu R$ 75 milhões na aquisição de dois ativos operacionais de energia renovável (ESG).

Os recursos serão destinados à aquisição da UTE Cariacica (5MW) e um total de 12,5MWp em 4 UFVs em implantação.

Biogás e Energia Solar	R$ 125 milhões	15 anos	IPCA + 10,0%	6,5 anos	ND
Setor	Valor da Emissão	Prazo	Taxa de Emissão	Duration	LTV



AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA GESTORA NESTE SLIDE NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADAS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC

Ativos Investidos (2/3)

AZQUEST

Brazil Tower Cessão de Infraestruturas

A **Brazil Tower Cessão de Infraestruturas S.A.**, pertencente à holding Brazil Tower Company (BTC), opera o desenvolvimento de soluções de infraestrutura para telecomunicações, incluindo construção e gerenciamento de torres, rooftops e soluções indoor.

Os recursos serão alocados na gestão de passivos e financiamentos e na implantação e interligação de novas torres.



Telecom	R$ 500 milhões	6 anos	CDI + 4,5%	3,5 anos	22%
Setor	Valor da Emissão	Prazo	Taxa de Emissão	Duration	LTV

Carangola Energia

A **Carangola Participações em Energia S.A.**, holding detentora da Ponto de Equilíbrio Engenharia, é uma empresa com mais de 17 anos de experiência em incorporação e gerenciamento de projetos imobiliários.

Os recursos serão alocados no desenvolvimento, construção e operação da UFV Carangola.



Energia Solar	R$ 16 milhões	1 ano	CDI + 5,5%	1 ano	64%
Setor	Valor da Emissão	Prazo	Taxa de Emissão	Duration	LTV

GVS Group

A **UFV Peixotos S.A.** é subsidiária do **GVS Group**. O grupo possui mais de 20 anos de experiência no desenvolvimento e na operação de projetos em energia renovável, incluindo energia hídrica, solar e biogás.

Os recursos serão alocados no desenvolvimento de projetos em energia renovável UFVs e CGHs e reforço do capital de giro.



Energia Solar e Hídrica	R$ 30 milhões	0,5 ano	CDI+ 2,0%	0,5 ano	52%
Setor	Valor da Emissão	Prazo	Taxa de Emissão	Duration	LTV

AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA GESTORA NESTE SLIDE NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADAS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC

Ativos Investidos (3/3)

AZQUEST

Athon Energia

Fundada em 2017, a **Athon Energia S.A.** é uma das empresas pioneiras no desenvolvimento de soluções energéticas e na gestão de sistemas fotovoltaicos focados em Geração Distribuída.

Os recursos serão alocados no desenvolvimento, construção, operação e expansão do portfólio de ativos da Athon Energia.



Energia Solar	R$ 50 milhões	4 anos	CDI + 5,25%	4,0 anos	23%
Setor	Valor da Emissão	Prazo	Rent. Esperada	Duration	LTV

Autogeração Solar

A **Autogeração Solar Participações VI Holding S.A.** pertence ao grupo **SolarGrid**. Presente em 5 estados brasileiros, o grupo atua desde 2014 no mercado de energia fotovoltaica, com subsidiárias responsavéis pelas diferentes etapas do processo.

Os recursos serão alocados no desenvolvimento, construção e operação de novas usinas fotovoltaicas.



Energia Solar	R$ 40 milhões	5 anos	CDI + 5,0%	4,0 anos	55%
Setor	Valor da Emissão	Prazo	Taxa de Emissão	Duration	LTV

Platão Capital

A **Platão Capital S.A.**, empresa pertencente à Platão Investimentos, é especializada em desenvolvimento de projetos de energia solar em Geração Distribuída desde 2019.

Os recursos serão alocados no desenvolvimento de até 20 novas usinas fotovoltaicas nos estados do PR, MS e MT, totalizando 77 MWp.



Energia Solar	R$ 82 milhões	10 anos	IPCA + 11,8%	6,1 anos	40%
Setor	Valor da Emissão	Prazo	Taxa de Emissão	Duration	LTV

AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA GESTORA NESTE SLIDE NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADAS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC

AGENDA



1 AZ Quest

2 Estratégia Infra-Yield

3 AZIN11

4 **Pipeline e Viabilidade**

5 Termos e Condições

6 Fatores de Risco

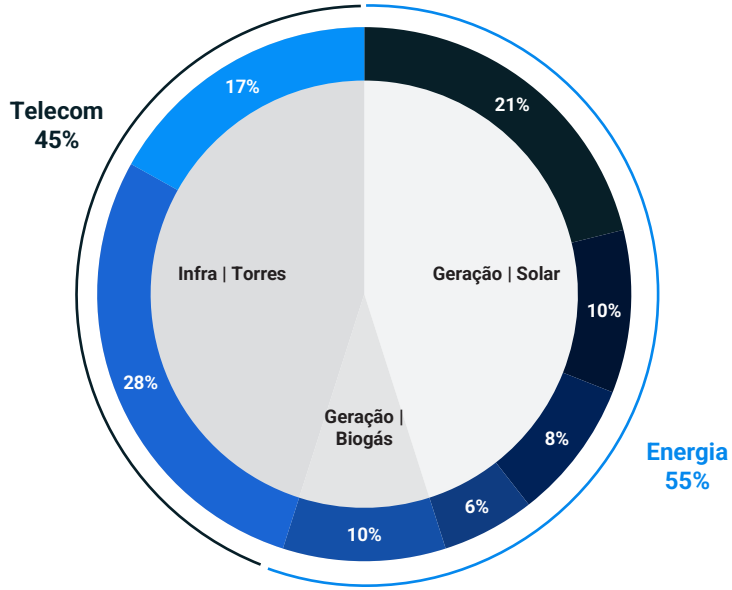
7 Anexos

Pipeline

Abaixo as operações que poderão compor o pipeline do Fundo

	Status	Setor	Segmento	Ativo	Volume (R$ MM)	Prazo (meses)	Indexador	Spread de Crédito (a.a.)	Kicker
Deal 1	**Warehouse**	Telecom	Infra \| Torres	Debêntures	60	24	CDI	5,50%	Não
Deal 2	**Warehouse**	Energia	Geração \| Biogás	Debêntures	35	180	NTN-B(32)	4,00%	Não
Deal 3	**Warehouse**	Energia	Geração \| Solar	Debêntures	20	24	CDI	5,00%	Não
Deal 4	Pipeline	Energia	Geração \| Solar	Debêntures	35	120	CDI	5,80%	Sim
Deal 5	Pipeline	Energia	Geração \| Solar	Debêntures	75	180	CDI	6,00%	Sim
Deal 6	Pipeline	Energia	Geração \| Solar	Debêntures	30	120	NTN-B(30)	5,90%	Sim
Deal 7	Pipeline	Telecom	Infra \| Torres	Debêntures	100	240	CDI	7,00%	Sim
		TOTAL GERAL			**355**			**5,92%**	

Breakdown - Pipeline



Fonte: AZ Quest. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA GESTORA NESTE SLIDE NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADAS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DOS ATIVOS ACIMA INDICADOS COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DA FORMA PREVISTA ACIMA. DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO.

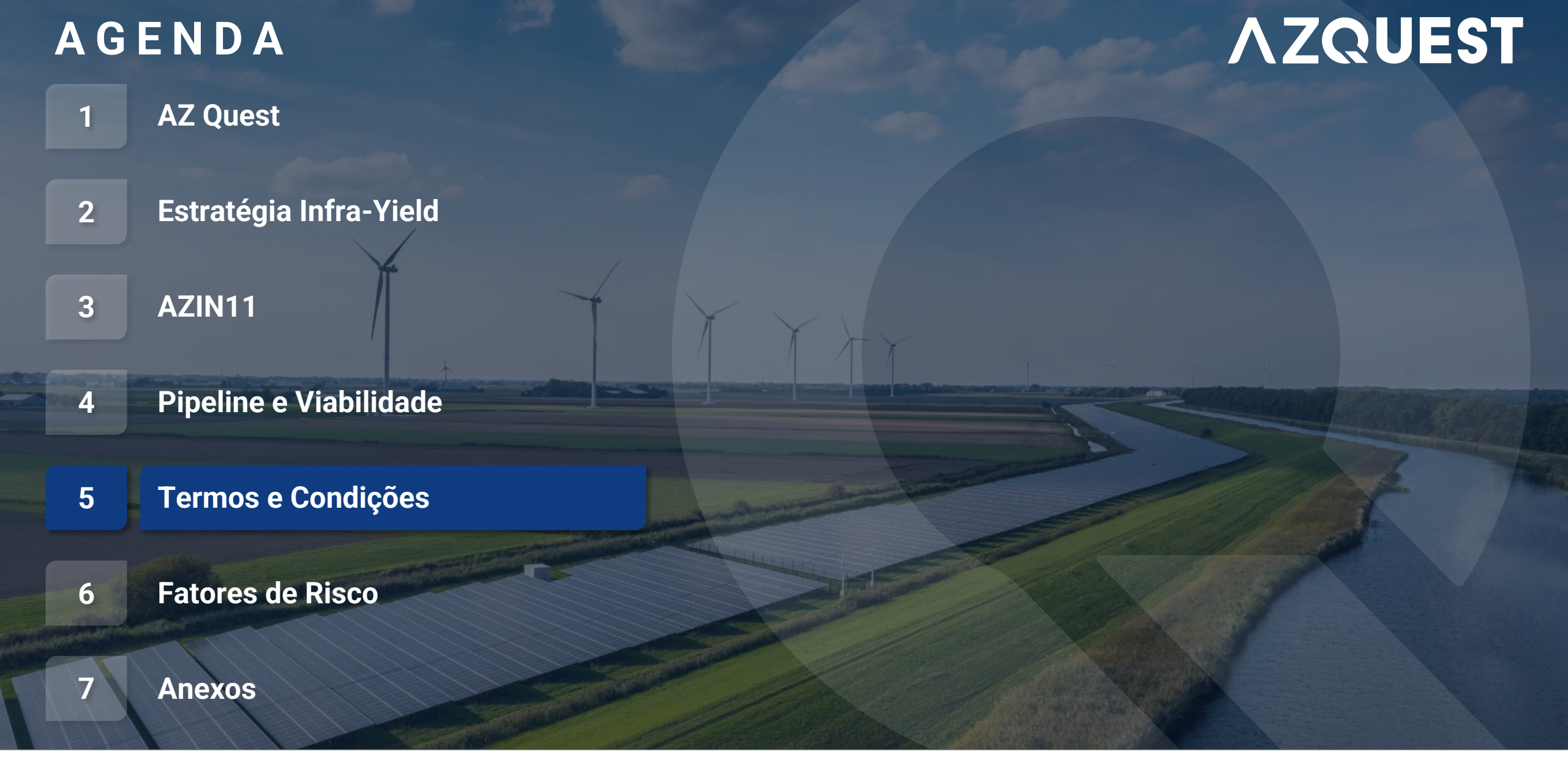
FLUXO DE CAIXA		2024	2025	2026	2027	2028	2029
(+) Captações - Custo Oferta	R$ '000	193.999	0	0	0	0	0
(=) Saldo de Investimentos		**299.526**	**299.508**	**299.556**	**299.617**	**299.660**	**299.694**
(+) Rentabilidade (¹)	R$ '000	25.360	46.705	47.344	48.148	48.730	49.172
(-) Custos e Despesas	R$ '000	-3.333	-7.002	-7.002	-7.003	-7.004	-7.004
(-) Distribuição aos Cotistas	R$ '000	-19.746	-39.722	-40.288	-41.078	-41.678	-42.131
Dividend Yield (anualizado)		**13,15%**	**14,10%**	**14,31%**	**14,61%**	**14,83%**	**15,00%**
Distribuição Cota / mês		*R$ 1,047*	*R$ 1,117*	*R$ 1,133*	*R$ 1,155*	*R$ 1,172*	*R$ 1,184*
Retorno Líquido Investidor	**CDI+**	**3,47%**	**4,20%**	**4,21%**	**4,22%**	**4,23%**	**4,23%**
Equivalente sem isenção de IR	**CDI+**	**5,84%**	**6,69%**	**6,74%**	**6,80%**	**6,85%**	**6,88%**
Benchmark (CDI pré 27/03/2024)		*9,96%*	*9,89%*	*10,12%*	*10,41%*	*10,62%*	*10,78%*

Distribuição mensal média (por cota)*	Dividend Yield Médio (Anual)	Retorno Médio Investidor (Líquido)
~ R$ 1,13	***~ 14,3%***	***~ CDI + 4,1%***

Fonte: AZ Quest; (*) Considera um valor unitário inicial de R$ 100,00 / quota; (¹) Considera uma carteira teórica com 10% Caixa; 30% ativos com kicker e 60% ativos sem kicker

O FUNDO NÃO POSSUI RENTABILIDADE ALVO. A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NO PROSPECTO, NO ESTUDO DE VIABILIDADE E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.

AGENDA



1 AZ Quest

2 Estratégia Infra-Yield

3 AZIN11

4 Pipeline e Viabilidade

5 Termos e Condições

6 Fatores de Risco

7 Anexos

Termos e Condições

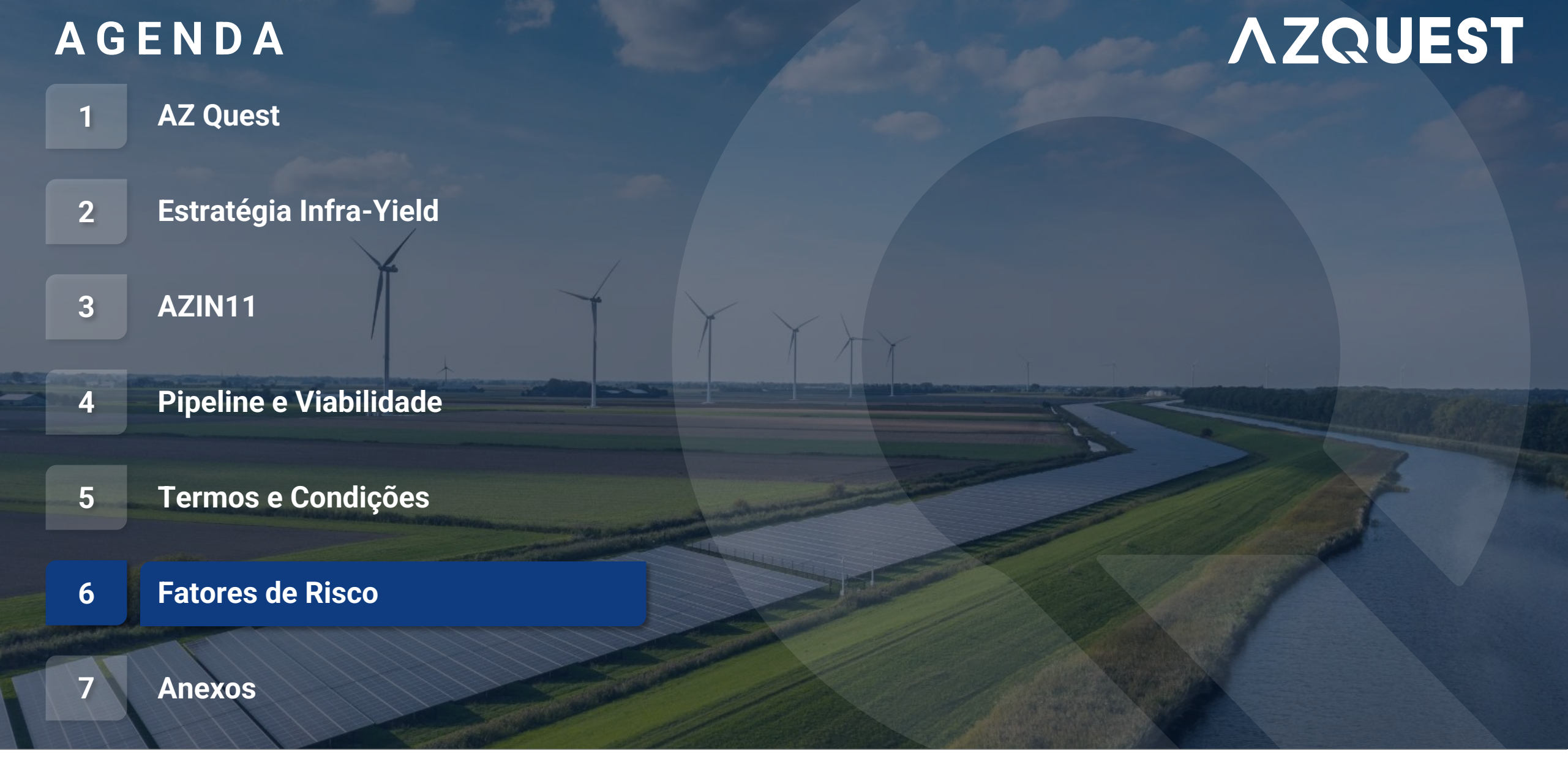
Gestor	AZ Quest
Administrador	Banco Daycoval S.A.
Emissão	2ª Emissão de Cotas
Veículo	AZ Quest Infra-Yield II FIP-IE
Coordenador Líder	BR Partners Mercados de Capitais Ltda.
Assessores Legais	Lefosse (*deal counsel*)
Tipo de Oferta	Oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160
Montante da Emissão	R$ 194.500.000,00 (cento e noventa e quatro milhões e quinhentos mil reais)[1]
Volume Mínimo	R$ 24.312.500,00 (vinto e quatro milhões, trezentos e doze mil e quinhentos reais)[1]
Preço de Subscrição	R$ 101,11 (cento e um reais e onze centavos), equivalente ao Preço de Emissão (R$ 97,25) acrescido da Taxa de Distribuição Primária (R$ 3,86)
Aplicação Mínima	10 (dez) cotas, equivalente a R$ 1.011,10 (mil e onze reais e dez centavos), considerando o Preço de Subscrição (o qual inclui a Taxa de Distribuição Primária)
Prazo do Fundo	Prazo Indeterminado
Público Alvo	Investidores Qualificados
Taxa de Administração e Gestão	1,25% ao ano
Taxa de Performance	20% do que exceder 100% do CDI
Ambiente de Negociação	Bolsa (B3)

Fonte: Prospecto.[1]sem considerar a Taxa de Distribuição Primária

Cronograma Indicativo

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas
1	Registro da Oferta pela CVM	18/04/2024
2	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto e da Lâmina da Oferta	18/04/2024
3	Início das apresentações de *roadshow* para potenciais investidores	19/04/2024
4	Data de identificação dos Cotistas com Direito de Preferência (Data-Base)	23/04/2024
5	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	26/04/2024
6	Início do 1º Período de Subscrição	26/04/2024
7	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	09/05/2024
8	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador Data de Liquidação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	10/05/2024
9	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência	13/05/2024
10	Encerramento do 1º Período de Subscrição	24/05/2024
11	1º Procedimento de Alocação	27/05/2024
12	1ª Data de Liquidação	31/05/2024
13	Início do 2º Período de Subscrição	03/06/2024
14	Encerramento do 2º Período de Subscrição	24/06/2024
15	2º Procedimento de Alocação	25/06/2024
16	2ª Data de Liquidação	28/06/2024
17	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	14/10/2024

AGENDA



1 AZ Quest

2 Estratégia Infra-Yield

3 AZIN11

4 Pipeline e Viabilidade

5 Termos e Condições

6 Fatores de Risco

7 Anexos

Fatores de Risco

Fatores macroeconômicos relevantes	Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo ou das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.
Valor de Mercado das Cotas	As Cotas de emissão do Fundo serão admitidas à negociação em bolsa de valores administrada pela B3. O preço de negociação das cotas depende do valor pelo qual os investidores estão dispostos a vender e comprar as cotas de emissão do Fundo, que pode levar em consideração elementos que são alheios ao controle do Administrador ou do Gestor. Adicionalmente, o preço de negociação pode não guardar qualquer vínculo com a forma de precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, cujo procedimento de cálculo será realizado de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante, o que poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.
Desenquadramento da Carteira do Fundo	Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Fonte: AZ Quest

Fatores de Risco

Não Realização de Investimentos	Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da carteira de investimentos do Fundo.
Liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento	Caso o investimento em Sociedades Alvo não seja concluído dentro do prazo para enquadramento estabelecido no Artigo 6, Parágrafo Quarto, do Regulamento, e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei 11.478/07, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478/07. Na hipótese de transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre a aprovação da referida transformação.
Desempenho das Sociedades Investidas	A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantia de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança, conforme indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

Fonte: AZ Quest

Fatores de Risco

Amortização de Cotas	Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo. Ademais, o não recebimento dos recursos provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, nas datas e condições esperadas, pode impactar negativamente a amortização das Cotas, prejudicando o Cotista.
Capacidade de pagamento das Sociedades Investidas	Os títulos de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Investidas) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark, o que pode impactar o retorno esperado pelo Cotista. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada que o Fundo, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais), o que pode impactar os resultados do Fundo e dos Cotistas.
Possibilidade de inexistência de garantia dos ativos investidos	Não há qualquer obrigatoriedade de que os ativos investidos pelo Fundo, incluindo debêntures simples, contem com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória. Nesse sentido, o Fundo depende exclusivamente do pagamento dos rendimentos das debêntures para o sucesso de seu investimento, o que pode impactar negativamente o Cotista.
Dificuldade para excussão de garantias	Ainda que os ativos investidos pelo Fundo, incluindo debêntures simples, contem com qualquer mecanismo de garantia real ou fidejussória, não há como assegurar que a excussão de tais garantias será bem-sucedida e que irá propiciar ao Fundo reaver, no todo ou em parte, os valores que lhe são contratualmente devidos. Garantias fidejussórias estão sujeitas ao risco de crédito do garantidor. A excussão de garantias reais pode se prolongar ou se frustrar por diversos motivos, entre os quais dificuldade para alienação dos bens objeto da garantia e obtenção, pelo devedor, de ordens judiciais contrárias aos interesses das Sociedades Investidas. A materialização de quaisquer destes riscos pode afetar de forma adversa e material os resultados do Fundo.

Fonte: AZ Quest

Fatores de Risco

Liquidez reduzida das Cotas em mercado secundário	A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador ou do Gestor em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
Precificação e risco de mercado dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros	A precificação dos Valores Mobiliarios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark–to–market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
Pandemia e da COVID-19	O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas do Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, eventuais mudanças materiais nas condições econômicas resultantes de eventual recrudescimento da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando a capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas monitoradas pelo Gestor.
Conflitos entre Países	No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente as Sociedades Investidas e, consequentemente, o Fundo.

Fonte: AZ Quest

Perda de benefício fiscal	Os Fundos de Investimento em Participações - Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Para fazer jus aos benefícios tributários previstos na Lei nº 11.478, o Fundo e os seus respectivos Cotistas deverão observar os seguintes requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, tais como: (i) o Fundo somente deverá realizar investimentos no território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; observado que são considerados novos projetos de infraestrutura aqueles implementados a partir da vigência da Lei nº 11.478, por meio de sociedades de propósito específico criadas especificamente para esse fim; (ii) os novos projetos elegíveis ao investimento do Fundo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedades de propósito específico; (iii) as sociedades de propósito específico referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima deverão ser, necessariamente, organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado; (iv) no mínimo 90% do patrimônio do Fundo deverá ser aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão da Sociedade Alvo, tendo o Fundo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite; e (v) as sociedades investidas deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações.
Aspectos tributários	O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, e (iv) a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas e demais ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. A Lei nº 11.478 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta no Regulamento. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento, situação em que o Fundo aplicará a melhor interpretação vigente à época. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Adicionalmente, o tratamento tributário mais benéfico e previsto na Lei n° 11.312/06 aplicável a Cotistas não residentes no Brasil para fins fiscais, pressupõe o atendimento a alguns critérios, como a manutenção de determinado enquadramento da carteira, de determinada pluralidade de Cotistas, requisitos de domicílio para fins de residência fiscal dos Cotistas, e dispersão da propriedade das Cotas, entre outros, nos termos da legislação aplicável. Não há garantia de que o Fundo e/ou outros requisitos serão atendidos, a fim de manter as condições necessárias para garantir que aqueles Cotistas façam jus a qualquer tratamento tributário mais benéfico. Atualmente, tramitam no Congresso Nacional projetos de lei que propõem mudanças na tributação de investimentos realizados por fundos de investimentos, incluindo FIP. Caso qualquer desses projetos de lei venha a ser aprovado, o Fundo e/ou os Cotistas poderão vir a se sujeitar à tributação potencialmente mais onerosa, prejudicando a rentabilidade líquida das Cotas. Nesta data, não é possível prever como exatamente eventuais alterações tributárias poderão impactar o Fundo e/ou os Cotistas e, por essa razão, é recomendável acompanhar a situação a evolução dessas discussões.

Fonte: AZ Quest

Fatores de Risco

Escassez de precedentes judiciais	A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.
Alterações regulatórias aplicáveis às Sociedades Investidas	O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. As atividades das Sociedades Investidas podem ser regulamentadas e supervisionadas especialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das empresas do setor, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas na regulamentação do setor elétrico podem ter um efeito adverso no setor de atuação das Sociedades Investidas, afetando a rentabilidade do Fundo.
Legislação do setor de atuação das Sociedades Investidas	O setor de atuação das Sociedades Investidas está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de projetos da Sociedade Investida. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao respectivo setor, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data do Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.
Setor de atuação das Sociedades Alvo	O Fundo investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, o Fundo. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados do Fundo podem ser adversamente afetados.

Fonte: AZ Quest

Fatores de Risco

Atraso na entrega dos projetos das Sociedades Investidas	As Sociedades Investidas estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investidas. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (cost overruns); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.
Performance Operacional, Operação e Manutenção	Ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Sociedade Investida e, consequentemente, do Fundo.
Oneração de Ativos das Sociedades Investidas em Virtude de Financiamentos de Projetos	As Sociedades Investidas, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.
Responsabilização por passivos e decisões adversas em um ou mais processos administrativos e/ou judiciais em que as Sociedades Investidas são partes	Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Além disso, as Sociedades Investidas, podem ser partes em processos administrativos e judiciais, na esfera cível, regulatória, trabalhista e fiscal, que são ajuizados no curso habitual dos seus negócios. As sociedades não podem garantir que os resultados de tais processos lhes serão favoráveis ou, ainda, que os riscos inerentes a tais ações estejam adequadamente provisionados. As provisões constituídas e que venham a ser constituídas podem ser insuficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos. Adicionalmente, as Sociedades Investidas podem estar sujeitas a contingências por outros motivos que as obriguem a dispender valores significativos. No caso de decisões judiciais desfavoráveis às Sociedades Investidas, especialmente em processos envolvendo valores relevantes e causas conexas, que alcancem valores substanciais ou impeçam a realização de negócios conforme inicialmente planejados, poderá se observar efeito adverso nos resultados das Sociedades Investidas, bem como os negócios e a situação financeira das Sociedades Investidas podem ser adversamente afetados, o que pode impactar a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Fonte: AZ Quest

Fatores de Risco

Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário	O início da negociação das Cotas ocorrerá somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, do Formulário de Liberação, do anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e da obtenção de autorização da B3, uma vez que até essa data cada Investidor terá apenas o recibo das Cotas integralizadas. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento no Fundo. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com Investidores Qualificados que se enquadrem como Público-Alvo da Classe e atendam aos critérios previstos no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista
Desempenho passado	Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, de modo que não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.
Aprovações regulatórias	Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo..
Concentração e iliquidez da carteira do Fundo	O Fundo poderá concentrar seus investimentos em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo ou em poucas Sociedades Alvo de forma a concentrar o risco da carteira em poucos ativos. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do Capital Integralizado pelos Cotistas. Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações, debêntures, conversíveis ou não, ou outros títulos de participação e valores mobiliários emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa ou mercado de balcão. Ainda, mesmo que os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas sejam negociados em bolsa de valores, são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez. O investimento no Fundo, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela iliquidez das cotas no mercado secundário, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas.

Fonte: AZ Quest

Fatores de Risco

Concentração do setor de atuação das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas	A possibilidade de concentração da carteira em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que atuem no mesmo setor, representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance e a evolução de tal setor. Alterações ao setor podem afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo.
Responsabilidade técnica pela gestão da Carteira	O Administrador não possui conhecimentos técnicos relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo. O Cotista, ao ingressar no Fundo, deve estar ciente que o Gestor é o responsável técnico pela gestão da carteira, nos termos e limites do disposto na Seção IV, Capítulo IV, do Regulamento. Sem prejuízo do seu dever de supervisão sobre as atividades do Gestor, os deveres do Administrador constituem obrigação de meio, de modo que mesmo o exercício vigilante e diligente de tais deveres poderá não ser suficiente para evitar efeitos adversos sobre a carteira do Fundo.
Extensão da responsabilidade de fiscalização do Administrador	Sem prejuízo das suas atividades de fiscalização, nos termos do Artigo 18 do Regulamento, o Administrador não será responsável pela condução dos investimentos do Fundo, pelas decisões estratégicas e/ou de gestão relacionadas ao investimento nas Sociedades Alvo, e não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventuais atos de má gestão, má conduta ou fraude relacionados ao mencionado investimento ou pelas atividades privativas do Gestor.
Não obtenção de financiamento pelas Sociedades Investidas	O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Investidas dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Investidas poderão ser negativamente afetadas.

Fonte: AZ Quest

Fatores de Risco

Discricionariedade de investimento pelo Gestor	A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído ao Gestor na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de uma escolha inadequada no momento da identificação, manutenção e/ou da alienação dos Ativos, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Ativos objeto de investimento pelo Fundo serão geridos pelo Gestor, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade do Gestor na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas ou incapacidade na identificação de novos Ativos, na manutenção dos Ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.
As Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira	A Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”), instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados aos Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R$6.000,00 (seis mil reais) e R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Alvo investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios. Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios dos Sociedades Alvo em que o Fundo participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral e pela CVM. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir os Sociedades Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentar restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.
Extinção de Contratos de Concessão	Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado pelas Sociedades Investidas com o Poder Concedente (caso a companhia sagre-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

Fonte: AZ Quest

Fatores de Risco

Cumprimento da Legislação Socioambiental	As operações do Fundo e das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo e as Sociedades Investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.
Risco de distribuição parcial e cancelamento da Oferta	No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Boletins de Subscrição e/ou ordens de investimento.
Renovação dos contratos pelas Sociedades Investidas	Os instrumentos contratuais das Sociedades Investidas disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Investidas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.
Diluição no capital social das Sociedades Investidas	Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Investida, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

Fonte: AZ Quest

Risco Relacionado aos Boletins de Subscrição e Ordens de Investimento Condicionados	Os Boletins de Subscrição e ordens de investimento condicionados à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta ou (ii) de quantidade maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, poderão ser diminuídos em virtude da Distribuição Parcial. Nesse sentido, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não garantem que o investimento nas Novas Cotas por tais Investidores ocorrerá ou ocorrerá de forma parcial.
Surgimento de novos competidores das Sociedades Investidas na região de influência	Considerando que as Sociedades Investidas atuam em determinado setor, elas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos em seu setor de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Sociedades Investidas podem concorrer com outras sociedades que atuam no mesmo setor, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Sociedades Investidas podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira do Fundo.
Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos ativos.	Os Ativos poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo Gestor de Ativos que estejam de acordo com a Política de Investimento. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Escriturador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
Alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas	A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Fonte: AZ Quest

Conflito de Interesse	O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo e Cotistas com potencial conflito de interesses dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do artigo 21, II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do Artigo 46, (xviii), do Regulamento. O Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 estabelece em seu artigo 21, II, uma cláusula aberta indicando que quaisquer situações de potencial conflito de interesses devem ser aprovadas no âmbito da Assembleia Geral, entre as quais os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador ou gestor e entre o fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas. Além disso, estabelece o artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 que, salvo aprovação em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte do fundo. Adicionalmente, alvo aprovação em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações em que uma classe de cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por um prestador de serviço essencial, exceto quando o administrador ou gestor do fundo atuarem: (x) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e (y) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe. Ressaltamos que o rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de conflito de interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral, nos termos do artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Além disso, conforme disposto no item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, as ofertas públicas de fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em participações, como o Fundo, cujos recursos sejam destinados à aquisição de ativos que estejam na carteira de outros fundos administrados ou geridos pelo mesmo administrador ou gestor do fundo emissor são situações consideradas como de potencial conflito de interesses entre o fundo e seus prestadores de serviço, sendo que a potencial aquisição só poderá ser realizada mediante aprovação dos cotistas em assembleia geral, seguindo os quóruns aplicáveis segundo a regulamentação da CVM. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas. No âmbito da aquisição dos ativos conflitados aqui descritos poderá haver falta de transparência na formação dos preços destas operações, o que poderá prejudicar os Cotistas.
Dependência em Relação à Equipe Chave	O sucesso do Fundo dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do Gestor, em especial, dos membros da Equipe Chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas Afiliadas durante todo o Prazo de Duração, e qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da Equipe Chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho do Fundo, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.
Coinvestimento em Sociedades Investidas	O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Fonte: AZ Quest

Coinvestimento por determinados Cotistas	O Fundo poderá, na forma prevista no Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos pelo Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Também não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Além disso, não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.
Amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo	O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.
Prazo de Duração Indeterminado e da Ausência de Período de Investimento Determinado	O Prazo de Duração do Fundo é indeterminado e, de acordo com o Regulamento, os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Sendo assim, o Fundo poderá permanecer em funcionamento por prazo bastante longo. Adicionalmente, não há prazo máximo determinado para ocorrer a amortização das Cotas, sendo certo que qualquer amortização estará sujeita ao efetivo recebimento pelo Fundo de recursos decorrentes dos Valores Mobiliários investidos. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. Os Cotistas deverão observar as restrições à negociação aplicáveis e poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas, observado que essa dificuldade poderá ser agravada em virtude do Prazo de Duração do Fundo, que é indeterminado. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
Aspectos Ambientais	O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Investidas podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo.

Fonte: AZ Quest

Risco de falha de liquidação pelos Investidores	Caso na Data de Liquidação os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Boletim de Subscrição ou Ordem de Investimento, conforme o caso, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.
Investimento em Sociedades Investidas já constituídas e em funcionamento	O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Investidas estarem: (i) inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (ii) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (iii) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (iv) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos exemplificados acima.
Patrimônio Líquido Negativo	O Fundo adota o regime de responsabilidade ilimitada nos termos do artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e, portanto, as dívidas do Fundo que não forem devidamente satisfeitas com os ativos do Fundo podem ter que ser suportadas pelos Cotistas. Dessa forma, caso o Fundo não seja capaz de arcar com a totalidade de suas obrigações com base em seu Patrimônio Líquido, os Cotistas podem vir a ser chamados a aportar recursos adicionais (superiores ao seu capital subscrito) no Fundo para pagamento de tais obrigações.
Padrões das demonstrações contábeis	As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não–residentes.

Fonte: AZ Quest

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta	A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.
Ocorrências Geológicas relacionadas aos projetos das Sociedades Investidas	A ocorrência de situações geológicas consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as atividades das Sociedades Investidas e, consequentemente, do Fundo.
Ocorrências Arqueológicas	A ocorrência de situações arqueológicas consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até exigir alterações nos projetos das Sociedades Investidas, afetando negativamente as atividades das Sociedades Investidas e, consequentemente, do Fundo.
Rateio e Divisão de Ordens	Conforme descrito no Artigo 13, parágrafo único, do Regulamento, caso o Gestor atue como gestor de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura que tenham como objetivo a aquisição de Valores Mobiliários de Sociedades Alvo que desenvolvam projeto no Setor Alvo, o investimento em tais Valores Mobiliários deverá ser realizado mediante rateio de ordens para esses fundos, nos termos da política de rateio e divisão de ordens do Gestor, disponível em "https://azquest.com.br/". Nessa hipótese, o Gestor poderá dar prioridade a outros fundos geridos por ele, em detrimento do Fundo, o que poderá ocasionar perdas para o Fundo e seus Cotistas.
Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros	A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. Nesse contexto, o Cotista não detém direito algum em relação aos Valores Mobiliários investidos pelo Fundo.

Fonte: AZ Quest

Fatores de Risco

Inexistência de garantia de eliminação de riscos	Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, de suas respectivas Afiliadas, do Distribuidor, de quaisquer terceiros, e de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. Dessa forma, a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.
Governança do Fundo	Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
Inexistência de garantia de rentabilidade	Não há garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark estabelecido no Regulamento, o que pode impactar o retorno esperado pelo Cotista.
Possibilidade de endividamento pelo Fundo	O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento e da Resolução CVM 175, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo e o resultado dos investimentos do Cotistas no Fundo poderão ser afetados em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Fonte: AZ Quest

Fatores de Risco

Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor	O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos ou conforme decisão do Colegiado da CVM confirmada por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, em qualquer dos casos, comprovando que suas ações ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo para que tais decisões sejam proferidas e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor e pagar a multa e remuneração previstas no Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.
Substituição do Gestor	Conforme previsto no Regulamento, o Gestor pode ser destituído a qualquer tempo pelos Cotistas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. A substituição do Gestor pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo Fundo dependem do Gestor e de sua equipe, incluindo a originação de novas oportunidades de investimento, influência na gestão operacional das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas. Uma substituição do Gestor pode fazer com que o novo gestor adote políticas ou critérios distintos relativos à gestão da carteira do Fundo, de modo que poderá haver oscilações no valor de mercado das Cotas.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento em caso de sua liquidação caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais, não sendo possível prever se haverá rentabilidade ao Cotista.
Conversão e amortização integral compulsória das Cotas	Nos termos do Regulamento, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação e o Administrador realizará compulsoriamente, por meio dos procedimentos descritos no Artigo 40 do Regulamento, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas ou de consentimento do Cotista, a conversão das referidas Cotas em Cotas Amortizáveis. As Cotas Amortizáveis serão amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, e os pagamento serão realizados nos termos do Regulamento. Não havendo valores suficientes para pagamento integral dessas amortizações de Cotas Amortizáveis no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos políticos suspensos e suas Cotas convertidas e integralmente amortizadas nos termos descritos acima. Adicionalmente, a conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, para além do Administrador, custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas e o depositário central do mercado organizado administrado pela B3. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversibilidade das Cotas em Cotas Amortizáveis. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis previsto no Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes.

Fonte: AZ Quest

Fatores de Risco

Morosidade da justiça brasileira	O Fundo e as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
Procedimento de arbitragem	O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.
Não substituição do Administrador ou do Gestor	Durante a vigência do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do Banco Central do Brasil, bem como serem descredenciadas, destituídas ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais. O eventual descredenciamento do Gestor ensejará, nos termos do Regulamento, na convocação imediata da Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo, a qual poderá ser efetuada pelo Administrador, sendo certo que referida Assembleia Geral poderá ser convocada por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas caso o Administrador ou o Gestor não a convoque no prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia ou descredenciamento do Gestor, ou pela CVM.
Contratação de terceiros pelo Fundo	O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo. Não há qualquer garantia com relação à prestação de serviços por terceiros ao Fundo.

Fonte: AZ Quest

Fatores de Risco

Alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo	O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pelo Gestor. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial Conflito de Interesses por parte do Gestor no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, o Gestor pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ele geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.
Resgate das Cotas em Valores Mobiliários	Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.
Participação Minoritária nas Sociedades Investidas	O Fundo poderá deter posição minoritária nas Sociedades Investidas, estando sujeito aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo.
Perda de Funcionários pelas Sociedades Investidas	O funcionamento adequado das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da companhia. Caso esses funcionários não sejam retidos, as Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou resultar em maiores custos para as companhias. A capacidade destas Sociedades Investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

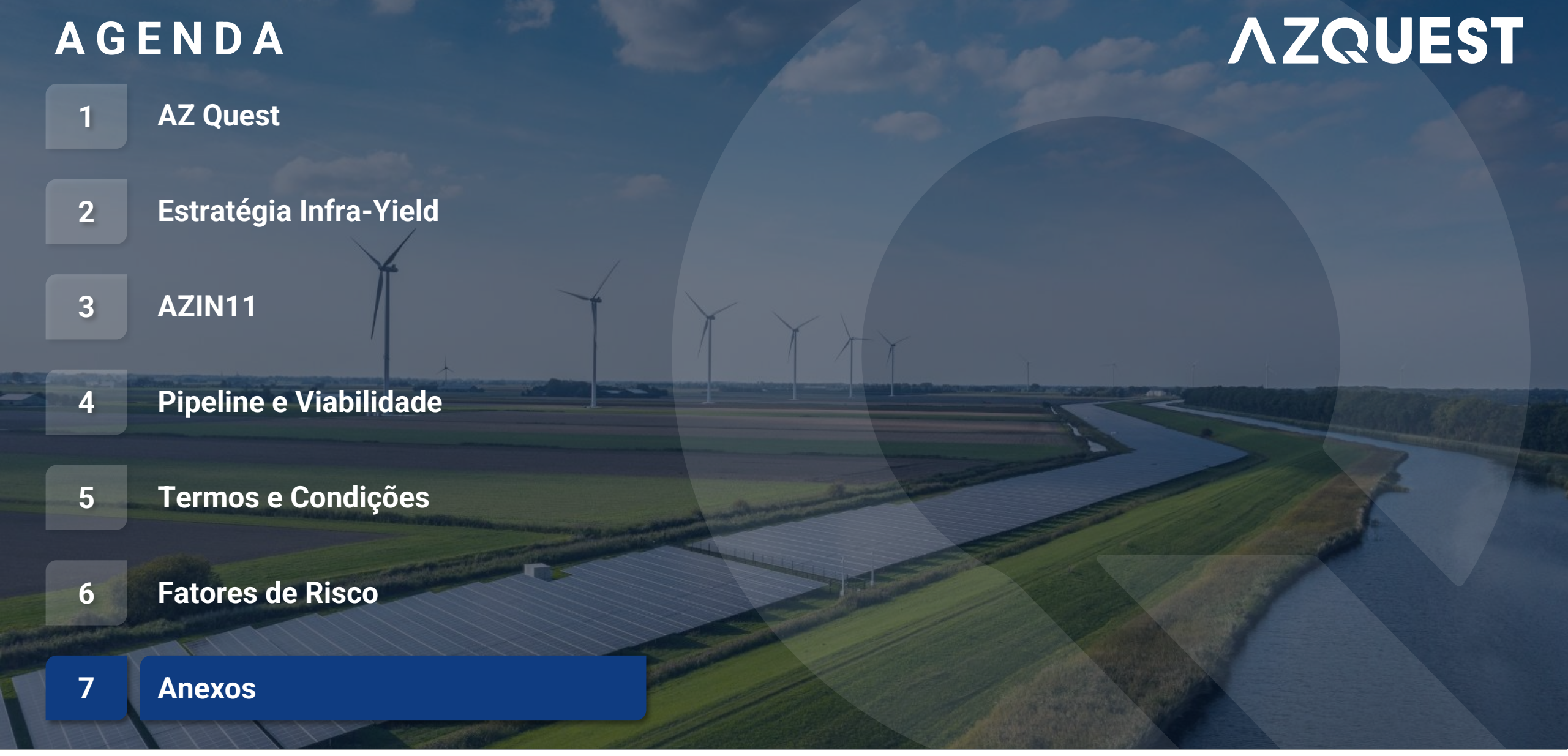
Fonte: AZ Quest

Operações nos mercados de derivativos	O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
Responsabilidade do Administrador pela contratação dos demais prestadores de serviços	A representação do Fundo pelo Administrador na contratação não deve ser entendida pelo Cotista, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.
Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto e/ou no Material Publicitário	O Prospecto e este Material Publicitário contêm informações acerca do Fundo e dos Valores Mobiliários que envolvem riscos e incertezas. As estimativas indicadas no Prospecto e neste Material Publicitário foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação, tampouco pelo Coordenador Líder. Referidas conclusões derivam da opinião exclusiva do Gestor. Adicionalmente, o Prospecto e este Material Publicitário não contêm nem devem ser considerados conclusões, opiniões ou recomendações relacionadas ao investimento nas Cotas, por essas razões, não devem ser interpretados como garantia ou recomendação sobre tal assunto. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que as estimativas do Prospecto e deste Material Publicitário serão alcançadas. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os ativos descritos neste Material Publicitário não foram objeto de avaliação ou qualquer tipo de auditoria pelo Coordenador Líder, bem como não há qualquer garantia de que o investimento neles será concretizado pelo Fundo. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Material Publicitário e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.** O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

Fonte: AZ Quest

AGENDA



1 AZ Quest

2 Estratégia Infra-Yield

3 AZIN11

4 Pipeline e Viabilidade

5 Termos e Condições

6 Fatores de Risco

7 Anexos



Coordenador Líder

Danilo Catarucci

Gustavo Guedes

Marco Govea

Lucca Jabali

ppcm@brpartners.com.br

Informações Adicionais

O PROSPECTO, A LÂMINA E TODOS OS DEMAIS ANÚNCIOS, COMUNICADOS OU INFORMAÇÕES RELATIVOS À OFERTA SERÃO DIVULGADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDERNADOR LÍDER DA OFERTA, DA CVM E DA B3:

(i) **Administrador:** https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais (neste website clicar em "Ofertas", procurar pelo CNPJ do Fundo e indicar o mês da Oferta, selecionar o Fundo e, então, clicar em "+ Detalhes" e, então, clicar em "Prospecto", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada)

(ii) **Gestor:** https://azquest.com.br/fundos.php (neste website, buscar a seção "Infraestrutura", selecionar "AZ Quest Infra-Yield II FIP-IE" e clicar no documento desejado);

(iii) **Coordenador Líder:** https://brpartners.com.br/ofertaspublicas/ (neste website, no campo de "Ofertas Públicas Resolução CVM 160", clicar em 2024, na sequência selecionar "FIP-IE" e procurar por "2ª (Segunda) Emissão de Cotas do AZ Quest Infra-Yield II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE AZIN11)");

(iv) **CVM:** https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas de Distribuição", clicar em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", clicar em "Mapa de Sistemas", clicar em "Ofertas registradas ou dispensadas", clicar em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", preencher o campo "Emissor" com "AZ Quest Infra-Yield II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", clicar em "Filtrar", clicar no botão abaixo da coluna "Ações", e, então, clicar no documento desejado);

(v) **B3:** www.b3.com.br (neste website e clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar "AZ Quest Infra-Yield II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, localizar o documento desejado);

(vi) **Instituições Participantes:** Informações adicionais sobre as Instituições Participantes podem ser obtidas nas dependências das Instituições Participantes e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).


AZQUEST



AZQUEST

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DO

AZ QUEST INFRA-YIELD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

LUZ CAPITAL MARKETS

